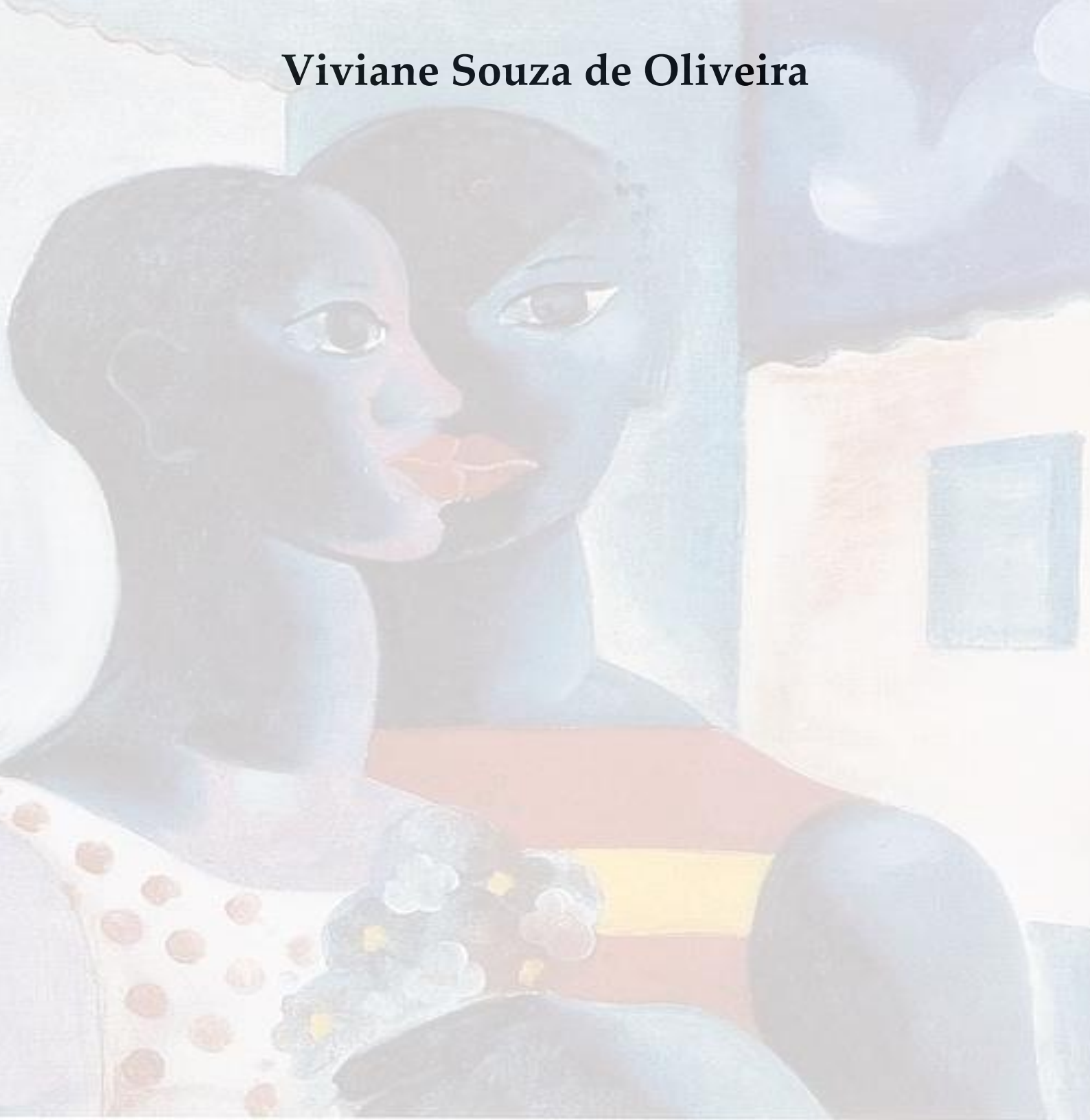


Viviane Souza de Oliveira



DO CONFLITO AO RAPTO

Relações de gênero e experiências afetivo-sexuais na cidade do Recife (1944-1960)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA

DO CONFLITO AO RAPTO:

Relações de gênero e experiências afetivo-sexuais na cidade do Recife
(1944-1960)

Viviane Souza de Oliveira

RECIFE

2023

Viviane Souza de Oliveira

DO CONFLITO AO RAPTO:

Relações de gênero e experiências afetivo-sexuais na cidade do Recife
(1944-1960)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Profa. Dra. Alcileide Cabral do Nascimento

RECIFE

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

048c

Oliveira, Viviane Souza de

Do conflito ao rapto: Relações de gênero e experiências afetivo-sexuais na cidade do Recife (1944-1960) / Viviane Souza de Oliveira. - 2023.

147 f. : il.

Orientadora: Alcileide Cabral do Nascimento.

Inclui referências.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2023.

1. Rapto. 2. Relações de gênero. 3. Família. 4. Interseccionalidade. I. Nascimento, Alcileide Cabral do, orient. II. Título

CDD 981

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA

**DO CONFLITO AO RAPTO: RELAÇÕES DE GÊNERO E EXPERIÊNCIAS
AFETIVO-SEXUAIS NA CIDADE DO RECIFE (1944-1960)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

APROVADA EM: ____ / ____ /2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Alcileide Cabral do Nascimento
Universidade Federal Rural de Pernambuco – Orientadora

Prof. Dra. Janaína Guimarães da Fonseca
Universidade Federal Rural de Pernambuco – Examinadora interna

Prof. Dra. Rosemere Olimpio de Santana
Universidade Federal de Campina Grande – Examinadora externa

À minha família: minha casa, minha asa.

AGRADECIMENTOS

As páginas que se seguirão foram tecidas por muitas mãos, em cada linha e entrelinha há muito de mim e de outras pessoas, algumas vieram antes, abrindo o caminho da pesquisa historiográfica e iluminando meus passos, outras fizeram parte do meu presente, do meu dia a dia, me amparando nesta jornada. Aos que caminharam comigo, me desafio a colocar em palavras toda gratidão ao carinho e auxílio dispensados a mim.

Agradeço a Deus por ter me trazido até aqui. Pai, obrigada, eu sinto o teu amor.

Sou imensamente grata a pai e mãe, Nilton e Luciana, pelo amor, apoio e por sempre demonstrarem orgulho da minha caminhada. Sou grata principalmente pela trilha que abriram para mim com muito esforço e pelo chão firme que me proporcionaram.

Agradeço a Anderson, companheiro de todas as horas e situações, a pessoa com quem compartilhei as dúvidas, os medos, as alegrias, os frenesim das descobertas, o choro das inseguranças. Nesses anos em que tudo foi superdimensionado, achei em você amor, amizade, abrigo e incentivo. Obrigada por partilhar a existência comigo.

Agradeço carinhosamente a minha orientadora, Profa. Alcileide Cabral do Nascimento, por ter me direcionado, me apoiado, por ter me feito sentir acolhida e a vontade para me expressar através da escrita. Sabemos que o mestrado não é um caminho fácil, mas nesse chão de inquietações e angústias, você me lembrou de respirar e reparar no céu e nas flores pela estrada. Hoje sei que nosso encontro não foi coincidência, tinha de ser você.

Este trabalho se desenvolveu bastante a partir do conhecimento adquirido durante as aulas do mestrado, por isso agradeço a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a Coordenação da Pós-Graduação em História (PGH) e aos professores e professoras que, com muita gentileza, foram mediadores neste processo de ensino-aprendizagem. Igualmente, agradeço aos colegas de formação por terem contribuído com reflexões que beneficiaram este trabalho.

Meu muito obrigada às professoras Janaína Guimarães e Rosemere Santana, pela generosidade de fazerem parte da banca de defesa, pela leitura atenta e pelas contribuições tecidas ao longo do exame de qualificação. As reflexões e questionamentos trazidos por vocês foram essenciais para melhoria deste trabalho.

Não poderia deixar de agradecer ao Prof. Luiz Carlos Luz Marques, que ao longo da graduação iniciou-me nos caminhos da pesquisa científica e, neles, foi o meu grande incentivador. Obrigada pelo apoio e pela fé que depositou em mim, foram fundamentais para a minha chegada até aqui.

Agradeço a Láiza, por ser a irmã querida, que muito amo. Quando mais nova pedi a mainha para me matricular na escola por sua causa, lembra? O tempo passou e você continua sendo uma inspiração, obrigada pela parceria.

Sou muito grata a Aline, Joyce, Raabe, Dayse, Amanda, amigas maravilhosas, e a Thalyson, amigo querido, que vez ou outra me tiraram da solidão da escrita para uma conversa, um abraço, um encontro e muitos sorrisos. Vocês foram o meu fôlego para continuar.

Meus agradecimentos à Clautenes, pelas muitas gargalhadas.

Agradeço a Jane, dona de um coração gigante, por, literalmente, ter me pego pela mão e me levado ao Memorial da Justiça e, depois dos meus primeiros passos, pela paciência e bondade com que seguiu tirando minhas infinitas dúvidas.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) pelo apoio à realização desta pesquisa, sob código de Financiamento 001.

Meus sinceros agradecimentos também aos funcionários dos arquivos Memorial da Justiça de Pernambuco e Museu da Cidade do Recife, pela ajuda na captação das fontes.

Por fim, agradeço aos meus sobrinhos, Theo e a recém chegada Olívia, pela existência sublime que me alegra. Theo, esta não é uma dissertação sobre tubarões, mas espero que um dia você e sua irmã possam disfrutar dela com curiosidade e desejo de conhecer um pouco da história.

“Negar o gênero significa, em primeiro lugar, negar as relações sociais de gênero que constituem e validam a opressão sexual das mulheres.”

– Teresa de Lauretis

“... Descubrir por ti misma
otro ser no previsto
en el puente de la mirada.
Ser humano y mujer, ni más ni menos.”

– Ida Vitale

RESUMO

Tipificado no Código Penal de 1940 como crime sexual, o rapto remete ao ato de subtrair uma mulher honesta para fim libidinoso, com ou sem o consentimento desta. Levando em consideração as ocorrências deste crime na paisagem histórica brasileira, o presente trabalho tem por objetivo historicizar as práticas de rapto ocorridas no cotidiano recifense entre os anos de 1944 e 1960 e, a partir delas, discutir as relações de gênero e as experiências afetivo-sexuais tecidas pelas camadas pobres. Para tanto, utilizamos como fontes os processos-crime de rapto, as notícias dos periódicos Diário de Pernambuco e Jornal Pequeno, e o texto jurídico “Comentários ao Código Penal de 1940”. Procuramos apreender as motivações que levaram a escolha do rapto, os meios pelos quais ele foi efetivado e de que formas ocorreu o seu desdobramento na justiça. Os discursos, as várias versões dos depoimentos e os usos da justiça operados pelos atores sociais e jurídicos nos ajudaram a refletir sobre os limites da moralidade e as subjetividades de homens e mulheres envoltos numa sociedade constituída a partir de códigos, normas e valores patriarcais, nos quais as convenções de gênero desiguais e binárias são mantidas por meio do discurso moral da honra e se engendram em diálogo com a raça e a classe. Neste cenário de tensões, irrompe como fogos de artifício no céu – de forma visível, sonora e colorida – as histórias de amor, luta, resistência, opressão e transgressão, que tanto caminham no sentido de reproduzir os padrões patriarcais dominantes quanto no sentido de obstruir os padrões esperados de família, relação amorosa e sexualidade. Desta forma, a relevância deste trabalho não se assenta apenas no fato de apontar as tecnologias de gênero que constituem identidades do feminino e masculino baseadas na desigualdade e hierarquia, mas também no fato de contestar tais identidades fixas e apontar as suas instabilidades a partir do processo de mostrar, dentro de variados espaços, as agências femininas.

Palavras-chave: Rapto; Relações de gênero; Interseccionalidade.

ABSTRACT

Typified in the Penal Code of 1940 as a sexual crime, kidnapping refers to the act of taking an honest woman for libidinous purposes, with or without her consent. Taking into account the occurrences of this crime in the Brazilian historical landscape, this paper aims to historicize the practices of kidnapping that took place in Recife between 1944 and 1960 then, based on them, discuss gender relations and affective-sexual experiences woven by the poor. To this end, we used as sources the kidnapping criminal cases, the news from the periodicals *Diário de Pernambuco* and *Jornal Pequeno*, and the legal text "Comentários ao Código Penal de 1940". We tried to apprehend the motivations that led to the choice of kidnapping, the means by which it was carried out, and the ways in which it unfolded in the courts. The discourses, the various versions of the testimonies, and the uses of justice operated by the social and legal actors helped us to reflect on the limits of morality and the subjectivities of men and women involved in a society constituted from patriarchal codes, norms, and values, in which unequal and binary gender conventions are maintained through the moral discourse of honor and are engendered in dialogue with race and class. In this scenario of tensions, the stories of love, struggle, resistance, oppression, and transgression erupt like fireworks in the sky - visibly, loudly, and colorfully - as they both move towards reproducing the dominant patriarchal patterns and towards obstructing the expected patterns of family, love relationships, and sexuality. Thus, the relevance of this work is not only in the fact that it points out the gender technologies that constitute feminine and masculine identities based on inequality and hierarchy, but also in the fact that it contests such fixed identities and points out their instabilities from the process of showing, within varied spaces, feminine agencies.

Keywords: Abduction; Gender Relations; Intersectionality.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Planta do Recife e Adjacências, 1970.....	39
Figura 2 - Mapa do Bairro de Casa Amarela, Recife, 1945.	41

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Capa do capítulo 1: <i>Adalgisa e o Artista</i> , 1930, de Ismael Nery.....	29
Capa do capítulo 2: <i>Namorados</i> , 1928, de Ismael Nery.....	62
Capa do capítulo 3: <i>Namorados</i> , 1927, de Ismael Nery.....	100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quadro de profissão/ocupação dos depoentes nos processos-crime de Raptos.....	42
Tabela 2 - Quadro de cor das vítimas e acusados.....	43

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1) A CIDADE, O CRIME E A FAMÍLIA	30
1.1 Recife: fisionomia de uma cidade	31
1.2 O rapto no Código Penal de 1940	46
1.3 Crime e Família: o rapto como ofensa a organização ético-sexual da família	51
2) DAS MOTIVAÇÕES DO RAPTO AO <i>MODUS OPERANDI</i>: JOGOS DE TÁTICA E ASTÚCIA	62
2.1 Namoros proibidos e a arte de infringir	63
2.2 Em nome do amor: experiências afetivas e arranjos familiares plurais	76
2.3 Raptadas e violentadas: casos de rapto como crônicas de violência.....	88
3) NA TRILHA DO PROCESSO-CRIME: AS PERCEPÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO EVOCADAS PELAS FONTES DA JUSTIÇA	100
3.1. Ela “procurava pegar no seu membro”: a construção negativa da ofendida e os perigos da mulher desvirginada	101
3.2 Raptadores e raptadas sob a lente da justiça: expressões do binarismo de gênero nos depoimentos dos queixosos e testemunhas.....	121
3.3 “Casado, pai de família, traído pela esposa”: os argumentos da defesa e a representação do homem honesto	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	136
FONTES	139
REFERÊNCIAS	141

INTRODUÇÃO

O comerciário Edmundo dos Santos, residente em Casa Forte, está acusado na polícia por crime de rapto e espancamento, Edmundo, há tempos, gosta de uma menor, mas essa amizade não é do agrado dos pais da jovem.

Ontem, á noite, ele entendeu então de raptá-la.

Na ocasião, porém, em que a jovem abandonava a casa, uma sua tia deu alarma sendo por isso esbofetada por Edmundo.

A polícia foi cientificada do rapto e procura agora descobrir o paradeiro dos dois¹.

Esta notícia, veiculada pelo Jornal Pequeno, pertence ao conjunto de casos comuns no cotidiano recifense do século XX. No caso apresentado acima, o namoro condenado pela família da moça aparentemente deu lugar ao uso do rapto como tática para continuidade da relação amorosa. Justo no momento da efetivação do rapto, o silêncio da noite é rasgado pela tia da jovem que, temendo pelo futuro da sobrinha, grita para romper o segredo da fuga. O tapa na mulher foi a forma violenta de Edmundo silenciá-la e concretizar o rapto, demonstrando quais atitudes estava disposto a tomar para seguir com o romance interdito.

As histórias de rapto, no entanto, nem sempre confidenciam motivações românticas como a de Edmundo e sua namorada, ou como a de Hércules e Lisandro, personagens de Shakespeare. Algumas vezes estão ligadas a terrenos, digamos, menos shakespearianos e mais práticos da vida: como os raptos para fim libidinoso, ou os relacionados a interesses financeiros. No entanto, seja pelo entrave familiar ou por motivos divergentes, o rapto se dava sempre num espaço de relações conflitantes, em que os atores viam no rompimento com a norma jurídica e familiar a solução para a concretização do objeto almejado.

Presente em diversas sociedades, o rapto foi chamado de costume “milénar e universal” por Câmara Cascudo². Esteve no Livro V das Ordenações Filipinas, código legal português que vigia sobre a Metrópole e suas colônias desde 1603, e permaneceu

¹ RAPTO. *Jornal Pequeno*. Recife, ano 52, n. 234, p. 04, 18 out. 1951.

² 1958, p. 56 apud SANTANA, Rosemere Olimpio de. *Tradição e Modernidade: raptos consentidos na Paraíba (1920-1940)*. Niterói, 2013. 219f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense. p. 11.

como herança nos demais Códigos Penais brasileiros: o de 1830, 1890, alcançando o atual, de 1940. Neste último, o rapto estava previsto nos artigos 219 e 220, havendo distinção entre rapto violento (executado através da violência, ameaça grave, fraude) e o consensual (que ocorria sob o consentimento da vítima, a fuga). O rapto, do ponto de vista objetivo, diz respeito ao ato de subtrair ou retirar a mulher de menor idade (21 anos na legislação do período) de casa ou de qualquer outro lugar, impedindo que esta voltasse à sua esfera de proteção legal ou âmbito normal de vida³. É interessante perceber que tal código definia a “mulher honesta” como única vítima possível do crime, ou seja, o dispositivo jurídico-penal protegia a liberdade sexual apenas das mulheres entendidas como honestas, àquelas em que pudesse ser verificada condutas condizentes com as adequadas para uma mulher no período. Somente no ano de 2005, por meio da Lei 11.106, todas as modalidades de rapto foram revogadas, ocorrendo a dissipação da dicotomia mulher honesta e desonesta. Esta distinção reproduzida pela lei, fomentadora do binarismo de gênero, nos permite apreender os anseios sociais e morais do período e compreender como os braços da justiça produziam e reforçavam identidades de gênero.

Presente na letra da lei, nas páginas dos jornais e na boca do povo, o rapto fazia parte das vivências. A partir do uso do rapto, diversos homens e mulheres faziam das ruas do Recife um cenário de conflitos, jogos de poder e reivindicações. Tomando como recorte temporal os anos de 1944 a 1960, esta pesquisa pretendeu costurar os “retalhos de tempos”⁴, empreender a “tecelagem do passado”⁵ através do trabalho artesanal da história, fazendo uso, para isso, de ferramentas essenciais ao urdir, ao alinhar, ao cortar e ao remendar, sendo elas as fontes (processos criminais, jornais e o texto *Comentários ao Código Penal*) e as escolhas teórico-metodológicas.

O recorte cronológico se justifica pelo momento de transformações, tensões e recriações dos espaços e dos costumes no Recife. As décadas de 40 e 50 foram o palco do final do Estado Novo e do período democrático anterior ao Golpe Civil-Militar de 1964. No abrir e fechar das cortinas de um período a outro, Recife conheceu mudanças que incluíram industrialização, urbanização, progressivo êxodo rural e diversas transformações culturais com destaque à crescente ocupação feminina em postos de trabalho e espaços de lazer que anteriormente não ocupavam. Esta “mulher moderna”,

³ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão C. de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII, 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 204.

⁴ ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. *O Tecelão dos Tempos: novos ensaios de teoria da História*. São Paulo: Intermeios, 2019. p. 35.

⁵ *Ibid.*, p. 30.

orientada por certa emancipação e menor recato, habitava a mente de médicos e juristas, causando-lhes preocupação. Como acentua Sueann Caulfield, nas primeiras décadas do século XX, elites políticas e profissionais viam na honestidade sexual das mulheres a base da ordem social e da família, o que gerava nesses a preocupação de moralizar a sociedade⁶.

O novo Código Penal de 1940 é redigido num contexto onde se buscava cada vez mais valorizar a virgindade e o comportamento recatado para a mulher, ou seja, o controle de seu corpo e sua mente. Os novos comportamentos adotados pelas mulheres resultaram na criação ou reatualização de discursos sobre a identidade do feminino e do masculino e sobre o papel da honra sexual naquela dinâmica social, daí a importância de se estudar este período. A par das belezas e dos desafios impostos pelo tema, espaço e tempo, este trabalho historiográfico, assim como o trabalho das rendeiras, se desdobrou no “conectar os fios, amarrar os nós, respeitando os vazios e silêncios que também constituem o desenho do passado, o entramado dos tempos”⁷.

Desenhar o passado por meio das análises do crime de rapto e das relações de gênero evocadas por essa prática dentro ou fora da justiça, é o principal objetivo desta pesquisa. Trocando em miúdos, nosso interesse é compreender o crime de rapto, suas modalidades, suas configurações no Código Penal de 1940, também nos propomos a discutir as percepções sociais em relação a esse crime, quais estruturas ele ameaçava, bem como as motivações dos sujeitos praticantes do rapto, para então remendar os seus cotidianos, os espaços que ocupavam, averiguar como efetuavam o rapto e quais redes de solidariedade utilizavam para tal. Ao investigar os raptos praticados por homens e mulheres das camadas empobrecidas do Recife, fez-se também prioritário extrair do discurso jurídico-penal e dos depoimentos das/os queixosas/os, das ofendidas, dos acusados e das testemunhas, as percepções e representações de gênero evocadas, assim como as suas contradições e instabilidades, principalmente quando os casos, em vez de mostrar vítimas frágeis e seduzidas, revelaram mulheres ativas e repletas de desejos e interesses, vinculados ou não a ideia de amor-paixão.

Estudar por que, para quê e como os raptos eram utilizados nos revelou, sobretudo, as disputas em torno dos valores morais expressos na defesa de identidades de gênero tradicionais e no repúdio de lugares e ações que pudessem relegar à mulher algum indício

⁶ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000. p. 26.

⁷ ALBUQUERQUE JR., op. cit., p. 33.

de emancipação. Durante o inquérito e ao longo do processo-crime, é possível observar ainda os usos da justiça pelos populares, e como as noções de gênero, quanto aos comportamentos adequados aos homens e mulheres, norteavam os seus discursos, algumas vezes de forma estratégica.

Para tecer este tecido de memórias acerca da prática do rapto e de seus desdobramentos contamos com fontes de domínio público, isto é, com documentos que se encontram nas instituições públicas, na forma física ou virtual, e estão disponíveis para consulta e pesquisa. Este *corpus* documental tem como fonte principal processos criminais de rapto, cinco no total, os quais foram coletados no arquivo do Memorial da Justiça de Pernambuco. São processos referentes aos seguintes anos: 1944, 1950, 1954, 1956, 1959, em que constam como cenário os subúrbios do Recife e como personagens indivíduos pertencentes as camadas empobrecidas, havendo dentre estes sujeitos racializados – dados referentes a cor, infelizmente, não puderam ser achados em todos os processos.

De modo geral, o processo-crime de rapto seguia o seguinte percurso: a partir da denúncia do crime tinha lugar um inquérito policial, onde o delegado solicitava um exame de corpo delito, ouvia queixosos/as, vítimas, acusados e testemunhas e remetia um relatório ao promotor de justiça. Este último, como representante do Estado junto ao judiciário, oferecia a denúncia ao juiz, caso entendesse a queixa como procedente. Se o juiz não aceitasse as acusações, o processo encerrava-se. Caso aceitasse, dava-se início ao julgamento, momento em que o denunciado tinha seu nome lançado no rol dos culpados. A partir de então, o juiz passava a ouvir os envolvidos e os argumentos do promotor, acusador, e do advogado, defensor. Ao fim, sua sentença era proferida⁸.

Embora seja recorrente neste tipo de documento a inquietação frente ao não dito e o desejo por mais informações, os processos-crime são fontes ricas e repletas de possibilidades de problematização da realidade histórica. Ainda que seja marcado pela fragmentação, linguagem técnica e mediação do escrivão, o que denota a sua não neutralidade, é um documento que não só possibilita ao subalterno falar, mas também permite que historiadoras e historiadores capturem, ainda que nas rebarbas, as ações

⁸ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: *O historiador e suas fontes*. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina (Orgs.). São Paulo: Contexto, p. 119-140, 2017. p. 122.; PEREIRA, Janeleide Nunes. O exame de corpo de delito seria uma prova ou um instrumento de violação do corpo feminino? *Anais eletrônicos [do] III Colóquio de História do PPHG. XIII Colóquio de História da UNICAP [recurso eletrônico]: cidades, história, cultura e memórias municipais*. Recife: UNICAP, 2019. p. 249.; CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p. 34-36.

desses populares como sujeitos de desejos, de interesses, como construtores da história e partícipes nos jogos de poder.

Entretanto, não resta dúvidas que trabalhar com processos criminais é um desafio. Nos diversos discursos dos réus, testemunhas e ofendidas, há o entrelaçamento, as versões plurais, o silêncio oco que também denuncia algo. O processo-crime é por essência um documento de tensões. Sabendo disso, o foco deste trabalho é analisar os discursos uníssonos e dissonantes, entendendo que nos discursos tecidos pelos atores sociais e operadores da justiça há a possibilidade de extrair representações de gênero, experiências afetivo-sexuais e percepções morais partilhadas no âmbito social. Como já nos alertou Sueann Caulfield, a forma como os depoentes descrevem as evidências, as condutas, ou até quando mentem e inventam posturas morais, nos ajudam a traçar limites da moralidade comum⁹.

Os processos-crime foram cotejados com artigos de dois periódicos recifenses coletados na Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, os quais lançam mão de matérias que noticiam raptos ou que falam acerca deste crime, são eles: *Jornal Pequeno* e *Diário de Pernambuco*. A seleção das matérias ocorreu de forma qualitativa, com o uso da ferramenta de busca por palavras-chave como “raptos”, “raptada”, “fuga”, “fugiu”, entre os anos de 1940 e 1960. Na tabela abaixo poderemos ver as edições utilizadas:

Jornal	Edição
Diário de Pernambuco	Ano 125, n. 46, p. 05, 25 fev. 1950.
Diário de Pernambuco	Ano 125, n. 248, p. 04, 29 out. 1950.
Jornal Pequeno	Ano 52, n. 206A, p. 04, 14 set. 1951.
Jornal Pequeno	Ano 51, n. 57, p. 01 e 05, 13 mar. 1950.
Jornal Pequeno	Ano 52, n. 234, p. 04, 18 out. 1951.
Jornal Pequeno	Ano 52, n. 63, p. 04, 19 mar. 1951

De periodicidade diária, ambos jornais eram parte da paisagem do Recife, contando e criando a cidade. O primeiro foi fundado por Thomé Gibson em 1899 no Recife e só deixou de circular em 1955. No período da pesquisa, isto é, décadas de 40 e 50, o jornal estava situado à Rua do Imperador Pedro II, n. 809, no Recife, contou com a direção de Romeu Medeiros e nos seus últimos anos com a de Ranylson de Sá Barreto. Já o segundo, foi fundado em 1825, no Recife, pelo tipógrafo Antonino José de Miranda Falcão, e continua em circulação. Durante o período abordado funcionava num edifício

⁹ CAULFIELD, op. cit., p. 33.

de estilo neoclássico na Praça da Independência, permanecendo ali 101 anos, o que fez com que, ainda hoje, a praça ficasse conhecida como Pracinha do Diário. Ali, teve uma sucessão de diretores, de Carlos Rizzini o cargo passou a Anibal Fernandes, João Calmon, Orlando Mota e Mauro Mota e, posteriormente, F. A. Bandeira de Melo e Mauro Mota¹⁰.

Figura ainda como fonte a obra “*Comentários ao Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940)*”, volume VIII, editada pela Forense, no Rio de Janeiro, sendo utilizada neste estudo a sua quinta edição, de 1981. Desta obra, foi analisado especificamente o terceiro capítulo, parte que versa sobre o crime de rapto e tem como autor o jurista Nelson Hungria. O autor estrutura o capítulo da seguinte forma: conceitua o rapto no direito Românico, canônico e em diversos códigos, de modo a compará-los; classifica o rapto nos códigos brasileiros aprofundando-se no de 1940, Hungria explica as modalidades de execução do rapto na legislação de 1940 traçando diálogos com códigos internacionais, define os critérios existentes para uma ação ser considerada crime de rapto, bem como os critérios para uma mulher tornar-se vítima. Por fim, trata das penas e do rapto seguido de outro crime. Ao comentar sobre o código de 1940, Hungria acaba demarcando as rupturas e continuidades em relação ao código anterior de 1890.

Estas fontes passaram pelo processo da reunião, da separação, da fotografia e transcrição (no caso dos jornais e processos-crimes), passaram por aquilo que Michel de Certeau chamou de “distribuição cultural”¹¹, pois, considerando que estes papéis não foram criados para a história, e sim para servirem a outras finalidades bem delimitadas, esta pesquisa operou neles uma mudança de lugar e de estatuto, transformando-os em documentos históricos. A análise e o cruzamento dessas fontes foram operacionalizados a partir do entendimento de que todo discurso é emitido de um “lugar social”, como aponta Certeau¹², e por essa razão, ao analisar os discursos não perguntamos apenas o que nos diziam sobre o passado, mas também “como esse discurso foi produzido, em que

¹⁰ GASPAR, Lúcia. Diário de Pernambuco. In: Pesquisa Escolar. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2004. Disponível em: <<https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/artigo/diario-de-pernambuco-jornal/>>. Acesso em: 19 de mai. 2022.

¹¹ CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982, p. 73.

¹² Ibid., p. 55-69. Ao longo do Capítulo “Operação historiográfica”, no livro “A escrita da história”, Michel de Certeau alerta para o fato de que a pesquisa histórica não pode ignorar o lugar social do qual se fala e de onde se fala. De modo que todo discurso também parte de um lugar e é produto do lugar em que foi construído. Denegar a particularidade do lugar, assinala Certeau, é o próprio princípio de um discurso ideológico; instalar o discurso no não-lugar é proibir “a história de falar da sociedade e da morte”, é proibi-la de ser história (1982, p. 69).

época, por quem, em que circunstâncias políticas, econômicas, sociais”¹³. Ao interrogar os documentos, buscamos extrair os significados culturais, simbólicos e sociais, enveredamos no examinar cauteloso que pudesse indicar a relação daqueles enunciados com o mundo no qual foram construídos. Buscamos, por assim dizer, pelas “marcas que a temporalidade particular em que foram produzidos deixou nesses discursos”¹⁴.

Após transcrição e leitura das fontes, fizemos uso do método quantitativo apenas para análise dos processos criminais. Apesar de conter poucos processos, quantificar os dados tornou-se importante para a melhor compreensão dos depoentes. Assim, organizamos tabelas em que relacionamos idade, profissão, status civil, residência e a cor dos envolvidos – embora nem todos os processos fornecessem todas essas informações. A organização desses dados facilitou mapear de qual lugar essas pessoas vinham, se trabalhavam e qual profissão exerciam, quem representou legalmente a ofendida, qual pele esses sujeitos habitavam. Buscamos, a partir deste levantamento, localizar de qual lugar social essas pessoas falavam: de um lugar de pobreza? De um lugar de opressão? De um lugar de luta por disciplina familiar? De um lugar de rebeldia?

Para as análises dos discursos contidos nos registros criminais e nas demais fontes, contamos com a historiografia desenvolvida sobre a temática em diferentes espaços geográficos do Brasil. Ainda que se trate de estudos de diferentes regiões, pode-se observar que são espaços que ao longo do século XX estavam sendo atravessados por mudanças similares onde se denotavam ações da modernidade – ainda que em níveis diferentes –, como as transformações socioculturais, tanto no espaço quanto nas sociabilidades e subjetividades, e a disseminação de discursos leigos e religiosos preocupados com a moral e independência feminina, atribuindo a estas a responsabilidade estrutural da família.

Desse modo, foi pilar desta pesquisa o estudo de Sueann Caulfield (2000) sobre a importância da honra no cotidiano da população carioca de 1918 a 1940, intitulado “*Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*”. Nele, a autora observa que ao longo dos processos de defloramento “as vítimas, réus e testemunhas pertencentes à classe trabalhadora, assim como os advogados de defesa, promotores e juízes, compartilhavam uma linguagem comum sobre honra e relações de

¹³ ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. A dimensão retórica da historiografia. In: *O historiador e suas fontes*. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina (Orgs.). São Paulo: Contexto, p. 223-250, 2017. p. 235.

¹⁴ *Ibid.*, p. 236.

gênero”¹⁵, ainda que esses conceitos fossem usados de forma estratégica. Os depoentes frequentemente invocavam valores por eles considerados como tradicionais, como o confinamento da sexualidade feminina ao casamento, ou a ideia de que a honra de uma mulher jovem dependia da vigilância familiar.

O presente trabalho conflui com o de Caulfield, uma vez que a maioria dos depoimentos analisados expressam valores morais e normas de gênero estabelecidas pela lei e propagada pela elite intelectual, principalmente ao que remete aos lugares próprios das mulheres e a ocupação de espaços de lazer como sintoma de uma vida fora dos padrões de honestidade. Além disso, parte dos casos de rapto analisados apontam para tomadas de decisões que subvertem o entendimento sobre identidade feminina, realçando as contradições entre a mulher criada pelo discurso de gênero e a mulher real.

Ademais, a historiografia sobre raptos foi basilar para esta pesquisa. Em destaque se encontra o estudo de Rosemere Santana (2013) *“Tradição e Modernidade: raptos consentidos na Paraíba (1920-1940)”*, o qual investigou o rapto consentido como tática usada para efetivação de vontades, mas que nem sempre se dava movido pela ideia universalizante de amor moderno. Apesar de um costume milenar, a autora apresenta o rapto como um costume que se reinventa refletindo as demandas e as circunstâncias históricas, apontando que apesar de haver discursos que indicavam qual deveria ser a conduta dos casais, os discursos eram interpretados e subjetivados pelos indivíduos dependendo dos lugares vivenciados por cada um. O trabalho de Rosemere foi a grande inspiração para a escolha temática desta pesquisa, a partir desta leitura fui instigada a tomar o rapto como terreno a ser lavrado no Recife.

Seguindo o caminho de Rosemere e de outras autoras e autores que enveredaram pelo uso das fontes da Justiça, outros dois trabalhos, munidos das análises de processos-crime de raptos consentidos, evidenciam como tal prática não raro tinha o cotidiano nordestino. O primeiro tem como título *“No tribunal por amor: raptos consensuais como crime em Fortaleza (1920-1940)”*, de Sandra Alves Santiago (2018). Nele, a autora desvendou as promessas e expectativas que motivaram as moças a burlarem a ordem social a partir da adoção do rapto, podendo observar que os raptos acessados foram movidos pelo amor impedido pelas diferenças, fossem econômicas, étnico-raciais, religiosas, etc. O segundo estudo é o de Katiana Alencar Bernardo (2019), intitulado *“‘Raptou a menor seduzindo de amor’: sensibilidades e práticas amorosas no sertão*

¹⁵ CAULFIELD, op. cit., p. 40.

paraibano (1926-1956)”, o qual investigou os raptos consentidos no Sertão paraibano. A autora se debruçou principalmente na problematização das práticas amorosas, questionando como elas foram sentidas, vividas. Ao questioná-las, evidenciou as ações das mulheres envolvidas, as quais souberam se apropriar de suas possibilidades e transgredir as normas estabelecidas para vivenciar romances destoantes dos valores morais. Ao enveredar por uma história dos desejos e do sentir, Katiana também analisou os discursos religiosos que se propunham a educar as mulheres, vistas como base da família.

Nestas páginas imprimimos discussões semelhantes à dos trabalhos citados, utilizando o rapto como lente para apreender as motivações, os desejos, as sensibilidades, as subjetividades, os valores compartilhados, quebrados e refeitos de muitos pedaços. Embora alguns desses valores e produtos culturais sejam compartilhados, o fato dos personagens aqui apresentados serem singulares em suas vivências, torna esta pesquisa original.

Ao analisar os raptos consentidos, também apontamos a agência das mulheres que vão contrariando as identidades fixas propagadas sobre o feminino. Os raptos consentidos expressam essa força motriz capaz de revelar as normas familiares, o significado dos impedimentos amorosos, o preconceito que corre nas veias das ações. No entanto, diferente destes trabalhos centrados no rapto consentido, esta pesquisa também trata dos raptos violentos, aqueles que não tem o consentimento da jovem, os quais evidenciam uma cultura violenta onde o raptor se vê como detentor do poder. Esta modalidade de rapto, muitas vezes eram seguidas pela violência sexual, pelo cerco e abuso do corpo das moças, pela negação ao direito de liberdade sexual destas. Na arte, o rapto violento tem a sua maior representação na escultura “*O rapto das sabinas*” (1583), do escultor ítalo-flamenco Giambologna¹⁶, e na pintura homônima (1633-1634), do pintor francês Nicolas Poussin¹⁷. As obras citadas fazem referência ao mito da formação de Roma, retratando o episódio violento em que as mulheres sabinas são raptadas para povoar a cidade.

Seja pela modalidade consensual ou violenta, o rapto escancara as relações de

¹⁶ A escultura “O rapto das sabinas”, de Giambologna (1529-1608), é feita em mármore, mede cerca de 4.10 metros de altura, e data de 1583. Atualmente a obra se encontra na *Piazza della Signoria* dentro da *Loggia dei Lanzi* em Florença, Itália. Cf. <<https://guiaflorenca.net/arte/o-rapto-das-sabinas-de-giambologna/>>.

¹⁷ O quadro “O rapto das sabinas”, de Nicolas Poussin (1594-1665), tendo como técnica o óleo sobre tela, com dimensões de 154,6 x 209,9 cm e terminada provavelmente em 1633-1634, reside atualmente no Metropolitan Museum of Art, em Nova York. Trata-se da primeira versão da obra feita pelo pintor, a segunda data de 1637-1638 e se encontra atualmente no Museu do Louvre, em Paris. Cf. <<https://www.metmuseum.org/pt/art/collection/search/437329>>.

gênero, os meios pelos quais o poder é reivindicado. No espaço onde ele se dá, nas narrativas e disputas produzidas em consequência dele, observa-se a perpetuação das noções pautadas na diferença sexual e nas desigualdades que hierarquizam, mas também a resistência a essas noções. Como pontua Joan Scott, a "igualdade é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente. Não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou de levá-la em consideração"¹⁸. Durante os discursos produzidos nos processos vemos as diferenças sendo ignoradas, mas também sendo utilizadas como forma de se livrar da culpa ou de inculcar culpa a outrem. Mais precisamente, o entendimento sobre a diferença sexual toma conta das páginas dos processos, das versões dos depoentes, das retóricas dos advogados, valendo-se dos estereótipos de gênero para desenhar acusações e defesas, para criar imagens capazes de situar acusados e ofendidas nas zonas da moralidade ou da imoralidade, tornando-os exemplo da identidade feminina ou masculina naturais e ideais ou condenando-os à identificação de desonestas/os, anormais.

Estas compreensões redobram a importância de tomar como guia os Estudos de Gênero. Além disso, de forma particular, a perspectiva de gênero é tida por nós como um compromisso. Levado a cabo primeiro pelas companheiras feministas, é um caminho teórico fundamental para entendermos como as desigualdades sociais são forjadas.

Dessa forma, esta pesquisa tem como arcabouço teórico as concepções de Gênero desenvolvidas pela historiadora estadunidense Joan Scott e pela historiadora italiana Teresa de Lauretis. A categoria de gênero tem germinado desde a década de 1970, tendo sido o termo utilizado inicialmente pelas feministas norte americanas como forma de transportar as distinções baseadas no sexo do campo do natural/biológico para o social¹⁹. Joan Scott foi uma das pioneiras a afirmar a utilidade da categoria gênero na análise historiográfica. Sua definição de gênero reside na concepção de que o gênero se constitui a partir dos símbolos culturalmente disponíveis, dos conceitos normativos expressos nas variadas doutrinas (religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas), a partir das instituições e organização sociais e da identidade subjetiva. Scott desenvolve a sua teorização do gênero ao afirmar que ele é “um campo primário no interior do qual, ou por

¹⁸ SCOTT, Joan W. Enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2005. p. 15.

¹⁹ SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 216-217.

meio do qual, o poder é articulado”, evidenciando que os conceitos de gênero estabelecem distribuições de poder²⁰.

A contribuição de Teresa de Lauretis acerca do gênero complementa o dito por Scott. Inspirada na teoria foucaultiana que vê a sexualidade como uma “tecnologia sexual”, Lauretis define gênero como resultado de diversas tecnologias, como algo que não existe *a priori*, mas que é produto e processo de tecnologias sociais ou aparatos biomédicos. Lauretis traz o conceito de tecnologias de gênero para explicar como os conceitos de gênero vão sendo propagados e apreendidos pelos sujeitos, isto é, diversas tecnologias como jornais, cinemas, a própria legislação e variados propagadores de discursos são conjuntos de saberes e poderes que dão significados aos sujeitos e constroem gênero. As representações de gênero construídas ou reproduzidas, por sua vez, vão sendo apreendidas pelos sujeitos em sociedade²¹. O gênero então, constitui-se como um sistema de representação que atribui significados aos indivíduos em sociedade, mas também de autorrepresentação.

Os estudos de Scott e de Lauretis foram fundamentais para pensar como o gênero é produzido e apreendido e quais as suas implicações na vida concreta e simbólica. Ademais, pensando no sentido de melhor visibilizar a estrutura de hierarquização das relações e os perpetradores deste controle/violência²², acresceu-se ao debate reflexões sobre o patriarcado, que a partir da estadunidense Kate Millet, pode ser pensado como um fenômeno histórico de relações de poder entre os sexos²³. No caso do Brasil, o patriarcado ocidental com suas especificidades acerca da hierarquização sexual e de dominação das mulheres pelos homens, se difunde por meio da colonização europeia.

Também em razão deste processo histórico de colonização vivenciado pelo Brasil, apontamentos sobre a interseccionalidade entre o gênero e as categorias de raça e classe tornam-se impossíveis de ignorar. Ao apontar esta relação interseccional e considerar o fato de que neste trabalho também discutiremos experiências de pessoas racializadas,

²⁰ SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., p. 71-99, 1995. p. 88.

²¹ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, p. 206-241, 1994. p. 208-212.

²² SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero e patriarcado. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (org.). *Marcadas a Ferro: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 35-76. p. 58.

²³ AGUADO, Ana. Violencia de género: sujeto femenino y ciudadanía en la sociedad contemporánea. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (org.). *Marcadas a Ferro: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 23-34. p. 28.

cabe trazer reflexões sobre a raça. A ideia de raça é criada pela biologia e antropologia física sob o entendimento de que a espécie humana poderia ser dividida em subespécies; estas divisões estariam associadas ao desenvolvimento diferencial de valores morais, de dotes psíquicos e intelectuais entre os seres humanos. Com a comprovação, no entanto, de que a definição de raças humanas baseadas em traços fisionômicos, de fenótipo ou de genótipo não tem respaldo científico, observamos que as raças são, cientificamente, uma construção social, isto é, faz parte do campo da cultura e da cultura simbólica²⁴.

O racismo marcou o Brasil desde a chegada do branco europeu. No entanto, é importante destacar que com o passar do tempo a categoria predominante no que diz respeito a classificação social passou a ser “cor” e não “raça”. Tais classificações lançavam mão de rótulos como mulato/a, moreno/a, pardo/a, branco/a, preto/a etc. O uso da cor, entretanto, não anula as percepções em torno da raça. Pelo contrário, na visão de Antonio Guimarães, a classificação por cor é orientada pela ideia de raça, ou seja, “é orientada por um discurso sobre qualidades, atitudes e essências transmitidas por sangue, que remontam a uma origem ancestral comum numa das ‘subespécies humanas’”. Para ele, dessa forma, a cor é uma categoria racial. Isto significa dizer que ao classificar os sujeitos no decorrer do processo criminal, a cor não era uma categoria objetiva, mas uma categoria orientada pela ideia de raça.

As reflexões de alguns conceitos, bem como o aporte teórico, a historiografia citada e outras, como o estudo de Tania Mara Pereira Vasconcelos, “*Sertanejas defloradas*” e “*Dom Juans*” julgados: *Relações sexuais de mulheres pobres em processos de crime contra os costumes em Jacobina – Bahia (1942-1959)*”, 2018, ou o de Maria Aparecida Prazeres Sanches, “*As razões do coração: Namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador 1889/1950*”, de 2010, foram de grande valor para esta pesquisa, pois inspiraram perguntas, indicaram direções, apontaram similitudes e diferenças, e assim, nos ajudaram a encontrar caminhos no ermo desta trajetória por vezes anuviada e fatigante.

Portanto, *Do conflito ao rapto...* é um trabalho possibilitado por muitos outros, os quais não só desbravaram o caminho da pesquisa histórica, mas apontaram o caminho para a sua continuação. Para apresentar esta história, esta trama de enredo instigante, revoltante, afetuoso e violento, permeado por gritos de opressão e de liberdade, tecemos

²⁴ GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Cor e raça: Raça, cor e outros conceitos analíticos P. 64-65. In: SANSONE, Livio; PINHO, Osmundo Araújo (org.). *Raça: novas perspectivas antropológicas*. 2 ed., Salvador: Associação Brasileira de Antropologia, EDUFBA, p. 63-82, 2008. p. 64-65.

três capítulos que obedecem a ordem dos eventos, como se nós mesmos estivéssemos ali, observando a evolução dos acontecimentos, vislumbrando primeiro o entorno, o espaço, o tempo, os personagens e, posteriormente, as relações que esses personagens constituem até o momento do conflito que os motiva a adotar o rapto como arte de transgressão, como tática para se conseguir o que se almeja. Então ali estamos nós, nos esgueirando pelas ruas e casas e ladeiras, vasculhando as proporções tomadas pelo rapto que compele pais e mães à delegacia. Depois da queixa registrada, nossos ouvidos atrás da porta se atentam para os depoimentos registrados no inquérito policial; dias ou meses depois ainda estamos ali, a observar os desdobramentos, a denúncia do promotor, os exames médicos feitos na vítima, o retorno do juiz, o interrogatório em juízo (quando este acontece) e a conclusão do processo (quando este ocorre ou consta).

Dessa forma, o primeiro capítulo *A cidade, o crime e a família*, trata do espaço e tempo onde se deram os raptos, onde nossos personagens se constituíram subjetivamente e materialmente. Debruça-se sobre a noção de família e sobre os papéis de seus membros segundo o ponto de vista jurídico, buscando compreender o significado do crime de rapto no Recife e o que ele representava para a família. Neste sentido a literatura foi um ponto de apoio, o romance de Mario Sette, *“Os Azevedos do Poço”* (1938), passeia pelo Recife e seus arrabaldes, por seus costumes, pelo choque entre a tradição e a modernidade, pelas regras do namoro e pelos escândalos. Ao percorrer as formas de viver, a trama acaba dando sinais do temor que o rapto causava às famílias. Buscando capturar o Recife das décadas de 40 e 50, passamos ainda pelas páginas dos periódicos Diário de Pernambuco e o Jornal Pequeno, por mapas do Recife e de seus bairros, disponíveis no acervo cartográfico do Museu da Cidade do Recife. Transitamos também por museus, como o Museu do Estado de Pernambuco e o Cais do Sertão, cuja exposições (fixas ou itinerantes) permitiram um verdadeiro teletransportar para os tempos de outrora.

O segundo capítulo, *Das motivações do rapto ao modus operandi: jogos de tática e astúcia*, delineia quais as motivações levaram homens e mulheres a optarem pelo rapto como medida drástica, e quais foram os meios empreendidos para garantir a sua efetivação: se de noite ou à luz do dia, se a pé ou de automóvel, se contou ou não com uma rede de solidariedade, se planejado ou de última hora. Olhar para as motivações e efetivações do rapto, proporcionou discussões sobre os estereótipos de gênero e os discursos normativos circulantes. Num espaço atravessado por diversos discursos, os propagados pelo Estado e pelos higienistas buscavam definir o modelo familiar aceito, desejado, civilizado, mas frequentemente encontravam resistência de sujeitos alheios a

essas normas, como foi o caso de Dogmar e Estangerson (presente no Processo-crime de 1954). Neste capítulo nos deparamos com histórias de amor, de interesses e de violência, histórias que apontam para o rapto como meio pelo qual se reclamava a liberdade, mas também como mecanismo de violência e cravejamento do poder, um mecanismo onde o diálogo com as marcas do patriarcado de gênero se manifesta com vigor, onde o homem exerce o que ele entende como um direito, já que está respaldado pela cultura machista que desumaniza a mulher até torna-la objeto a ser possuído.

O terceiro capítulo, *Na trilha do processo-crime: as percepções e representações de gênero evocadas pelas fontes da justiça*, analisa os discursos proferidos pelos envolvidos no processo – ofendidas, acusados, queixosas/os, testemunhas, advogados –, de modo a extrair de seus depoimentos as percepções e representações de gênero inculcadas. Nele, mostra-se que, ao acusar e defender, esses sujeitos evocavam os seus entendimentos sobre os lugares e papéis próprios e impróprios para homens e mulheres; representavam a mulher honesta a partir de noções referentes a educação, virgindade, inexperiência e recato, enquanto que o homem honesto era representado pelo trabalhador, provedor e de condutas sexuais “normais”, isto é, o que não corrompia meninas honradas. Ou seja, esses sujeitos recorriam a conceitos de gênero, estrategicamente ou não, para atestar a culpabilidade ou inocência dos réus.

O capítulo investiga como esses conceitos de gênero eram acionados nos processos de rapto, sem deixar de levar em consideração o Código Penal de 1940, que define e regula tal crime. Tendo em vista que, ao colocar a mulher honesta como a única vítima possível do crime de rapto, ou ao definir como vítima do crime de sedução (crime presente em um dos processos em que o acusado é denunciado por sedução e rapto) apenas a mulher inexperiente, o Código legitima uma prática já bastante usada anteriormente, a de avaliação do comportamento da vítima. Num cenário em que a honestidade constituía o crime, diversos sujeitos se utilizavam desse critério para difamar as vítimas e se livrar do processo. O atestado de desonestidade, nos depoimentos pesquisados, aparece principalmente na alegação de que as jovens frequentavam espaços de danças ou saíam desacompanhadas. A liberdade que as mulheres assumiam assustava, por vezes, diante de um processo, ela se tornava o seu algoz, mas nem por isso deixamos de testemunhá-la.

Para concluir, acentuo que este trabalho é resultado do esforço em contribuir para a História Social, principalmente no que tange as áreas da família, dos crimes sexuais, das relações amorosas e de gênero. Certamente, também é fruto do desejo em contribuir

com a História Local, a história do Recife, contando das vivências experienciadas pelas suas ruas, das pessoas que, recriando as suas vidas, acabaram por reinventar a cidade, as sensibilidades, as sociabilidades. É também o resultado do desejo de contar os conflitos, as escolhas, as formas de amar e viver reclamadas por homens e mulheres comuns; de escrever seus nomes, suas origens, seus silêncios e, assim, capturar o fio que nos aproxima, que liga o passado e o presente através da memória. Este trabalho é, por fim, resultado de anseios e incômodos pessoais e por isso carrega parte de nossa intimidade, como num poema de Alejandra Pizarnik: “explicar com palavras deste mundo / que partiu de mim um barco levando-me”²⁵.

²⁵ Poema 13 do livro “Árbol de Diana” (1962), da poeta Alejandra Pizarnik. No original: “explicar con palabras de este mundo / que partió de mí un barco llevándome”. Cf. PIZARNIK, Alejandra. *Árbol de Diana*. Edições Ellenismos, 2017.

1) A CIDADE, O CRIME E A FAMÍLIA



1.1 Recife: fisionomia de uma cidade

*“Amar mulheres, várias.
Amar cidades, só uma – Recife.
E assim mesmo com as suas pontes,
e os seus rios que cantam,
e seus jardins leves como sonâmbulos
e suas esquinas que desdobram os sonhos de
Nassau.”*
(Lêdo Ivo).

*“E a lama come no mocambo e no mocambo tem
molambo
E o molambo já voou, caiu lá no calçamento bem no
sol do meio-dia
O carro passou por cima e o molambo ficou lá
Molambo eu, molambo tu...”*
(Chico Science e Zero Quatro).

Recife. Recifes. A cidade Maurícia, a cidade anfíbia, a Veneza Americana, a Mucambópolis, a cidade heroica, lendária e imortal da letra de Manoel Aarão e música de Nelson Ferreira²⁶... Com quantos nomes, com quantas memórias, com quantas contradições se faz uma cidade?

Como disse Josué de Castro, a cidade é sempre um produto das possibilidades geográficas e humanas, nela se refletem as influências do meio natural, mas também do grupo cultural²⁷. No Recife não foi diferente, sua fisiografia de rios, braços de rios, camboas e alagados, foi se ajustando aos interesses sociais ao longo de sua história. O intenso investimento em aterramento de mangues nas décadas de 1940 e 1950, por exemplo, respondia à dilatação do tecido urbano e aos desejos de reconfiguração da cidade. Transformar águas em terrenos, prática que, embora não fosse novidade no Recife pois remontava ao período holandês, no século XX se deu de forma frenética, veloz, mas não sem consequências. A conta de tantos aterros chegava a cada inverno, quando as chuvas varriam as ruas, transbordando rios, canais, e alagando bairros inteiros. Para a população mais pobre, que vivia predominantemente em zonas ribeirinhas ou nas encostas dos morros, as chuvas podiam significar a inundação de seus casebres ou um perigo maior, o deslizamento de encostas e desabamento de suas casas²⁸ – problema que

²⁶ Compositores do Hino do Recife.

²⁷ CASTRO, Josué de. *Fatores de localização da cidade do Recife: um ensaio de Geografia Urbana*. Brasil: Imprensa Nacional, 1948. p. 10-11.

²⁸ TEIXEIRA, Flávio Weinstein. Modernidade, modernização. Relações sociais, culturais e sociabilidades no Recife dos anos 1950. *Clio - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco*, Recife, UFPE, n. 21, p. 9-32, 2003. p. 11-14.

chega aos dias atuais. Ao som das muitas águas a cidade nascida do mangue transformava-se e transforma-se num caos: “Da lama ao caos”, lembrando Chico Science e o grupo Nação Zumbi.

O confronto entre as plantas urbanísticas do Recife de 1932 e 1943 já “mostra menor registro de áreas de mangues devido aos aterros, à ocupação dos morros a noroeste e à expansão urbana, na direção oeste, ao longo da Av. Caxangá”²⁹, mas é na década de 1940, como deixa transparecer a comparação entre as plantas de 1943 e 1951, que ocorre um alargamento abrupto da mancha urbana, de modo que a forma tentacular da cidade foi rompida. É certo que o rio permaneceu marcando a fisionomia da cidade, como hoje ainda o é, “mas os bairros perderam os limites, interligaram-se, compondo uma tessitura contínua de quadras, ruas e edificações, estabelecendo lugares onde os vazios não eram mais ambientes naturais, eram ambientes construídos”³⁰.

No transcurso de 1950 a feição da cidade já era outra, a mancha urbana havia se espalhado, o fluxo migratório da área rural para a urbana acelerava o crescimento demográfico desta última³¹. As centenas de almas que baixavam do agreste e do sertão buscavam na capital condições melhores de vida, como eternizou o poeta João Cabral de Melo Neto em 1953:

[...]
 Ao entrar no Recife,
 não pensem que entro só.
 Entra comigo a gente
 que comigo baixou
 por essa velha estrada
 que vem do interior;
 entram comigo os rios
 a quem o mar chamou,
 entra comigo a gente
 que com o mar sonhou,
 e também retirantes
 em quem só o suor não secou;
 e entra essa gente triste,
 a mais triste que já baixou,
 a gente que a usina,
 depois de mastigar, largou [...]”³².

Esses movimentos migratórios, na verdade, não marcaram apenas o Recife, pelo contrário, entre 1930 e 1960, eles foram responsáveis por mudar o mapa humano do

²⁹ PONTUAL, Virgínia. Tempos do Recife: representações culturais e configurações urbanas. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, p. 417-434. 2001. p. 424

³⁰ Ibidem.

³¹ Ibid., p. 429.

³² Poema “O Rio ou Relação da viagem que faz o Capibaribe de sua nascente à cidade do Recife” (1953), de João Cabral de Melo Neto. MELO NETO, João Cabral. *O rio*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

Brasil. A fuga da miséria, da morte, da fome e a busca por trabalho, por uma melhor qualidade de vida, fez com que mais de vinte milhões de pessoas deixassem o campo, principalmente as gentes oriundas do Nordeste e de Minas Gerais. Três grandes rotas migratórias podem ser destacadas: a primeira delas está inserida no movimento de Marcha para o Oeste dos anos 1940, dentro do contexto da Segunda Guerra Mundial, que levou trabalhadores nordestinos a se deslocarem para a Amazônia em razão do aumento da produção de borracha. A segunda rota caminha em direção as cidades do Sul/Sudeste, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, movimento que se inicia nos anos 1930 e só perde força na década de 1970. A terceira rota, a dos anos de 1950/1960, está ligada ao evento geopolítico de transferência da capital do país para o Planalto Central e às obras de construção de Brasília, empreendimento que demandou intensa mão de obra³³.

Nesse período, o Nordeste enfrentava um quadro aterrador que somava os males do latifúndio improdutivo ao fenômeno das secas, as deficiências nos transportes e distribuição de energia elétrica, a mortalidade infantil, as endemias, ao analfabetismo e a carência alimentar. Ao sair dos interiores para o Recife, tragicamente os migrantes acabavam encontrando também na capital o reflexo da situação de paralisação econômica que atingia toda a região³⁴. No entanto, o Recife de salários baixos, moradias caras e saneamento básico precário convivia com sua outra face: uma cidade que buscava ser moderna. Era a estética do contraste.

No início do século XX, assim como outras grandes metrópoles brasileiras, Recife passava por experiências de modernizações importantes que lançavam preocupações sobre a reorganização dos serviços de higiene e saúde pública, bem como da reconfiguração do espaço urbano. Grande parte da elite econômica, política e cultural almejava o moderno, um Brasil de face urbana, industrial, civilizada, não mais colonizada e atrasada. Almejavam “organizar” o país, acreditando ter o Estado papel fundamental nesse processo³⁵. Para organizar e modernizar a cidade do Recife os serviços de luz elétrica se ampliavam, novas formas de lazer surgiam, as ruas se tornavam mais largas, a urbanização alcançava a praia de Boa Viagem. Tais modificações dão a tônica da efervescência do momento e da modernização como um debate que corria nos projetos

³³ GOMES, Angela de Castro. População e sociedade. In: *Olhando para dentro:1930-1964*. GOMES, Angela de Castro (cord.). Rio de Janeiro: Objetiva, 2013, p. 41-90. P. 71-72.

³⁴ PONTUAL, op. cit., p. 430.

³⁵ GOMES, op. cit., p. 42.

do Estado, na boca do povo e nas páginas dos periódicos, às vezes carregadas de críticas, de censura ao novo e de apego ao tradicional³⁶.

No bonde do progresso, a cidade do Recife mudava e com ela mudavam o cotidiano, as formas de viver, de conviver e de sentir. As ruas importavam um ar parisiense, os cafés convidavam para uma prosa amigável, enérgica, salpicadas de tudo um pouco: política, romances, frivolidades. A Rua Nova aportava as suas vitrines da moda³⁷ enquanto tornava-se a passarela das *melindrosas*, que desfilavam com decotes à mostra e com saias cada vez mais curtas, num movimento que buscava o distanciamento da aparência provinciana e a aproximação da aparência moderna³⁸. A isso somaram-se os festejos tradicionais como os bumba meu boi, maracatus, cavalos marinhos, mamulengos, pastoris, fandangos, as festas carnavalescas, as procissões religiosas e as festividades juninas, incluindo-se ainda outros entretenimentos de massa como o cinema e o teatro, os quais faziam circular também as produções estrangeiras, além do circo. Nos cinemas, por exemplo, circulavam filmes americanos, ingleses, russos e também os nacionais, a produção brasileira crescia ofertando filmes para todos os gostos e reforçando as famosas chanchadas³⁹. De tão popular, os cinemas se espalhavam por diversos bairros como Recife, Afogados, Encruzilhada e Casa Amarela. Dessa expansão cinematográfica nasceu o cinema São Luiz, o único cinema de bairro da época que ainda sobrevive, trazendo aos dias de hoje um gostinho do Recife de outrora. Como mais uma opção de lazer, o São Luiz estreava, em 1952, com o filme “O falcão dos mares”⁴⁰.

As noites recifenses também tinham os seus atrativos e certos mistérios proibidos às donzelas e mulheres decentes. Suas ruas iluminadas e sua lua refletida nas águas faziam chamamentos aos boêmios, aos poetas, aos políticos, aos operários, aos marinheiros, às prostitutas. As opções eram muitas. A boemia no Recife teve seu apogeu entre os anos de 1930 a 1960, os principais bares se situavam na Marquês de Olinda e proximidades; ali, destacava-se o Grabinus pelo muito procurado chope de caneca, o Valdemar Drink’s e o

³⁶ REZENDE, Antonio Paulo. *O Recife: histórias de uma cidade*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2002. p. 92-97.

³⁷ *Ibid.*, p. 101.

³⁸ MELO, Alexandre Vieira da Silva. Lábios rubros: Melindrosas, corpo e cultura da beleza no Recife dos anos 1920. In: NASCIMENTO, Alcileide Cabral do; LUZ, Noemia Maria Queiroz Pereira da (Org.). Recife: EDUFRPE, 2015. *As mulheres na cidade do Recife: feminismo, cultura e transgressão (1870-1935)*. p. 175-216. p. 182.

³⁹ GOMINHO, Zélia de Oliveira. *Cidade vermelha: a experiência democrática no Pós-Estado Novo Recife, 1945-1955*. Recife, 2011. 291f. Tese (Doutorado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. p. 19-20.

⁴⁰ CAVALCANTI, Carlos Bezerra. *O Recife e seus bairros*. 6. ed., Camaragibe: CCS Gráfica e editora, 2013. p. 147.

Bar 28, pelo famoso *Scotch*, uísque escocês. Destacou-se ainda, principalmente na década de 1950, o pitoresco Flutuante: restaurante aquático cujo recinto figurava em cima de uma balsa no Rio Capibaribe, o empreendimento soube aproveitar-se do potencial do rio e relegar aos frequentadores o desfrute da bela paisagem fluvial da cidade⁴¹.

No dia a dia, as mulheres, homens e crianças conviviam, estranhavam e se regozijavam com os novos bens de consumo disponíveis, como o telefone, o rádio e, já na segunda metade do século XX, a televisão – que tirava o fôlego de quem via às imagens da final da Copa de 1958 que deu, com dois gols de Pelé, o primeiro título mundial ao Brasil⁴². O telefone encurtava as distâncias e economizava o tempo, ao passo que também gerava o inconveniente da intromissão na vida privada. Quanto ao rádio, pode-se dizer que foi o grande astro dessa aventura moderna, “com seus programas de auditório, fã-clubes e revistas que alimentavam a popularidade de cantores, apresentadores e atores de radionovelas”⁴³, o rádio não era apenas ouvido, mas vivido por dentro. Além disso, o rádio permitia a difusão cultural de forma mais democrática pois, diferente de livros e jornais, saber ler não fazia a mínima diferença para o ouvinte. No Recife esse espetáculo se expandia na passagem dos anos 40 para os 50 quando, além da estação Rádio Clube de Pernambuco, chegaram outras duas: a Rádio Jornal do Commercio e a Rádio Tamandaré⁴⁴. Nos anos 1950 foram muitos os brasileiros que, ao pé do rádio, ouviram samba, samba-canção, bossa-nova, xote e baião. Do Nordeste para todo o Brasil, Luiz Gonzaga se consagrava no cenário musical nacional, levando ao rádio músicas de sucesso como “Xote das meninas”. Difícil não imaginar os ouvintes acompanhando o refrão contagiante: “ela só quer, só pensa em namorar...”.

Também houveram invenções que modificaram profundamente as relações com a rua, as quais imprimiram novas demandas ao espaço público e a mobilidade urbana: os serviços de bondes elétricos (1914), a inauguração do tráfego aéreo Recife-Rio-Buenos Aires (1925)⁴⁵ e a chegada do automóvel. Estas invenções proporcionam uma verdadeira metamorfose nas relações através da superação das distâncias e pelo domínio das técnicas

⁴¹ Ibid., p. 27-103.

⁴² O Brasil venceu a partida final contra a Suécia por 5 a 2. Diferente dos países europeus, o Brasil ainda não conseguia transmitir os jogos ao vivo pela TV, apenas pela Rádio, de modo que as imagens, ou melhor, os trechos do jogo, gravados em “kinescópio” de 16 milímetros (imagem de filme, formato anterior ao videoteipe, o popular “VT”), só foram exibidos pela TV Tupi no dia seguinte à vitória. CF: SOUZA, Felipe dos Santos. A Copa na televisão brasileira: o cenário antes de 1970. *Trivela*, 2018. Disponível em: <https://trivela.com.br/copa-do-mundo/copa-na-televisao-brasileira-o-cenario-antes-de-1970/>. Acesso em: 05 de jan. 2023.

⁴³ GOMES, op. cit., p.86.

⁴⁴ TEIXEIRA, op. cit., p. 21.

⁴⁵ REZENDE, op. cit., p.100.

e da natureza, capaz de formular novas compreensões sobre o tempo e o espaço. Ser moderno acabava por remeter à questão do tempo. Ser moderno é ser rápido no tempo. Ser novo é ter, antes de mais nada, o sentido de recém-aparecido no tempo, pontuou Le Goff⁴⁶. O moderno parece estar irremediavelmente intrínseco à velocidade da locomoção, à brevidade da distância, à urgência da comunicação e informação. Será que essa pressa atropelava também a solidão?⁴⁷

A cidade ganhava, assim, um novo ritmo, mais frenético e mais urgente. As maxibombas – locomotivas urbanas à vapor que trafegavam de 1867 – e os bondes de burro – veículo de tração animal que passa a circular em 1871 –, perdem espaço para os bondes elétricos que, a partir de 1914, absorvem as linhas já existentes e ampliam os serviços para regiões mais afastadas, permitindo o acesso mais rápido aos arrabaldes. No entanto, junto à modernidade espelhada nos bondes elétricos, figurava o medo dos grandes acidentes que esses pudessem trazer⁴⁸. E traziam. Eram constantes as notícias de jornais que relatavam acidentes envolvendo o bonde elétrico: atropelamentos, passageiros levando choque ao tomar o bonde e tombos ao tentar subir ou descer do transporte em movimento eram situações trágicas que faziam parte da paisagem desse Recife moderno⁴⁹. Além dos acidentes, a insatisfação da população com o bonde também estava relacionada à desorganização dos horários e ao intervalo longo de tempo entre um bonde e outro⁵⁰. Eis as contradições do século da velocidade⁵¹.

Após a Segunda Guerra mundial os bondes elétricos perdem espaço para os ônibus automotores⁵², o que não eliminou o tom traumático e desastroso dessa nova convivialidade. Isto porque nos anos 1950 morria-se aos montes em consequência do trânsito desordenado e de motoristas desqualificados para conduzir veículos como automóveis, ônibus e caminhões. As ruas estreitas, o calçamento irregular, a falta de atenção dos pedestres e motoristas resultavam no acúmulo de inúmeras vítimas⁵³. Como

⁴⁶ LE GOFF, 1988, p. 188 apud SILVA, Jaílson Pereira da. *O encanto da velocidade: automóveis, aviões e outras maravilhas no Recife dos anos 20*. Recife, 2002. 135f. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. p. 10.

⁴⁷ “[...] a pressa atropela a solidão do homem / que vende pipoca na esquina”. Trecho do poema “Passeio pelas ruas do espinheiro”, de Cida Pedrosa, 2018.

⁴⁸ ALBUQUERQUE, Mariana Zerbone Alves de; PEDROSA, Tales de Lima. Bonde Elétrico e transformações urbanas no Recife. *Temporalidades – Revista de História*. Minas Gerais, Edição 34, v. 12, n. 3, p. 579-594, Set./Dez. 2020. p. 582-584.

⁴⁹ SILVA, op. cit., 110.

⁵⁰ Ibid., p. 108-109.

⁵¹ Ibid., p. 10.

⁵² CAVALCANTI, op. cit., p. 172-173.

⁵³ TEIXEIRA, op. cit., p. 17-18.

acentua Flávio Teixeira, “não apenas os transeuntes, mas os próprios motoristas davam indícios de terem sérias dificuldades em assimilar a lógica inerente ao uso dessas modernas, reluzentes e velozes máquinas de locomoção”⁵⁴.

Assim, no encantado mundo das maravilhas modernas, nem todo bem ou serviço cumpria com o objetivo de facilitar a vida dos usuários, como mostra o *Jornal Pequeno*. Numa matéria de 1946, o redator reclama dos péssimos serviços dos bondes e de telefonia prestados pelas empresas Tramways e Telefone Company, respectivamente. Nas palavras do usuário insatisfeito: “nos bondes corremos risco de vida; com os telefones a coisa não é melhor – arriscamo-nos a endoidecer”⁵⁵. Os motivos do aborrecimento do reclamante: a dificuldade de obter uma ligação e os inesperados emudecimentos do mesmo durante a chamada. Em outra matéria do mesmo jornal, de 1947, as reclamações recaem sobre o bonde que falta e se estendem à iluminação precária: “Luz problemática e por preço exorbitante”, denuncia o redator. Em sua opinião, “Lampiões de gás serviriam melhor”⁵⁶.

Além das complicações de ordem técnica, a cidade protagonizava conflitos constantes entre o moderno e os costumes mais arraigados. Era uma relação complexa de permanência e ruptura, de tradição e modernidade. O Recife das ruas aformoseadas, dos cinemas e teatros, das galerias e cafés entrava em conflito com o Recife de práticas antigas. Na tentativa de ordenamento social algumas medidas eram lançadas: a prática de criar animais nas vias públicas passou a ser perseguida com maior afinco, os camelôs eram recorrentes motivos de tensões e alvos de controle, a repressão e apreensão de armas duelava com o costume de carregar (ou utilizar no episódio da briga) principalmente uma faca peixeira ou outra arma branca. Como relata o delegado da delegacia de Vigilância Geral, Costumes e Jogos, Joel da Mota Silveira, só em 1956, haviam sido apreendidas, além de outras armas, 3.978 facas peixeiras⁵⁷.

Os ventos da mudança não atingiam apenas o espaço, também alteravam-se de forma significativa os comportamentos, as sociabilidades e as sensibilidades. Ganhava relevo os novos comportamentos assumidos pelas mulheres, que ocupavam novos espaços de trabalho, lazer e flertavam com os produtos modernos: o uso de roupas que marcavam o corpo, o fumar cigarros em público, a adoção de toda sorte de produtos de beleza, maquiagem, tônicos e fortificantes que garantiam favorecer o bem-estar de seus

⁵⁴ Ibid., p. 18.

⁵⁵ TELEFONES... *Jornal Pequeno*, Recife, Ano XLVII, n. 1, p. 3, 2 de janeiro de 1946.

⁵⁶ REPORTAGENS do dia... *Jornal Pequeno*, Recife, Ano XLVIII, n. 6, p. 3, 9 de janeiro de 1947.

⁵⁷ TEIXEIRA, op. cit., p. 15-18.

corpos⁵⁸. No lazer, os banhos de mar e o passeio pela praia, outrora indicados pelos médicos como remédio para tratamento de doenças, no curso do século XX, expressivamente, ganham outros significados: a praia torna-se um espaço de sociabilidade. O próprio biquíni, surgido em fins de 1940, é uma marca dessas novas tessituras socioculturais. As roupas de sarja ou áspera baeta, que não deveriam permitir, mesmo molhadas, entrever a curva do corpo, vão perdendo lugar para roupas de banho audazes, como o *maillot* colado à pele, que revelava as curvas anatômicas e facilitava os “movimentos para o mergulho e o contato erótico com a água”⁵⁹.

Para além da *esposa-mãe-dona-de-casa*, as mulheres passaram a ter possibilidades fora do ambiente doméstico: participavam de jogos escolares, ascendiam na carreira acadêmica e competiam nos concursos de beleza tão em voga. Concursos estes que atravessavam estratos sociais, como apontam os concursos “Miss Universidade” e “Miss Bairro de Peixinhos” de 1947 e o “Rainha dos Trabalhadores” de 1948. As experiências, claro, dependiam do lugar social que essas mulheres ocupavam, a continuidade da formação escolar a ponto de se conquistar um diploma universitário, por exemplo, ainda era privilégio de poucas. Além disso, numa espacialidade em que a cultura de dominação masculina se misturava à pobreza, as situações eram contraditórias, a atividade remunerada não figurava como uma característica de conquista e símbolo de modernidade para as meninas e mulheres pobres, mas como uma necessidade de sustento familiar⁶⁰.

Na esteira desses novos hábitos, entretanto, havia os lapsos de resistência e insatisfação. Para alguns, a mulher moderna não poderia suplantar a suposta essência do ser mulher, como explicou a revista *Atlântica* em artigo de 1945: “Ser moderna e independente, não implica em deixar de ser mulher, para se tornar simples máquina de trabalho ou boneca de salão. Todo encanto da personalidade feminina está nessa aptidão natural para os lazeres da casa”⁶¹. Como bem colocou Antonio Paulo Rezende: “há olhares presos nas imagens de outrora, há memórias que temem o futuro como uma grande e destrutiva ameaça”⁶². A mulher independente, que assumia papéis não convencionais e que seguia os seus desejos perturbava o espírito dos mais conservadores.

⁵⁸ GOMINHO, op. cit., 71.

⁵⁹ AZEVEDO, Thales de. *O cotidiano e seus ritos: praia, namoro e ciclos da vida*. Recife: Editora Massangana, 2004a. p. 34-51.

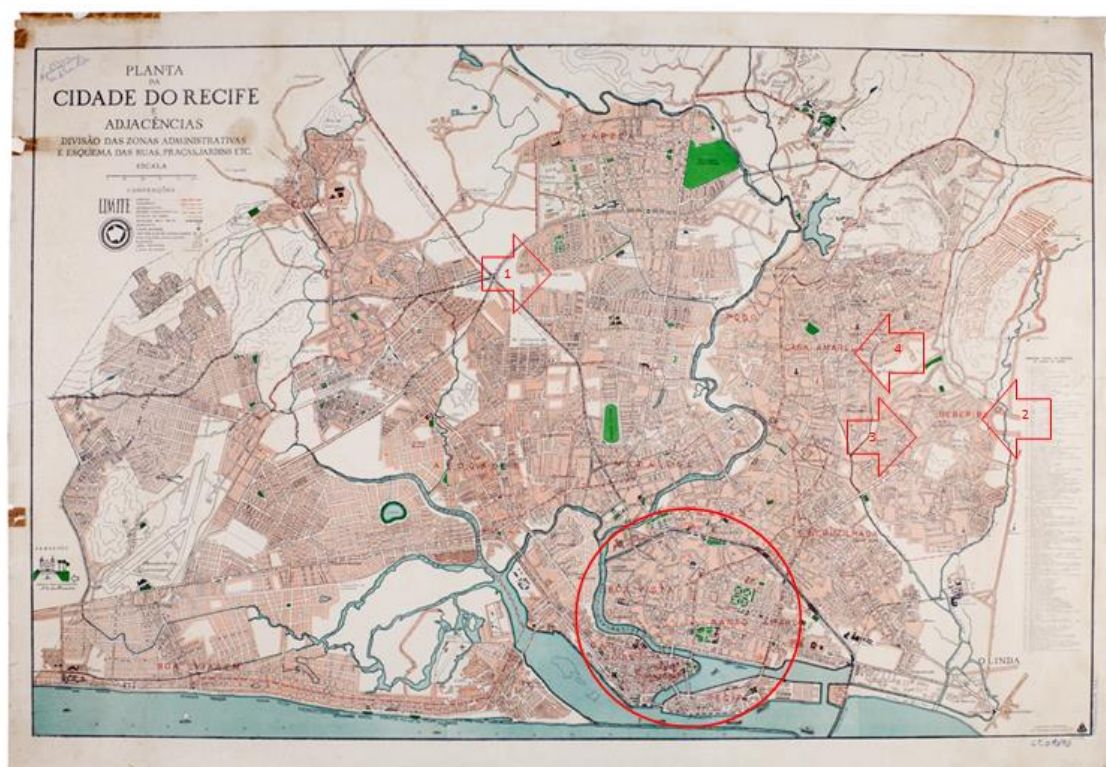
⁶⁰ GOMINHO, op. cit., p. 65-71.

⁶¹ *Ibid.*, p. 66.

⁶² REZENDE, op. cit., p. 18.

Neste Recife do velho e do novo, do tradicional e do moderno, da aceitação e do rechaço, pulsam as práticas, os costumes, as brechas abertas nas estruturas de poder. O nosso objeto de pesquisa, o rapto, é mais uma das práticas levada a cabo pelo conflito; este ato podia ter motivação amorosa, sexual, financeira. etc. O fato é que, como prática cotidiana, o rapto fazia parte do arsenal de possibilidades de atuação dentro do universo de desejos e interesses de homens e mulheres. Com o auxílio dos processos-crimes selecionados, foi possível localizar quais bairros do Recife figuraram como cenário para a utilização do rapto como subterfúgio entre os anos de 1944 e 1960. A planta do Recife e adjacências, posta abaixo, datada de 1970⁶³, não permite precisar especificamente os limites dos bairros citados a seguir, mas dá uma ideia da localização de alguns (Figura 1):

Figura 1 - Planta do Recife e Adjacências, 1970



Fonte: Acervo do Museu da Cidade do Recife⁶⁴

As sinalizações dos bairros através de setas e círculo, foram feitas por nós: 1 – Engenho do Meio, 2 – Beberibe, 3 – Água Fria, 4 – Casa Amarela. Não foi possível demonstrar a localização aproximada de Campo Grande, mas podemos afirmar que ele fica mais ao sul de Beberibe. A forma circular em vermelho, que marca os bairros mais antigos (Recife, Santo Antonio, São José e Boa Vista), objetivou demonstrar o alargamento da cidade e a localização dos subúrbios em relação ao centro.

⁶³ Não conseguimos identificar mapas da cidade do Recife das décadas de 1940 a 1960. A apresentação da planta de 1970, apesar de fora do recorte, ajuda a ilustrar onde esses bairros se situavam.

⁶⁴ Planta do Recife e adjacências, 1970, número de registro CT_01090, acervo do Museu da Cidade do Recife.

Na ordem em que aparecem ao longo do trabalho, veremos primeiro o caso de Rita Ramos e José Severino, o qual ocorre no bairro de Campo Grande, em 1950⁶⁵. Bairro da zona norte do Recife, fazendo limite com Recife e Olinda, Campo Grande é “um dos subúrbios mais novos em sua efetiva projeção na área metropolitana”. Foi a partir de 1940 quando a instituição religiosa Recolhimento de Nossa Senhora da Glória, então proprietária de terrenos em Campo Grande, decidiu lotear e vender os terrenos, que percebeu-se o primeiro impulso de crescimento e a tendência residencial do bairro⁶⁶.

O segundo caso abordado será o de Dogmar Úrsula e Estangerson, que se dá no Engenho do Meio, bairro da zona oeste do Recife que, antes mesmo da invasão Flamengo, era assim chamado por se localizar entre duas outras fábricas de açúcar⁶⁷. Dogmar residiu neste bairro até que, em 1954, decide fugir para a casa de seu namorado Estangerson, em Beberibe, zona norte do Recife. A história de Beberibe remete ao século XVI, quando na região (limítrofe entre Recife e Olinda) foi construído um engenho de açúcar à margem do rio que lhe empresta o nome. Com o passar do tempo, as terras divididas em lotes iam sendo negociadas e o aspecto de velho feudo açucareiro ia desaparecendo, fazendo surgir um povoado que no século XIX crescia e era ponto de origem de caminhos e estradas suburbanas, comunicando o povoado com as cidades de Recife e Olinda. As maxambombas e, tempos depois, os bondes elétricos que percorriam a estrada de Beberibe, contribuíam para o desenvolvimento e ocupação de seu entorno, a exemplo de Água Fria⁶⁸.

O bairro de Água Fria, resultado do desmembramento das terras de Beberibe no século XIX, é o cenário dos outros dois casos seguintes: o de Cleonice do Espírito Santo e Alexandrino da Silva, em 1944; e o de Antonia Bonifácio e Rafael Martins, em 1956⁶⁹. Até a terceira década do século XX, Água Fria, juntamente com outros arrabaldes como Fundão, Beberibe, Arruda e Porto da Madeira, pertencia ao município de Olinda, passando a partir de então à tutela de Recife. Circundado por morros, matas e braços d'águas, o bairro de Água Fria crescia com a chegada de uma população pobre composta por negros e mulatos, oriundos dos mocambos que se buscava exterminar nos manguezais

⁶⁵ Este caso é abordado no capítulo 2, tópico 2.1. Nele discutimos o uso do rapto como subterfúgio para se alcançar os interesses e desejos.

⁶⁶ CAVALCANTI, op. cit., p. 251-253.

⁶⁷ Ibid., p. 341.

⁶⁸ HALLEY, Bruno Maia. *De chapéu do sol a Água Fria: numa trama de enredos, a construção da identidade de um bairro na cidade do Recife*. Recife, 2010. 238f. Dissertação (Mestrado em Geografia), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. p. 115-124.

⁶⁹ Os dois casos são abordados no capítulo 2, tópico 2.3, onde discutimos os raptos violentos.

do centro do Recife a partir das políticas de higienização e modernização implementadas nas primeiras décadas do século XX. No entanto, ao passo que se ocupavam os morros, ladeiras e córregos de Água Fria, o bairro não escapava do processo de modernização que atingia os subúrbios recifenses. Assim, sua fisionomia modificava-se com a chegada dos bondes elétricos e a transformação da capela de Santo Antonio em igreja, com a construção do Colégio de Santo Antonio e do Grupo Escolar Dom Sebastião Lemos, com o calçamento e iluminação de diversas ruas e com a construção do Cinema Império, em 1945, e do Mercado Público, em 1954⁷⁰.

A erradicação dos mocambos dos centros da cidade, campanha propagada pelo governo de Agamenon Magalhães entre 1939 e 1945, conduziu também à ocupação dos morros de Casa Amarela na década de 1940. Sua formação, assim como a de outros bairros suburbanos do Recife, está ligada ao crescimento populacional, mas também à pobreza, que levava as pessoas a buscarem alternativas de moradia diante da realidade que enfrentavam, o que conseqüentemente fez o bairro crescer de 81.746 habitantes, em 1950, para 126.474, em 1960⁷¹. O mapa desenhado em 1945 acentua a presença das classes empobrecidas na região (Figura 2):

⁷⁰ HALLEY, op. cit., p. 124-140.

⁷¹ REZENDE, op. cit., p. 124.

Figura 2 - Mapa do Bairro de Casa Amarela, Recife, 1945.⁷²

Fonte: acervo do Museu da Cidade do Recife

Dividindo Casa Amarela segundo a sua ocupação populacional, isto é, classe pobre, média e alta, sendo a classe pobre representada pela cor azul, o mapa demonstra que a população pobre predominava no bairro. Dos raptos apresentados ao longo deste trabalho, Casa Amarela é o palco do último caso discutido, o de Eliete Tito dos Santos e Júlio Agostinho do Nascimento, ocorrido em 1959⁷³.

Foram nesses subúrbios do Recife que se desenrolaram os jogos de poder, os conflitos amorosos, as lutas pela instituição da autoridade familiar, as estratégias de liberdade, a transgressão da ordem, as faíscas de rebeldia, a efetivação do desejo. Os personagens dessas tramas são homens e mulheres das classes empobrecidas, como apontam dois elementos citados no processo: a miserabilidade da vítima e as profissões elencadas dos envolvidos. O primeiro elemento diz respeito ao atestado de miserabilidade dado pela Polícia: ao declarar a vítima como “miserável” a Polícia entendia que a família da jovem não podia arcar com os custos de um processo, sendo justificada a intervenção

⁷² Mapa de Casa Amarela, 1945, número de registro CT_00266, acervo do Museu da Cidade do Recife.

⁷³ Este caso é abordado com maior profundidade no capítulo 3, tópico 3.1, onde discutimos a construção negativa da ofendida como estratégia da defesa.

do Ministério Público⁷⁴. Todas as vítimas tratadas aqui foram declaradas como “miseráveis”, situação que comprova o baixo nível de renda da família, ainda que o nível dessa “miséria” não possa ser estimado por nós. Além disso, a esquematização da ocupação das vítimas, acusados e dos demais envolvidos, queixosas/os e testemunhas, também ajudaram a identificar a condição socioeconômica desses personagens.

Tabela 1 – Quadro de profissão/ocupação dos depoentes nos processos-crime de rapto

5 acusados	1 talhador em um açougue, 1 operário (não especificado), 1 proprietário de uma pastelaria, 1 sapateiro, 1 não consta.
5 vítimas	1 estudante, 1 operária em uma fábrica de caramelo, 3 domésticas*.
3 Queixosas	1 não consta, 2 domésticas*.
2 Queixosos	1 fundidor, 1 não consta.
3 Testemunhas (mulheres)	1 operária em uma fábrica de caramelo, 2 domésticas*.
9 Testemunha (homens)	1 trabalhador de açougue, 1 envernizador, 1 sapateiro, 1 funcionário público, 1 comerciário, 1 sargento da força policial do Estado, 3 operários (não especificado).

Fonte: autora

Das ocupações registradas, vemos que a maioria das mulheres (63,63%) são identificadas como “domésticas”, o que geralmente significava que elas não trabalhavam fora de casa⁷⁵. No caso dos homens, mais precisamente dos acusados, a maioria desempenhava funções na área de pequenos comércios e serviços. As profissões listadas no quadro acima, nesse sentido, reafirmam que os nossos personagens eram pertencentes à classe trabalhadora.

Discutir a situação socioeconômica dessas pessoas é também observar que essa categoria, a classe, está interrelacionada à raça. Isto é, a desigualdade social como reflexo da desigualdade de renda e do acesso diferencial a emprego, educação e outros bens sociais, tem relação com a raça e com outras categorias como gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária. Essas categorias vão se moldando

⁷⁴ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000. p. 206.

⁷⁵ *Ibid.*, p. 206.

mutualmente e posicionando as pessoas de maneira diferente no mundo⁷⁶. A partir da Interseccionalidade, esta “sensibilidade analítica” – maneira sensível de pensar identidade e sua relação com o poder –, evitamos incorrer em reducionismos e em produção de novos essencialismos⁷⁷. No Brasil, por exemplo, país que tem sua história caracterizada pela escravidão e colonialismo, vemos o gênero, raça e classe se relacionarem interseccionalmente, de modo que os lugares de pobreza e opressão são marcados pela presença de pessoas racializadas. Não é surpresa, dessa forma, encontrar nos processos criminais acessados pessoas racializadas em sua maioria, como indica a classificação dada as vítimas e acusados segundo a cor da pele:

Tabela 2 – Quadro de cor das vítimas e acusados

Vítimas	Cor	Acusados	Cor
Cleonice do Espírito Santo	Parda	Pedro Alexandrino da Silva	Não consta
Rita Ramos	Parda	José Severino	Moreno
Dogmar Úrsula	Não consta	Estangerson Dias de Amorim	Branco
Antonia Bonifacia Farias	Branca	Rafael Martins da Silva	Moreno
Eliete Tito dos Santos	Parda	Julio Agostinho do Nascimento	Pardo

Fonte: autora

A classificação racial indicada na tabela acima, foi atribuída às vítimas e acusados no momento do depoimento e/ou, no caso das jovens, no momento do exame de idade ou do exame ginecológico, feitos pelos médicos legistas. Em tais processos às/aos queixosas/os e testemunhas não foram atribuídos rótulos raciais. Quanto a frequência desses registros, observamos que, se por um lado, a cor, sistematicamente registrada nos documentos oficiais do início do século XIX, desaparece dos registros da década de 1890, no Rio de Janeiro da década de 1930, como indica Sueann Caulfield, tais registros são reintroduzidos numa tentativa de melhor identificar as pessoas suspeitas⁷⁸. Dos processos utilizados nessa pesquisa, 60% (três) deles têm as vítimas e acusados classificados racialmente, mas a ausência da classificação em 40% (dois) deles (um não classifica a vítima e o outro não classifica o acusado), sugere que para alguns esta poderia não ser uma informação relevante.

⁷⁶ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 16-34.

⁷⁷ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p. 35; 67.

⁷⁸ CAULFIELD, op. cit., p. 281-282.

As cores registradas oficialmente eram preta, branca ou parda. Enquanto as categorias “branca” e “preta” sempre estiveram nos levantamentos estatísticos desde o primeiro censo nacional de 1872, as categorias que remetiam a miscigenação sofreram intersecções, inclusões ou exclusões ao longo do tempo. A nível de comparação, no censo de 1872, além das categorias “branca” e “preta”, havia a “cabocla”, que compreendia os indígenas, e a “parda”, que remetia a condição de livre/escravo. No de 1940 surge a categoria “amarela”, única que evoca uma origem geográfica em sua definição, no caso chinesa, japonesa, coreana etc., enquanto as demais categorias declaradas que designavam mestiçagem (mestiça, parda, cabocla) foram subsumidas com um traço horizontal (“-”). Estas, por sua vez, foram subsumidas no censo de 1950 na categoria “parda”⁷⁹. Dessa forma, ser considerado pardo evocava um significado diverso, dependendo do período. Na década de 1950, pardo “incluía uma variedade de tipos reconhecidos pelos brasileiros como uma mistura de negros, índios e descendentes de europeus, que não eram oficialmente reconhecidos pelas autoridades como brancos nem como negros”⁸⁰. Das cinco vítimas apresentadas, três são rotuladas como pardas e uma como branca.

Apesar de não oficiais, outras categorias também apareciam comumente nos processos: mulata/mulato, morena/moreno e mestiça/mestiço. Dos cinco acusados, um é identificado como pardo, um como branco e os outros dois como morenos. Embora essas categorias fossem atribuídas subjetivamente, em geral “um mulato era considerado como tendo a pele mais escura que a de um moreno” e “uma pessoa com algum sangue indígena era mais facilmente chamado de mestiço”, e mesmo que os legistas fossem treinados na terminologia jurídica, vemos que às vezes eles se distraíam e extrapolavam as três categorias oficiais⁸¹.

Ainda que os processos elencados sejam poucos, a maior presença de pessoas racializadas neles talvez possa indicar, como já argumentou Caulfield, o predomínio dessas pessoas nos grupos sociais menos aquinhoados, sendo estas também as que se inclinavam mais a levar seus conflitos sexuais à Polícia e aos tribunais⁸². Uma vez inseridos vítimas e acusados nas tramas da justiça, esses personagens acabavam por comunicar, a sua época fortuitamente, como sujeitos ativos desse Recife suburbano:

⁷⁹ ANJOS, Gabriele dos. A questão “cor” ou “raça” nos censos nacionais. *Indic. Econ. FEE*, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 103-118, 2013. p. 105-109.

⁸⁰ CAULFIELD, op. cit., p. 282.

⁸¹ *Ibid.*, p. 282.

⁸² *Ibid.*, p. 285.

trabalhavam, passeavam, usufruíam dos novos meios de transporte e espaços de lazer; viviam suas vidas e viviam a cidade, seguindo ou criando códigos e condutas, reproduzindo ou alargando os limites da moral e do gênero. Nessas espacialidades de vivências nada lineares, esses sujeitos utilizam, dentro das suas possibilidades, o rapto como uma ferramenta para transformação da realidade.

1.2 O rapto no Código Penal de 1940

No recorte temporal aqui estudado (1944-1960), o rapto não é só uma prática, mas um crime. Sua tipificação data do Império Romano, deixando de sê-lo, na legislação brasileira, somente no ano de 2005 quando revogado pela lei nº 11.106/2005⁸³. Vigido pelo Código Penal de 1940, o rapto ganha traçados particulares sem deixar de abarcar características de códigos anteriores. Vejamos a seguir.

No Livro V das Ordenações Filipinas, código legal português que vigia sobre a Metrópole e suas colônias desde 1603, o crime de rapto remete ao ato do homem induzir “alguma mulher virgem ou honesta, que não seja casada, por dádivas, afagos e promettimentos e a tirar e levar fora da casa de seu pai, mãe, tutor, curador, senhor ou outra pessoa sob cuja governança ou guarda estiver...”⁸⁴. Mesmo havendo uma confusão quanto ao que seria rapto violento ou indução à fuga, tal legislação previa até que se “ela assim enganada e induzida se for a certo lugar donde a assim levar, e fugir com ela, sem fazer outra verdadeira força”, deveria ser considerado também como crime de rapto⁸⁵.

Sob a jurisdição do Código Penal brasileiro de 1890, código que sobreviveu até 1940, o rapto foi enquadrado no art. 270 do capítulo II, como ato de: “Tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva, atrahindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violência, não se verificando a satisfação dos gozos genésicos (sic)”⁸⁶. Com algumas modificações, o Código Penal de 1940, define o rapto no art. 219 do capítulo III como: “Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim

⁸³ A Lei Nº 11.106 revoga o crime de rapto no dia 28 de março de 2005. Disponível em: Lei nº 11.106 (planalto.gov.br). Acesso em: 28 de nov. 2022.

⁸⁴ LARA, 1999, p. 104 apud MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. “Raptos, incestuosos e solicitantes”: transgressões do clero no Maranhão colonial. *Revista Cantareira* - Revista Discente do Departamento de História da UFF, v. 1, n. 1, Rio de Janeiro, 2009. p. 12.

⁸⁵ *Ibidem*

⁸⁶ SOARES, Oscar de Macedo. *Código penal da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, 2004. p. 542-546.

libidinoso”⁸⁷. A diferença maior entre os dois códigos se faz no “Tirar do lar doméstico”, definição presente no de 1890, o qual deixa o questionamento: seria rapto se a mulher fosse levada da rua, da missa e etc.? Conforme comenta Néelson Hungria, não referenciar o lugar de subtração da vítima evidencia a latitude com que se conceituou o rapto no código de 1940⁸⁸.

A leitura do que seria o rapto a partir do texto *Comentários ao Código Penal de 1940*, escrito pelo jurista Nelson Hungria, um dos principais redatores deste código, nos outorga uma melhor compreensão de tal crime e de sua conceituação. Nas palavras do jurista, o crime de rapto diz respeito a subtração da mulher honesta de sua órbita de proteção legal ou âmbito normal de vida para fim libidinoso. O termo “subtração” refere-se tanto à transladação da mulher, quanto à sua retenção, isto é, configura-se rapto, tanto os casos em que a vítima é levada de sua casa, da rua, ou de seu trabalho, quanto a retenção desta em lugar onde sua volta à normalidade jurídica é impedida, por exemplo: se a jovem estivesse no dentista e neste ambiente fosse impedida de voltar a casa, de igual forma configurava-se o rapto. Levando em consideração, entretanto, que o rapto não ocorria somente de forma violenta, mas também com o consentimento da mulher, Hungria aponta uma definição mais completa: “Raptar, na linguagem jurídica, é tirar, com ou sem violência, mulher honesta de sua órbita de proteção legal (para fim libidinoso)”⁸⁹. Nota-se que, assim como “subtrair”, “mulher honesta” e “fim libidinoso” eram elementos-chave da definição de rapto.

Na conceituação, o elemento “mulher honesta” diz respeito ao sujeito que sofre a ação: a vítima. O sujeito ativo do rapto poderia ser tanto o homem como a mulher (nos casos de rapto consentido em que a raptada se tornava partícipe), no entanto, o sujeito passivo só poderia ser a mulher, ou mais precisamente, a mulher honesta. Ou seja, embora a subtração de uma “meretriz” ou de uma “mulher libertina” ocorresse para fim libidinoso, o fato não se constituía rapto, mas crime contra a liberdade (cárcere privado, sequestro), já que essas não eram tidas como mulheres honestas. O jurista destrincha o que caracterizaria, sob o prisma jurídico-penal, uma mulher como honesta e, conseqüentemente, como desonesta:

[A mulher honesta é] Não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral sexual, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes. Só deixa de ser

⁸⁷ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão C. de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII, 5. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 199.

⁸⁸ *Ibid.*, p. 208.

⁸⁹ *Ibid.*, p. 206-208.

honestas (sob o prisma jurídico-penal) a mulher francamente desregrada, aquela que inescrupulosamente, *multorum libidini patet*, ainda que não tenha descido à condição de autêntica prostituta. Desonesta é a mulher *fácil*, que se entrega a uns e outros, por interesse ou mera depravação (*cum vel sine pecunia accepta*). Não perde a qualidade de honesta nem mesmo a amásia, a concubina, a adúltera, a atriz de cabaré, desde que não se despeça dos banais preconceitos ou elementares reservas de pudor⁹⁰.

As mulheres consideradas desonestas, dessa forma, eram rechaçadas da tutela penal pelo dispositivo legal. Por essa razão a conduta assumida pelas mulheres raptadas era objeto de interesse no processo criminal e muitas vezes alvo das estratégias de advogados e acusados que as difamavam para que estas perdessem o lugar no banco das vítimas. Falamos de uma sociedade na qual a hierarquização das mulheres ocorria a partir de códigos de sexualidade, nela, o romper com as convenções poderia significar violências de todo tipo. A má-fama, por exemplo, construía-se através do burburinho, de meias-palavras, de fofocas, que objetivava manter as meninas no eixo pelo medo do estigma, pedagogizando-as⁹¹. A honestidade, conceito variante no tempo e no espaço, detinha nesse período o significado de recato e pudor. Ao proteger apenas a mulher honesta, a dinâmica da justiça colocava a conduta desta no centro, abrindo brecha para a difamação e obrigando-a a demonstrar tal honestidade – para algumas a solução era performar.

Quando ao elemento “fim libidinoso”, considerar que o crime de rapto tinha este fim, tornava-o um crime de classificação sexual. Tal classificação foi motivo de debates entre os juristas durante a escrita do Código Penal de 1940. Isto porque o Projeto de Sá Pereira, inspirando-se no projeto suíço, endossava o critério da legislação germânica que enquadrava o rapto como crime contra a liberdade sexual, retirando-o do rol de crimes sexuais. Este projeto, no entanto, foi rejeitado pelo Projeto Alcântara e, neste particular, pelo substitutivo da Comissão Revisora. Ao explicar a continuidade do rapto como crime sexual, sistema que vinha do código de 1890, o ministro da justiça Francisco Campos justifica que tal crime não podia ser classificado como crime contra a liberdade, pois:

Nem sempre o meio executivo do rapto é a violência. Ainda mesmo se tratando do rapto violento, deve-se atender a que, segundo a melhor técnica, o que especializa um crime não é o meio, mas o fim. No rapto, seja violento, fraudulento ou consensual, o fim do agente é a posse da vítima para fim sexual ou libidinoso. Trata-se de um crime dirigido contra o interesse da organização ético-sexual da família, interesse que sobreleva o da liberdade pessoal. Seu justo lugar, portanto, é entre os crimes contra os costumes⁹².

⁹⁰ Ibid., p. 139.

⁹¹ CARDOSO, Elizangela Barbosa. Moças de família e códigos de sexualidade na primeira metade do século XX em Teresina/PI. *Dimensões*, Espírito Santo, UFES, v. 36, jan.-jun. 2016, p. 31-54. p. 38.

⁹² Ibid., p. 203.

Dessa forma, o que diferencia o rapto de outros crimes em que há emprego de violência ou fraude, aqueles em que se suprime o direito de ir e vir da vítima, é o fim libidinoso. Isto é, na visão de alguns juristas o dolo específico do rapto (a razão consciente pela qual se viola a lei) seria a finalidade libidinoso⁹³. Em contraponto, “Nos códigos em que o rapto é classificado como crime contra a liberdade, se torna indiferente, em tese, a honestidade da vítima e o fim libidinoso”⁹⁴.

Além de se configurar como um crime sexual que tinha como vítima apenas a mulher honesta, o rapto abarcava ainda outras especificidades, como as suas formas de execução: o rapto *próprio* (levado a cabo mediante violência, ameaça grave e fraude), art. 219, e o *impróprio* (o concretizado com o consentimento da vítima), art. 220.

O rapto mediante violência ocorria tanto “pelo emprego de força física, como pela ameaça, pela intimidação, pelo incutimento de medo”⁹⁵. O rapto mediante ameaça grave se dava pela “ameaça de *determinado* dano material ou moral *considerável* (*in exemplis*: ameaça de morte, de espancamento, de perda dos meios de subsistência, de revelação de fato criminoso ou desonroso)”. Uma vez compreendido que era a importância do dano potencial que condicionava um estado de medo tal que impedia a vítima de atuar segundo sua vontade, a ameaça poderia ser, ainda, “*direta* (quando o mal é prometido à própria vítima), ou *indireta*, isto é, quando o mal é anunciado contra terceiro, a quem a vítima esteja ligada por laços de grande ou especial afeto”⁹⁶. O rapto mediante fraude, por sua vez, consistia no engano da vítima por meio de um artifício, levando-a a supor uma situação diversa da real. Como salienta Hungria: “É de mister que o artifício “tenha induzido a vítima ao erro acerca do *fato constitutivo* do crime, isto é, que a vítima seja enganada de modo a prestar-se à *remoção* ou *retenção*, sem cuidar que está sendo subtraída”⁹⁷. Nesse sentido, a fraude difere da sedução, pois não bastavam os meios habituais empregados na sedução como dádivas, promessas de casamento, de vida faustosa etc., pois em tais casos a mulher saberia que estava sendo raptada⁹⁸.

O último tipo de execução do rapto diz respeito ao rapto consensual, aquele que ocorria quando a mulher consentia na fuga. Só era configurado rapto consensual se a mulher tivesse entre 14 e 21 anos, mesmo que uma mulher menor de 14 anos houvesse

⁹³ Ibid., p. 209.

⁹⁴ Ibid., p. 205.

⁹⁵ HUNGRIA, op. cit., p. 109.

⁹⁶ Ibid., p. 110-111.

⁹⁷ Ibid., p. 209.

⁹⁸ Ibid., p. 209.

consentido no rapto ele não era considerado consensual, mas violento. Além disso, se uma mulher maior de 21 anos (maioridade à época) ou menor emancipada optasse pela fuga, tal prática não era considerada rapto, pois diante da justiça tais mulheres podiam fazer escolhas desvinculadas da vontade do pátrio poder. A idade, dessa forma, era elemento importante na continuidade de um processo de rapto, questão, inclusive, demonstrada no capítulo seguinte (tópico 3.2), quando analisamos o caso de Dogmar e Estangerson (1954).

Para diferenciar o rapto consensual da simples fuga é importante destacar dois pontos: 1) a simples acolhida de uma menor fugitiva não consistia em rapto consensual; e 2) deixava de ser rapto a fuga da menor realizada sem iniciativa do homem – “Deixará de apresentar-se o crime sempre que a menor vai ao encontro do seu amado, sem qualquer iniciativa deste” –, para existir crime era necessário que houvesse “uma proposta do agente”, sendo tal proposta “a causa do consentimento da menor”⁹⁹. O rapto consensual era utilizado pelos casais principalmente como forma de experimentar o amor proibido pelos pais da moça, mas também podia ser motivado por interesses que divergiam de questões românticas, como a financeira.

A historiografia tem apontado muitos casos de rapto consensuais que seguiram o impedimento familiar à relação pretendida. As pesquisas de Miridan Falci, sobre as mulheres e as relações afetivo-sexuais no sertão do Ceará, no século XIX, mostram que muitas vezes o namoro não desejado pelos pais encorajou o rapto da moça pelo pretendente. Nesse cenário, era constante que o rapto fosse consentido pela mulher com a promessa de casamento pelo raptor. A fuga à noite, com a moça na garupa do cavalo vislumbrando o futuro casamento, foram histórias comuns em Icó, no Ceará. A moça mandava avisar a família que só sairia do lugar que se asilara, casada. Os pais não tinham outra alternativa senão fazer o casamento, já que no contrário, a honra da moça e da família estariam prejudicadas¹⁰⁰. O Recife dos anos 1940 e 1950 também era paisagem de histórias parecidas, de fugas que testemunhavam os desejos de moças e rapazes. Em vez da fuga a cavalo, entretanto, os namorados podiam se valer de invenções modernas, como foi o caso de Rita Ramos e José Severino que, em 1950, efetivaram o rapto com o auxílio de um automóvel¹⁰¹.

⁹⁹ Ibid., p. 210-212.

¹⁰⁰ FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão nordestino. In: *História das mulheres no Brasil*. DEL PRIORE, Mary (org.). 10. ed. São Paulo: Contexto, 2017. p. 267-268.

¹⁰¹ Abordamos o rapto de Rita Ramos e José Severino no capítulo 2, tópico 2.1.

Não resta dúvidas que o cotidiano era outro e que o rapto, como prática ligada ao espaço, ia se reinventando com ele. Persistia no tempo, por outro lado, um olhar de temor e escândalo em relação ao rapto. Os jornais noticiavam os casos num tom de repúdio e as famílias temiam que suas filhas viessem a ser uma das vítimas. Na compreensão social e jurídica, o rapto oferecia perigo pois confrontava principalmente a estrutura familiar.

1.3 Crime e Família: o rapto como ofensa a organização ético-sexual da família

Nas linhas do jornal *Diário de Pernambuco*, em 1950, Gilberto Freyre escreve sobre o rapto como traço constante na paisagem do “Brasil Patriarcal”. Segundo o sociólogo, os raptos, que eram poucos no período colonial, tornaram-se recorrentes na segunda metade do século XIX em razão da ausência de gelosias nas casas e do enfraquecimento do poder paterno. Freyre cita algumas notícias sobre a frequência dos raptos publicadas nos jornais no ano de 1854: “Tem-se tornado tão frequentes entre nós os casamentos pelo rapto e acompanhados de tanta imoralidade que espantam e fazem tremer aqueles que olham para a família como o fundamento da sociedade”; ou ainda “Mais um rapto teve lugar na madrugada de 20 do corrente. Dizem-nos que ao sahir (*sic*) da missa do Livramento fôra (*sic*) uma moça violentamente raptada do braço de seu pai [...] a sorte das famílias torna-se cada dia mais precária é deplorável”¹⁰².

Nos discursos dos trechos expostos por Freyre, o rapto é nomeado como sinônimo de imoralidade e de ameaça às famílias; a sua efetivação era uma afronta à autoridade paterna, uma vez que se dava principalmente quando o relacionamento amoroso era desaprovado pelo critério patriarcal. Ao abordar esses discursos sobre o rapto, Freyre também buscava veicular suas próprias percepções sobre os perigos da modernidade. Como “principal intelectual nordestino que fez emergir e institucionalizar o conceito de família patriarcal, traduzido por nós como uma expressão que parte de um sociólogo regente à sensibilidade moderna, mecânica e histórica”, Freyre vê no rapto um dos sintomas de uma sociedade em que a família tradicional, isto é “a família como uma materialidade fixa, como possuidora de uma identidade baseada nos costumes, na moral, na dominação masculina”, perde a força¹⁰³.

¹⁰² A PROPÓSITO do rapto no Brasil patriarcal. *Diário de Pernambuco*. Recife, Ano 125, n. 248, p. 04, 29 out de 1950.

¹⁰³ OLIVEIRA, Iranilson Buriti de. *Façamos a família à nossa imagem: a construção de conceitos de família no Recife moderno (décadas de 20 e 30)*. Recife, 2002. 350f. Tese (Doutorado), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. p. 112.

O rapto era compreendido, então, como uma ameaça a autoridade familiar. O temor em relação ao rapto evidente nos jornais, também era comum as famílias recifenses, como ilustra a literatura. No livro *Os Azevedos do Poço* (1938), romance do pernambucano Mario Sette, retrata-se o episódio em que D. Naninha Azevedo e seu marido José Agostinho, mais conhecido como Zumba, levam a filha Quininha para uma temporada na Europa almejando que a moça esquecesse um rapaz pobre (Elpídio) com quem desejava casar. O plano era o seguinte, se durante a viagem Quininha não tirasse o rapaz da cabeça, eles a deixariam em um colégio de freiras em Braga, Portugal. A medida drástica de levar Quininha à Europa fora tomada porque os pais da moça temiam que o rapaz a raptasse (ou que decidissem armar uma fuga em conjunto), situação que, para eles, desembocaria em uma mancha na honra da família¹⁰⁴.

Na trama, a avó da moça, a Baronesa, em conversa com a filha D. Naninha, deixava exalar sem restrições o seu ar aristocrático e escravocrata. Condenava o namoro da neta com um rapaz de cor e de condição social diferente ao dela, equiparando a “paixão” a uma heresia dos tempos modernos. Orgulhosa por não ceder às modas da época, concluía: “Eu é que hei de morrer limpa como nasci”¹⁰⁵. Embora ficção, o romance de Mario Sette faz eco do que diversas famílias, ricas ou pobres, vivenciavam no campo afetivo: a oposição aos namorados tidos como inadequados – podendo ser os critérios de rejeição a cor da pele, a má fama, a condição financeira, o status de casado, etc. –, e o temor de que a essa oposição se seguisse ao rapto.

Temer e repudiar o rapto, nesse sentido, era se colocar contra uma prática que ofendia a honra da família e confrontava a autoridade familiar, mais especificamente a paterna. Na própria concepção jurídica, como já citado, o rapto é classificado como crime sexual e não como crime contra liberdade individual pelo entendimento de que ele ofendia não a pessoa, mas a família. Como aponta o jurista Nelson Hungria: “A nota predominante do crime de rapto [...] é a sua direção contra a ordem e disciplina jurídicas da vida sexual familiar”¹⁰⁶. Em outras palavras: “A ofensa que o rapto acarreta à organização familiar atinge esta sob o ponto de vista da disciplina ético-sexual”¹⁰⁷.

Como explicou o ministro da justiça Francisco Campos, na classificação estabelecida no Código Penal de 1940, o rapto, independentemente de sua forma de

¹⁰⁴ SETTE, Mário. *Romances urbanos*. VAREJÃO FILHO, Lucilo (Org.). Recife: Ed. do Organizador, 2005. p. 331-333.

¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 332.

¹⁰⁶ HUNGRIA, op. cit., p. 202

¹⁰⁷ *Ibid.*, p. 204.

execução (violência, ameaça grave, fraude, consentimento), é visto como um crime dirigido contra a organização ético-sexual da família. Hungria, no entanto, especifica que o rapto consensual é uma ofensa sobretudo ao pátrio poder ou autoridade tutelar: “Os direitos-deveres enfaixados no pátrio poder ou tutela compreendem a assistência ou defesa dos filhos ou pupilos sob o prisma da moral sexual, e é sob tal aspecto que são violados pelo rapto consensual”¹⁰⁸. No rapto consensual, seguindo esta lógica, é também a filha quem rompe com a disciplina e moral sexual estabelecidas pelo pátrio poder ou tutela, e não só o agente externo. Nas demais modalidades de rapto, o agente externo é quem viola a disciplina da família, já que a vítima não é subtraída por vontade própria. O rapto consensual parece implicar outras noções, parece atestar a recusa da moça em submeter-se à organização ético-sexual de sua família em detrimento de seus desejos; mas, por outro lado, também parece significar a falha do pátrio poder no seu dever de dar assistência e defesa à filha, no dever de educa-la e discipliná-la nos limites da moralidade pretendida.

Além disso, pensar o rapto como uma ofensa ao pátrio poder é, sobretudo, pensá-lo como uma ofensa a autoridade masculina. Isto porque até a segunda metade do século XX a legislação brasileira postulava o homem como o principal detentor do pátrio poder¹⁰⁹. Conforme o Código Civil brasileiro de 1916, mediante art. 380: “Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher”¹¹⁰. Somente com o que se chamou de Estatuto da Mulher Casada, com a Lei nº 4.121, sancionada em 1962, o código precitado modificou o art. 380, atribuindo que o pátrio poder se exercia também com a colaboração da mulher, mas sem deixar de advertir que a palavra final era a do homem, colocando-a em segundo plano:

Art. 380 Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

¹⁰⁸ Ibid., p. 203-204.

¹⁰⁹ A nomenclatura *Pátrio Poder* foi substituída por *poder familiar* no vigente Código Civil de 2002. O projeto original, entretanto, pretendia manter o termo, mas, acatando a ideia de Miguel Realce, o legislador levou em consideração que a denominação anterior dava a impressão de que a mãe poderia exercer papel menos importante em relação aos filhos, conforme assinala NORONHA, Carlos Silveira. Da instituição do Poder Familiar, em perspectiva histórica, moderna e pós-moderna. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 26, p. 89-120. 2006. p. 91-92.

¹¹⁰ BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, 5/1/1916, Página 133 (Publicação Original).

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para solução da divergência¹¹¹.

Tal legislação, por si só dá sinais de sua época e do lugar de sombras delegado à mulher. Cabe ainda destacar o art. 233 citado acima, que descreve os direitos e deveres do marido e o titula como “O chefe da sociedade conjugal”. Esses direitos – como a representação legal da família, a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, bem como o direito de autorizar ou não a profissão que a mulher viesse a desejar – delineiam, com precisão, as desigualdades de gênero que colocavam a mulher como submissa, anulada, tutelada, privada de direitos individuais e com poder limitado sobre as próprias vontades.

Não por acaso a legislação é um dos meios pelos quais podemos identificar a relação família e Estado como uma constante. Jacques Donzelot aponta, ao tratar sobre a França do Antigo Regime, que o Estado apoiava-se diretamente na família para assegurar a ordem pública¹¹². Aqui, nas bandas do Atlântico, salta aos olhos o empenho com que Getúlio Vargas buscou, durante o Estado Novo, amparar as famílias dos trabalhadores por meio de Decretos-leis e ações de políticas públicas¹¹³, ao passo que as responsabilizava pela educação e formação de cidadãos patriotas para a nova nação que se pretendia formar¹¹⁴.

O discurso de Vargas, que circulou em 1940 pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, elucida bem tal questão “É preciso plasmar na cera virgem, que é a alma da criança, a alma da própria pátria”¹¹⁵. O presidente nada mais chamava a família à uma relação de apoio mútuo, o Estado apoiava-se na família e essa naquele. Esta relação de reciprocidade também ocorre na manutenção da figura masculina como elemento central de poder, o homem perpetua os lugares comuns nos quais afirma a sua posição de poder no seio familiar, assegurado pelas leis do Estado (criadas por homens) que o designam como chefe de família e detentor do pátrio poder. Trata-se de uma engrenagem que se retroalimenta. Nessa seara de constituição e reafirmação do poder, a legislação torna-se

¹¹¹ BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 1962. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm#art4>. Acesso em: 02 de jun. 2021.

¹¹² DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. p. 46.

Novo. *Oficina do Historiador*, Porto Alegre, EDIPUCRS, v. 10, n. 2, jul./dez. 2017. p. 37.

¹¹³ AZEVEDO, Thales de. *As regras do namoro à antiga*. São Paulo: editora Ática, 1986. p. 33

¹¹⁴ SOUSA, Marcos Paulo. *Educação, Infância e família na imprensa uberlandense do Estado Novo (1937-1945)*. Uberlândia, Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, 2010. p. 85-99.

¹¹⁵ *Ibid.*, p. 9.

uma tecnologia que constitui o gênero pela diferenciação sexual, por meio de códigos linguísticos e representações culturais.

Quanto ao termo pátrio poder, ainda que não exista uma definição nas legislações brasileiras, podemos defini-lo como um conjunto de direitos e deveres que a lei confere aos pais em relação aos filhos menores de idade (legítimos, ilegítimos ou adotivos) e seus bens. O pátrio poder assume no direito moderno – sem querer aqui estender a discussão ao caráter histórico deste nas diversas legislações –, um caráter protetivo e tutelar, diferente do direito antigo que se dirigia ao interesse do *pater*¹¹⁶. Nesse ponto, o jurista Nélson Hungria, ao comentar sobre o rapto consensual no Código Penal de 1940, realça o sentido protetivo do pátrio poder. Para o jurista, este é prescrito e regulado pelo Estado mais para o benefício dos menores que dos respectivos titulares, de modo que se o pai ou tutor estivesse consciente do rapto deveria responder em justiça, pois com isso havia rompido com sua responsabilidade principal, a garantia da proteção¹¹⁷

Não se pretende aqui negar o caráter protetivo do pátrio poder pois, com ele, de fato ocorre a regulação da responsabilidade de dirigir aos filhos componentes vitais à vida como criação, educação e proteção. Contudo, como colocado por Foucault, as práticas jurídicas, ou mais precisamente, as práticas judiciárias, estão entre as práticas sociais mais importantes na construção das subjetividades¹¹⁸. Dessa forma, ao colocar o homem como detentor do pátrio poder, a legislação reforça o lugar de maior autoridade do pai em detrimento da mãe, opera uma violência simbólica e uma redução da autonomia da mulher. Além disso, aliado a todo sistema simbólico que dá ao sexo masculino a garantia de sexo superior, o pátrio poder contribui para a dominação masculina (não com total êxito ou sem resistência), com a regulação e respaldo do Estado. Com a contribuição dele, a diferenciação de gênero e a naturalização dessas diferenças ocorre precocemente no seio da família.

O pátrio poder era o lugar de autoridade masculina confrontado pelo rapto. Ao ser praticado, também ofendia a disciplina sexual familiar que, na regulação das moças, tinha como alvo imediato a manutenção da virgindade. Este controle incidente sobre as filhas, garantidor da continuidade da virgindade e honestidade dessas, demandava uma rígida vigilância que se estendia aos vários membros da família: pai, mãe, irmãos, tias.

¹¹⁶ NORONHA, Carlos Silveira. Da instituição do Poder Familiar, em perspectiva histórica, moderna e pós-moderna. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 26, p. 89-120. 2006. p. 90-92.

¹¹⁷ HUNGRIA, op. cit., p. 211.

¹¹⁸ FOUCAULT, Michel. *As verdades e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002. p. 11.

Especialmente quando se trata das relações amorosas do namoro e noivado, estágios tão cheios de receios quanto aos temidos agressores eróticos, e tão oportunos de riscos às “moças de família”¹¹⁹. Todavia, é evidente que já na década de 1950 as modificações socioculturais no campo afetivo eram notáveis: os filhos tinham maior liberdade para escolher seus cônjuges, os rapazes e moças de todas as camadas sociais, com a institucionalização do *footing* (o passeio a pé sem destino), faziam das ruas e dos espaços de lazer cenários fortuitos para o caloroso *flirt*, que por vezes ultrapassava a troca de olhares e alcançava o toque, sinônimo de escândalo e imoralidade às vistas dos mais conservadores¹²⁰. O ideal de amor romântico estava no ar, as sociabilidades já eram outras e contra essas mudanças sociais nem mesmo a figura paterna pôde se entropor totalmente.

Apesar da emergência desses novos padrões, os modelos tradicionais não perdem de todo a sua vigência. Como instituição, a família era/é fundamental na construção de novos comportamentos, concepções. Na geografia familiar do século XX, no Recife, as noções de família que estavam sendo articuladas dão mostra de que este campo estava tomado pelos jogos de poder. Os ideais de família burguesa, arquitetada pelos discursos médico-higienista e educacional, veiculam um conceito de família centrado na cientificidade, na higiene, civilização, educação e nutrição dos indivíduos. A família burguesa é pensada a partir do conceito do lar, um ambiente honrado e distante das desordens das ruas, a mãe nesse cenário torna-se a base da nova ordem doméstica. Em oposição a família burguesa, que emergia na sombra do moderno, o conceito de família patriarcal, cristalizada no pai viril e rural, senhor absoluto das riquezas e dos filhos e agregados, é criado por Gilberto Freyre, na década de 1930, como reação aos costumes que emergiam com a modernidade¹²¹.

Embora a família burguesa e a patriarcal fossem em muitos aspectos conflitantes, nenhum desses modelos abdica da superioridade masculina. Se no arranjo patriarcal, por exemplo, a mulher era tida como propriedade da família, no arranjo burguês sua sexualidade vira um patrimônio. Assim, tanto um conceito quanto o outro é construído rejeitando os códigos que feriam a imagem masculina¹²². Se pensarmos ainda na condição legitimada para a mulher em ambos os modelos, observamos a naturalização da dualidade do público e privado, onde nega-se à mulher a participação política e a encerra na esfera

¹¹⁹ AZEVEDO, Thales de. *As regras do namoro à antiga*. São Paulo: editora Ática, 1986. p. 33.

¹²⁰ *Ibid.*, p. 23-33.

¹²¹ OLIVEIRA, op. cit., p. 116-203.

¹²² *Ibid.*, 310.

do lar, atribuindo-lhe como vocação a reprodução, o cuidado com os filhos e as tarefas domésticas¹²³. Apesar de articulados socialmente, os preceitos desses modelos, na prática, estavam longe de se tornarem homogêneos numa sociedade em que mulheres chefiavam famílias por escolha ou por necessidade.

Considerando as noções de família e de moralidade vigentes no período, entendemos que o rapto mexia com questões relacionadas não só ao poder familiar, mas também a honra. Naquele contexto, “A honra da mulher estava diretamente ligada aos seus comportamentos: a sua pureza sexual antes do casamento e, após, a sua fidelidade”¹²⁴. De modo que a mulher era peça chave na responsabilidade de assegurar a “boa fama” da instituição familiar. A honra, nesses termos, não é “um atributo individual feminino, mas um apanágio do marido ou da família”¹²⁵. O rapto, ou outros crimes como adultério e estupro, desse modo, podiam levar a medidas violentas justificadas pela defesa da honra maculada. Quem de nós já não ouviu ou leu o episódio em que os filhos de Jacó vingam com sangue a honra da irmã e da família? Conforme narra-se no Gênesis, depois de descobrir que Diná havia sido estuprada, seus irmãos saqueiam a cidade do violador, matam todos os homens e levam as crianças e mulheres presas. Contrariados pelo pai, Jacó, Simeão e Levi respondem “Faria pois ele a nossa irmã como a uma prostituta?”¹²⁶.

De fato, o sentimento de ofensa a honra podia incitar o fazer justiça com as próprias mãos, o que denota a importância relegada a esta. O sentimento de honra maculada misturava-se a ideia de lavar a honra com o sangue. No poema shakespeariano, *A violação de Lucrecia* (1594), a idealização da honra chega a limites devastadores, quando Lucrecia, depois de violentada, vê no suicídio a única forma de restaurar a sua honra:

Minha honra lego à lâmina afiada
Que fere esta tão desonrada carcaça.
É honra abreviar a vida desonrada;
Uma viverá, se a outra ao além passa.
Das cinzas da vergonha minha fama nasce,
Pois mata a censura meu fatal desenlace; Morto meu opróbrio, minha honra
renasce.¹²⁷

¹²³ BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: *Feminismo e política: uma introdução*. MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). São Paulo: Boitempo, 2014. p. 33-34.

¹²⁴ SOUZA, Sandra Izabele de. *Namoros indecentes: relações de gênero e as histórias de sedução na cidade do Recife (1890-1914)*. Recife, Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2016. p. 78.

¹²⁵ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984. p. 175.

¹²⁶ BÍBLIA, A.T. Gênesis. In BÍBLIA. Português. *A Bíblia Sagrada*. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo, p. 33-34, 1969.

¹²⁷ No original: “My honour I'll bequeath unto the knife / That wounds my body so dishonoured. / 'Tis honour to deprive dishonour'd life; / The one will live, the other being dead: / So of shame's ashes

Essas imagens de violência em defesa da honra também fizeram (e fazem) parte do cotidiano. Quando não era executada, tal violência surgia como ameaça, demonstrando que o fazer justiça com as próprias mãos era uma prática legitimada pela mentalidade social. A assertiva pode ser vista em um processo criminal de sedução (Bahia, 1943) analisado por Tania Vasconcelos, no qual a figura do pai “brabo” se destaca. Após o pai de Florinda ter tido ciência de seu desvirginamento, ameaçou vingar-se do seu ofensor de qualquer forma. Inclusive, durante a sentença em que se condenou o acusado, o juiz Dr. Plínio Mariani, louvou a atitude paterna de ter se “tornado inimigo do acusado, uma vez que era o papel do pai defender a ‘honra’ de uma filha”¹²⁸. Como lembra Durval Muniz, o discurso de louvor à defesa da honra foi largamente propagado, a partir dos anos 1920, pela literatura de cordel e outras manifestações literárias para referir-se a valentia do homem nordestino: caracterizado como corajoso e honrado, sua imagem era a de quem preferia perder a vida do que perder a honra¹²⁹.

A honra, elemento tão celebrado, pode ser definida como “uma percepção que o indivíduo desenvolve sobre a sua respeitabilidade, a sua posição, mediante os valores tradicionais comunitários. Ofender a honra significa desgastar e comprometer seu valor perante os demais”¹³⁰. É esse entendimento popular sobre o que é honroso ou desonroso que define a necessidade de reagir. Embora tenha havido a formalização dos códigos penais e o fortalecimento de um judiciário que se pretende detentor hegemônico da punição, afastando a ameaça da vingança do campo individual, vê-se ainda a persistência do fazer justiça com as próprias mãos. Neste sentido, evoca-se elementos conflitantes: a instituição tomando para si o monopólio de punir, por um lado e, por outro, a pressão social que legitima e coloca como necessária a ação, individual ou familiar, de defender a honra¹³¹.

shall my fame be bred; / For in my death I murder shameful scorn: / My shame so dead, mine honour is newborn”. SHAKESPEARE, William. *The rape of Lucrece*. Clark Edition, 1998. p. 32.

¹²⁸ VASCONCELOS, Tânia Mara Pereira. “*Sertanejas defloradas*” e “*Dom Juans*” julgados: Relações sexoafetivas de mulheres pobres em processos de crime contra os costumes em Jacobina – Bahia (1942-1959). Niterói, 2018. 329f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, 2018. p. 230-231.

¹²⁹ ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. *Nordestino: invenção do “falo” – uma história do gênero masculino (1920-1940)*. 2. ed., São Paulo: Intermeios, 2013. p. 176.

¹³⁰ MILNER, Marcos Nogueira. *Entre a honra e a vingança: considerações sobre a reciprocidade violenta no Brasil*. Rio de Janeiro, Dissertação (Mestrado), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014. p. 37.

¹³¹ *Ibid.*, p. 37

Assim, enquanto crime dirigido contra a disciplina ético-sexual da família, o rapto também implicava na honra familiar, tanto por ferir a autoridade familiar como por colocar a raptada sob a suspeita da perda da virgindade. Ao se sentirem prejudicados em sua honra, o pai ou irmão da raptada podiam recorrer a delegacia, a justiça própria, ou ainda resolver o caso de forma individual e depois envolver a polícia, como demonstra um caso noticiado pelo *Jornal Pequeno*: ao saber que a filha havia sido raptada e levada a casa da família do agente, Antonio Lins, junto com o seu filho mais velho, não se demora, invade tal casa (localizada na mesma rua de sua residência), agride fisicamente a duas pessoas da família do raptor e, por fim, leva sua filha de volta à casa¹³². A reportagem não fornece detalhes, mas nos possibilita observar nas entrelinhas. Pode-se prever que Antonio Lins partiu para agressão física talvez porque sofreu alguma resistência ao invadir a casa ou porque estava com os ânimos à flor da pele, encarando a agressão como um direito. De todo modo, a violência foi a forma encontrada por ele para restabelecer a disciplina e honra familiar. Somente depois de resolver o caso por conta própria, abriu-se um inquérito policial.

Incidentes envolvendo a honra eram frequentes. Desde o período colonial a honra da mulher confundia-se com a do pai ou marido. Foi, por exemplo, o horror ao estigma de desonra que tornou legítimo, já nas Ordenações Filipinas, o direito de qualquer homem lavar sua honra com o sangue da esposa adúltera. A honra estava ligada a legitimidade do sangue familiar, mas também ao *status* social do homem, à reputação que este detinha na esfera pública e a inquestionabilidade de sua masculinidade¹³³.

Se tratando de casos de homicídio cujo tema era a defesa da honra, haviam dois cenários básicos durante a vigência do Código Penal de 1890: o do homem que restaurava sua honra com o assassinato da mulher suspeita de infidelidade ou seu suposto amante e do membro masculino da família (pai ou irmão) que eliminava eventuais sedutores de filhas e irmãs com o fim de repor a honra do grupo. Qualquer que fosse o cenário, os acusados usavam como principal justificativa para as suas ações a “privação dos sentidos e da inteligência”¹³⁴, uma dirimente (causa excludente de culpabilidade) presente no Código Penal de 1980 que facilitava a absolvição dos réus.

¹³² POR CAUSA de um rapto. *Jornal Pequeno*. Recife, ano 52, n. 206A, p. 04, 14 set. 1951.

¹³³ RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 344, jan./abr. 2012. p. 61.

¹³⁴ FAUSTO, op. cit., p. 247.

Quando o Código Penal de 1940 eliminou tal excludente com o Art. 28: “Não excluem a imputabilidade penal: I – a emoção ou a paixão”¹³⁵, isto é, quando a perturbação dos sentidos e da inteligência já não tinham amparo legal, a defesa dos réus passou a utilizar a tese da “legítima defesa da honra”. Tal tese não tinha nenhuma base legal, não estava prevista em nenhuma legislação. Tudo não passava de um recurso engenhoso, uma manobra feita pelo discurso jurídico, uma verdadeira “tábua de salvação” criada pelos advogados para seguirem absolvendo inúmeros criminosos¹³⁶.

Não se pode, todavia, confundir “A legítima defesa” prevista no Art. 25, do Código Penal de 1940, com o recurso argumentativo da “Legítima defesa da honra”. A primeira se justifica pela defesa da própria vida, pois se fundamenta na necessidade do indivíduo de se defender legitimamente dada a sua impossibilidade de obstar ou prevenir injusta agressão, ou de receber amparo da autoridade pública¹³⁷. A segunda, entretanto, se justifica pelo entendimento de que a honra do homem ofendido é um bem mais valioso que a vida do ofensor (no caso dos sedutores, estupradores, raptos, defloradores), ou mais valioso que a vida da mulher, no caso de adultério. Tais reflexões esboçam que embora o Código Penal de 1940 houvesse surgido com a prerrogativa de “sanar as injustiças contidas na legislação anterior”¹³⁸, continuou dando abertura a velhos métodos baseados na anulação da mulher e na desigualdade de gênero.

Falar da defesa da honra é ainda salientar que o defensor geralmente não tinha rosto de mulher. Isto porque a obrigação de defender a honra da família recaía sobre a figura masculina, seja ele pai, irmão ou marido. Pode ser que este fato estivesse atrelado ao sistema simbólico que identificava as mulheres como frágeis e carentes de tutela, mas também em razão da honra ser vista como patrimônio masculino, tornando-o principal ofendido. Sem sombra de dúvidas, para as figuras masculinas, a mera suspeição da sua honra sendo violada era motivo de transtorno. Quando a ofensa era concreta o emocional se colocava à prova. Estar junto ao homem que se sentia violado em sua honra podia ser motivo de perturbação e agonia.

Foi assim quando Caldas, proprietário da farmácia situada no Zumbi (bairro da zona oeste do Recife), “bastante nervoso” foi buscar justiça no gabinete do delegado na

¹³⁵ BRASIL. Decreto-Lei no 2.848/1940. *Código penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 138 p. p. 18.

¹³⁶ ASSIS, Maria Sônia M. Santos de. *Tese da legítima defesa da honra nos crimes passionais: da ascensão ao desprestígio*. Recife, Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Pernambuco, 2003. p. 38-44.

¹³⁷ *Ibid.*, p. 19.

¹³⁸ *Ibid.*, p. 39.

Secretaria da Segurança Pública. A filha de Caldas havia sido raptada. Enquanto a autoridade tentava apaziguar o chefe de família aos pedidos de “calma”, ele ameaçava o raptor dizendo que se o encontrasse “lhe arrancaria os miolos à bala”. Depois de algumas horas o caso se resolveu, “a jovem fôra (*sic*) raptada pelo sr. Milton Bezerra da Silva, protético da casa Ao Anel de Ouro, o qual já está com os papéis de casamento prontos para a realização do ato”¹³⁹. Estar na delegacia não constrangeu o Sr. Caldas a ameaçar outro homem de homicídio na presença de uma autoridade pública, pelo contrário, o que temer quando se sente no direito de atuar em nome da legítima defesa da honra?

A partir das reflexões abordadas, é possível concluir que, de modo geral, o rapto ameaçava o pátrio poder duplamente: no campo interno, quando ofendia a organização ético-sexual, desbaratando as normas, lugares e papéis designados por este aos sexos e, no campo externo, quando colocava em questionamento a efetiva capacidade do pátrio poder de controlar seu grupo familiar. Tanto num quanto noutro, residia, ainda, a ofensa à honra. Isto é, o pai ou a família viam, com o rapto, sua honra maculada, bem como os demais membros comunitários, que ao tomarem ciência do acontecido, percebiam a honra da família da ofendida como prejudicada.

A partir das reflexões trazidas, compreendemos que o rapto balança as estruturas morais e da família, abalando a organização e disciplina sociais. Sendo assim, sua repercussão na sociedade coloca em evidência, para além do crime, as responsabilidades atribuídas a família, ou ao pátrio poder: o ressentimento quanto a diminuição do poder paterno, a regulação do corpo feminino, a organização social desigual e a legislação como um braço mantenedor de papéis sociais ancorados na diferença sexual. Mas a efetivação do rapto, além de lançar luz sobre o coletivo, também ilumina o individual, e neste aspecto tece questionamentos sobre as motivações dos agentes (por que o rapto?), e sobre quais os procedimentos empregados na realização desse crime (como?). Tais questões convidam ao próximo capítulo, o qual se propõe a desenvolvê-las.

¹³⁹ UM RAPTO que deu que fazer á polícia. *Jornal Pequeno*. Recife, ano 52, n. 63, p. 04, 19 mar. 1951.

2) DAS MOTIVAÇÕES DO RAPTO AO *MODUS OPERANDI*: JOGOS DE TÁTICA E ASTÚCIA



A partir dos discursos contidos nos processos criminais e em artigos de jornais veremos que infringir a norma familiar e jurídica por meio do rapto apresentava-se como uma arte de vivenciar os desejos amorosos, mas também podia revelar estratégias de liberdade para além da experiência romântica ou um mecanismo de coerção fundamentado na desigualdade de gênero. Voltar os olhos ao crime de rapto, suas motivações, as diversas formas de efetivações e os seus desdobramentos na justiça, também permitiu apreender as relações de gênero e sua manutenção por meio do discurso moral da honra.

Nesta pesquisa, o uso do gênero como categoria analítica, como evidencia Joan Scott, é o nosso compromisso crítico com os significados e representações de masculino/feminino evocados, mas também é uma forma de revelar suas instabilidades e contradições¹⁴⁰. Nas próximas linhas a serem percorridas poderemos apreender os jogos de astúcia, os limites da moralidade e as subjetividades de homens e mulheres envoltos numa sociedade constituída a partir de códigos, valores e normas patriarcais, nos quais as convenções de gênero se engendram em diálogo com a raça e a classe. Neste cenário de tensões, irrompem como fogos de artifício no céu – de forma visível, sonora e colorida – as histórias de amor, luta, resistência, opressão e transgressão, que tanto caminham no sentido de reproduzir os padrões patriarcais dominantes quanto no sentido de obstruir os padrões esperados de família, relação amorosa e sexualidade.

2.1 Namoros proibidos e a arte de infringir

*“Amar como o vento amaria um quintal
tomado
de dentes-de-leão”
 (“A mulher submersa”, Mar Becker, 2020).*

O namoro é uma prática significativa e intrigante no nosso cotidiano social, fala-se dele e para ele por todos os lados: nos jornais, nas literaturas, nos processos criminais, nas cartas trocadas pelos enamorados. O que é permitido aos namorados, o que é o namoro decente e indecente, qual a sua finalidade, qual o par ideal e outros tantos elementos abraçam essa prática e a sancionam. De fato, o namoro está inscrito em normas e critérios familistas e de classe, e como tal, fornece dados sobre as relações de gênero, organização sociocultural e sobre o controle dos corpos e os principais alvos desse controle. Ademais,

¹⁴⁰ SCOTT, Joan W. Usos e abusos do gênero. *Projeto História*, São Paulo, n. 45, pp. 327-351, Dez. 2012. p. 332.

voltar os olhos ao namoro é também observar o transmutar social. Os padrões de namoro mais flexíveis, por exemplo, puderam emergir em decorrência de mudanças que se acentuaram com a crise da Segunda Guerra Mundial, com a urbanização, a modernização, a maior concentração urbana e a industrialização¹⁴¹.

Contudo, mesmo as relações afetivas estando mais livres no século XX – isto é, individualizadas e atendendo ao ideal do amor-paixão, não se submetendo unicamente ao interesse familiar –, diversos casais ainda enfrentavam a oposição da família ao namoro ou casamento com o parceiro desejado. Essas proibições, muitas vezes, levavam os casais a adotarem medidas subversivas para vivenciar o romance, o rapto era uma delas. Esse tipo de rapto que se dava com o consentimento da moça, tornando-os cúmplices no crime, é chamado de rapto consensual, efetuando-se na prática pela fuga. No Código Penal de 1940, código vigente no recorte temporal desta pesquisa, esse crime estava previsto no art. 220, como já citado.

Como coloca Gilberto Freyre, são muitos os jornais do século XIX, que noticiavam com temor a frequência dos casamentos que seguiam o rapto¹⁴². Na historiografia, as pesquisas de Miridan Falci (2017) sobre as relações afetivo-sexuais no sertão do Ceará, no século XIX, e as de Rosemere Santana (2013) sobre os raptos consentidos na Paraíba entre 1920 e 1940, também evidenciam que muitas vezes o rapto foi a forma encontrada pelo casal de vivenciar o namoro ou casamento não aprovado pela família da moça¹⁴³. O caso de Rita Ramos e José Severino, um casal racializado pertencente às classes empobrecidas do Recife, é mais um dos muitos exemplos em que o namoro proibido pela família da moça encorajou o rapto desta pelo pretendente.

Uma trama como a de Rita e José não era nada incomum, um romance proibido que acabou virando caso de polícia. No dia 15 de agosto de 1950, Antonio Ramos Silva (pernambucano, casado, 60 anos, residente em Camucituba, Bezerros) apresenta-se na delegacia de Vigilância Geral e Costumes para prestar queixa do rapto que sofreu sua filha, Rita Ramos da Silva, no dia 13 daquele mesmo mês¹⁴⁴. Rita Ramos (pernambucana,

¹⁴¹ AZEVEDO, Thales de. *As regras do namoro à antiga*. São Paulo: editora Ática, 1986. p. 84-96.

¹⁴² FREYRE, Gilberto. A propósito do rapto no Brasil patriarcal. *Diário de Pernambuco*. Recife, Ano 125, n. 248, p. 04, 29 out. 1950.

¹⁴³ CF. FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão nordestino. In: *História das mulheres no Brasil*. DEL PRIORE, Mary (org.). 10. ed. São Paulo: Contexto, 2017. SANTANA, Rosemere Olimpio de. *Tradição e Modernidade: raptos consentidos na Paraíba (1920-1940)*. Niterói, 2013. 219f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense.

¹⁴⁴ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de José Severino Nascimento*, s/n, Caixa 2147, Ano 1950.

17 anos, parda, doméstica, alfabetizada) não morava com o seu pai, mas em Campo Grande, Recife, com o seu padrinho, Antonio Botelho, e suas irmãs, para fins de estudo. O acusado foi José Severino Nascimento, namorado de Rita, cujo namoro o pai da moça diz não haver tido ciência.

A versão de José Severino (pernambucano, 23 anos, moreno, sabendo ler e escrever) – que também residia em Camucituba, Bezerros –, aponta uma certa contradição, pois, segundo ele, ao tomarem conhecimento do namoro os pais de Rita passaram a ameaça-la de internação em um colégio. A medida de internar as filhas “perdidas e desviadas” em conventos religiosos para que se regenerassem era utilizada não raro pelas famílias abastadas que se viam agravadas em sua honra¹⁴⁵. Embora a ameaça de internação colocada por José não possa ser assegurada, pode servir como evidencia de que as classes empobrecidas também faziam uso desse mecanismo (na prática ou como ameaça) para controlar o comportamento das jovens. José revela que por temer a concretude daquela ameaça, pensou no rapto como solução do entrave, sem, todavia, informar à Rita. O rapto, desta forma, não se deu de imediato; o depoimento de José apontou simplesmente que antes da efetivação do rapto este já estava sendo gestado e, por não ter ocorrido de forma impulsiva, sugere que no mínimo efetuou-se com certo planejamento do rapaz.

O crime em questão, o rapto, foi uma prática comum no cotidiano dos recifenses. Por vezes o conflito que tornava o rapto uma alternativa era resolvido no âmbito privado, outras vezes a família ou responsável pela ofendida buscavam no tribunal o meio de fazer justiça. O caso de Rita e José é um desses incidentes que extrapola o âmbito familiar e regala a nós, historiadoras e historiadores, a oportunidade de desvelar não só o crime em si como também as tramas amorosas, os jogos de interesse, as coerções e transgressões.

A relação amorosa de Rita e José, por exemplo, é atravessada pela interdição da família da moça. Ao descobrir o namoro que se desenrolava secretamente há três meses, a família de Rita o proibiu de imediato. Essa oposição familiar ainda seguiu a ferrenha inospitalidade e agravo por parte do padrinho (Antonio Botelho, casado, 63 anos, comerciário) e das irmãs de Rita, pessoas com quem morava no Recife. Diz Rita que seu padrinho passou a ameaçar cotidianamente entregá-la ao pai, pois “não tinha filha e não ia preocupar-se com filha alheia”. Essa fala de Botelho evoca uma reflexão acerca das percepções em relação ao namoro. Certamente, para ele, o namoro conjurava perigos e

¹⁴⁵ LEVY, Maria Stella Ferreira. A escolha do cônjuge. *R. bras. Est. Pop.*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 117-133, jan./jun. 2009. p. 122.

temores aos quais não queria responsabilizar-se ou preocupar-se, o mais preocupante era o risco da perda da virgindade da moça.

Com este risco iminente, o namoro demandava vigilância para controle do comportamento dos namorados; como acentua Azevedo: “o controle exercido sobre a díade heterossexual durante o namoro tem como referência imediata a preservação da honra, da reputação, da pureza da moça representada, em última análise, pela virgindade”¹⁴⁶. Não estar disposto a manter Rita sob os seus cuidados, mostra que Botelho tanto percebia o namoro como uma fase de perigos, quanto que não queria responsabilizar-se pela vigilância e cuidado da moça durante tal fase. Além disso, sugere que tinha preocupação dobrada, pois, visto a sua posição de tutor, corria risco não só a honra da família de seu compadre, mas também a sua.

Além de Rita, temos notícia de uma outra jovem que viu sua história romântica parando nos autos criminais. Eliete Tito dos Santos (pernambucana, 16 anos, parda, de prendas domésticas, alfabetizada), residente na Travessa do Dendê, Casa Amarela, zona norte do Recife, tornou-se vítima num processo contra o seu namorado, Júlio Agostinho do Nascimento (pernambucano, 26 anos, pardo, casado, operário, analfabeto). Segundo consta nos autos, Júlio fora na casa de Eliete pedi-la em casamento aos seus pais no dia 28 de dezembro de 1958. Ao perceber que sua esposa não estava contente com o pretendente, Manoel Tito dos Santos, pai da jovem, diz que antes de dar uma resposta definitiva colheria mais informações sobre o rapaz. Mesmo a relação não obtendo o consentimento dos pais de Eliete, a jovem continuou o namoro com Júlio, até que, aproveitando-se da ausência de seu pai, em razão do trabalho que exercia em Igarassu (município situado a 27 km do Recife), ela e Júlio decidem passar a virada do ano juntos. Ali, mantém relações sexuais e partem, no dia 2 de janeiro de 1959, para a casa dos pais do rapaz, em Nova Descoberta. Nesse mesmo dia o pai de Eliete retorna a sua casa e toma conhecimento pela esposa que sua filha havia fugido com o namorado. Ainda no mesmo dia são detidos e levados à comissária do Morro da Conceição e depois a Delegacia de Vigilância e Costumes¹⁴⁷.

Júlio foi autuado pelos crimes de sedução, previsto no art. 217, em concurso com o rapto consentido, art. 220, e com agravante especial do art. 226, parte III, pois era casado civilmente. Ao longo do processo se estabeleceu uma guerra de narrativas, enquanto que

¹⁴⁶ AZEVEDO, op. cit., p. 43.

¹⁴⁷ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Júlio Agostinho do Nascimento*, s/n, Caixa 1987, 1959.

Eliete dizia ter aceitado manter relações com Júlio em razão de suas promessas de casamento, já que desconhecia que ele era casado; Júlio alegou que Eliete já não era mais virgem. Discutiremos o caso de Eliete e Júlio mais à frente, no Capítulo 3. Por hora, esse caso serve para exemplificar a importância dada ao pretendente da filha também nas famílias pobres. O ocorrido também reafirma que o impedimento dos pais muitas vezes não era obstáculo forte à ponto de fazer cessar a relação.

Como verificamos, o entrave familiar era uma possibilidade na vida dos enamorados. Na literatura, personagens como Julieta e Hérnia também fazem ressoar as dores e infortúnios que por vezes um romance proibido podia acarretar. A dramática frase de Hérnia dá o tom da situação desesperada: “Oh, inferno! Escolher um amor por meio do gosto alheio”¹⁴⁸, exclama a moça impedida pelo pai de casar-se com o homem que amava, Lisandro, e obrigada a casar-se com Demétrio. O não cumprimento da ordem do pai resultaria na aplicação da lei de Atenas, delegando a Hérnia um dentre dois destinos: a vida de celibatária ou a morte¹⁴⁹. A história de Rita de alguma forma se entrelaça a de Hérnia, não pela trágica rigidez e punição dessa comédia shakespeariana, mas porque assim como Hérnia, Rita experimentou a oposição familiar à relação amorosa, de maneira que os desdobramentos dessa oposição a impulsionaram a tomar medidas de desvio e conflito.

Qual teria sido a razão que levou Rita e José pelos caminhos tortuosos a que foram submetidos? Em que residiu a proibição deste namoro? Certas questões às vezes se colocam como desafio dado às fontes disponíveis. No entanto, a vida das pessoas "comuns", que habitualmente estão relegadas ao anonimato, passa a ocupar lugar de destaque, ainda que de maneira fugidia, no encontro com a justiça. Um exemplo expressivo é o de Páscoa Vieira, escravizada que enfrentou um impetuoso processo inquisitorial por crime de bigamia no século XVII. Por meio da narrativa de vida de Páscoa, a historiadora Charlotte de Castelnau-L'Estoile empreende uma história da escravidão atlântica e demonstra como a mulher, mesmo em condição tripla de subalternidade (mulher, negra e escravizada), podia ser e era sujeito histórico-social¹⁵⁰.

¹⁴⁸ Trecho de *Sonho de uma noite de verão*, de William Shakespeare (1564-1616), uma das primeiras peças escritas pelo dramaturgo inglês. Trata-se de uma peça de comédia leve atravessada por diversos elementos do drama; segundo estudiosos, foi produzida em 1594.

¹⁴⁹ SHAKESPEARE, William. *Sonho de uma noite de verão*. Tradução de Marilise Resende Bertin. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 21.

¹⁵⁰ CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte de. *Páscoa Vieira diante da inquisição: uma escrava entre Angola, Brasil e Portugal no século XVII*. Tradução Ligia Fonseca Ferreira, Regina Salgado Campos. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p.18-21.

As experiências e vivências de Páscoa só chegaram até nós graças ao seu encontro com o poder e, por conseguinte, ao registro eclesiástico fruto desse encontro. Aqui nestas linhas também queremos demonstrar a possibilidade de capturar os rastros das pessoas das camadas populares a partir do uso das fontes da justiça, neste caso do processo-crime – ainda que tal fonte abrigue uma outra face: fragmentada, marcada pela linguagem técnico-jurídica que fomenta algumas limitações.

Voltando a nossa questão, e atentando à necessidade de vasculhar nas entrelinhas do dito e do não dito, o depoimento do pai de Rita, Antonio Ramos, deixa alguns indícios passíveis de problematização quando caracteriza José como “indivíduo atacado de uma moléstia incurável, sendo ainda um vagabundo, a ponto de ser mantido por pessoas de sua família”. Tal declaração sinaliza que a proibição do namoro talvez estivesse relacionada com a suposta condição financeira e de saúde do rapaz. O que dá visibilidade a complexidade da questão de classe e aponta uma hierarquia também entre os homens pertencentes às classes empobrecidas.

Como demonstra Maria Sanches em sua investigação sobre o namoro e escolhas conjugais em Salvador, entre 1889 e 1950, a condição financeira do rapaz das camadas empobrecidas era fundamental para defini-lo como bom partido aos olhos da família da jovem; ou seja, como um noivo desejado. Os homens mais aptos ao casamento pelo critério familiar deveriam preencher os requisitos de “poder sustentar a família, ter um emprego decente, não ter sua imagem associada à conduta moral e socialmente condenada como jogador, brigão, gatuno e/ou feiticeiro”¹⁵¹. A canção “Minha história”, de 1956, de Lupicínio Rodrigues, ilustra o tratamento dispensado ao homem considerado ébrio e vagabundo: frequentemente era motivo de chacota e visto como exemplo negativo:

Eles dizem que eu bebo demais
 E que sou um vagabundo
 Todos falam que sou um perdido
 Um perdido pro mundo
 Quando eu passo, os falsos amigos,
 De mim acham graça
 E murmuram, ali vai um ébrio
 Cheirando a cachaça
 Essa vida que levo, bem sei, não é vida normal
 Vou contar a vocês minha história
 Este drama que me destruiu
 Tive alguém que amei com loucura

¹⁵¹ SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *As razões do coração: Namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador 1889/1950*. Niterói, 2010. 400f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense. p. 266-268.

E este alguém me traiu¹⁵².

Pela descrição dada a José, e pela ferrenha oposição do padrinho e irmãs de Rita ao namoro, é evidente que o acusado não era considerado um bom partido para futuro casamento. Nesse sistema de gênero em que o homem deveria ser o provedor, não trabalhar ou depender de outras pessoas, relegava a ele o título pejorativo de vagabundo.

No Recife, região de grande concentração de renda e pouca oferta de emprego, a população mais pobre enfrentava a carestia do dia-a-dia. A maioria da população sobrevivia a partir de atividades informais como biscateiros, ambulantes etc., os que participavam do mercado formal angustiavam o baixo salário. As dificuldades do trabalho ou a falta dele se aliavam a outras. De acordo com o censo de 1950, o Recife possuía 104.804 moradias, destas, apenas 30.319 casas tinham água encanada, 52.958, instalações elétricas e 56.365, aparelhos sanitários. À falta de moradias adequadas e de saneamento básico somava-se aos trabalhos extenuantes e de baixa remuneração que davam a tônica da vida precária de grande parte da população recifense¹⁵³. Na mesma cidade em que o trabalho era visto como essencial para o homem, a oferta de emprego era baixa, levando muitos a fazer malabarismos para sobreviver.

O estudo de Sócrates Nolasco também traz algumas contribuições sobre a importância do trabalho para a constituição do masculino. Ao discutir sobre o mito da masculinidade, Nolasco destaca que o trabalho, aliado ao desempenho sexual, se tornou principal referência para a construção do modelo de comportamento dos homens. Para o autor, a relação estabelecida entre homem e trabalho tem sido utilizada como estratégia para prosperidade do capitalismo, o qual depende da manutenção dos valores e do modelo de homem construídos nas bordas do sistema patriarcal. Desse modo, o avanço do capital revitalizou a ideologia patriarcal e machista ao reforçar o vínculo entre homem e trabalho. Ao transformar os princípios do sistema (objetividade, ação, iniciativa, sucesso, praticidade) em padrão de desempenho para o comportamento dos homens, o capitalismo deixou de ser uma questão ideológica para se transformar em questão cotidiana, sobrevivendo, assim, na visão de mundo dos indivíduos. Isto é, o sucesso do capitalismo depende da manutenção dos valores que articulam homem e trabalho; ao valorizar um

¹⁵² MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 34, p. 45-63, 2001. p. 55.

¹⁵³ LIMA, Maria do Socorro de Abreu e. *Pelas efetivações dos direitos das mulheres: associações femininas no Recife dos anos 50*. Revista Esboços - UFSC, Santa Catarina, v. 14, n. 17, p. 91-110, 2007. p. 92-95.

homem por sua capacidade de ação, praticidade, iniciativa (atributos do poder viril), perpetua-se o próprio sistema¹⁵⁴.

A soma é simples, numa conjuntura em que o trabalho é parte fundamental da vida masculina, àqueles que se encontram fora dessa referência sofrem certo tipo de sanção. Dessa forma, identificamos que o discurso de Antonio Ramos evidencia os papéis de gênero e a própria representação do que é ser homem, ou melhor, um homem ideal numa sociedade capitalista em harmonia com os valores patriarcais. No entanto, mesmo que a descrição dada a José como doente e desempregado não sejam verdadeiras, evidencia uma estratégia de Antonio Ramos para criar uma imagem negativa do rapaz. De qualquer forma, demonstra-se que a condição de sustentar a família é valorizada como tarefa principal do homem, sendo o trabalhador a representação do bom partido.

Estas representações e divisões de papéis construídos sobre e para os corpos sexuados, tecidas como características naturais e inerentes aos sexos, correspondem, na verdade, ao campo do gênero. Algumas reflexões trazidas por Teresa de Lauretis, nos ajudam a pensar o gênero como “produto de diferentes tecnologias sociais [...] e de discursos, epistemologias e práticas críticas institucionalizadas, bem como das práticas da vida cotidiana”¹⁵⁵. Os papéis designados ao masculino e feminino, ou a disposição do ser mulher e ser homem são construídos por tecnologias, práticas e discursos. Pensar o gênero como um produto construído por diversas tecnologias, como sugere Lauretis, é entender que o gênero é construído por um conjunto de saberes e poderes que elaboram noções e reflexões que vão sendo sedimentadas pelos sujeitos no campo social. O homem honesto ou ideal como representação do homem trabalhador é resultado, assim, de uma tecnologia de gênero.

No correr do processo encontramos a declaração em que Rita expõe a sua motivação para a fuga. A jovem declara que o tratamento de desprezo e as ofensas dirigidas a ela, frutos da descoberta do namoro, a fazem considerar a casa do padrinho um ambiente desfavorável para viver. Para solucionar a situação, ela resolve ir para casa de uma amiga, residente no Espinheiro, que lhe ajudaria a encontrar um emprego. Na versão de Rita, no momento em que se preparava para ir à casa da amiga:

Eis que surge José Severino, oferecendo-se para leva-la até o Espinheiro em um carro de aluguel; que não encontrando a sua amiga, a declarante retornou à sua casa; que durante o regresso José Severino indagou da declarante si a

¹⁵⁴ NOLASCO, Sócrates Alvares. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. p. 50-54.

¹⁵⁵ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 208.

mesma desejava, sinceramente, sair de casa; que a declarante respondeu dizendo que sim; que então a declarante foi mudar de roupa em sua casa tendo em seguida ido para casa do doutor Guerreiro, na Avenida Beberibe; que na mesma hora, José Severino seguiu para Camucituba¹⁵⁶.

Na declaração de José, por sua vez, não é citada a ida a casa da amiga de Rita:

Que no domingo treze de agosto deste ano, o declarante foi à missa na igreja situada na Estrada de Belem, tendo ali encontrado Rita; que Rita expos ao declarante a sua situação perante a sua família; que o acusado, então, não titubeou em convidar Rita para fugirem; que tendo recebido uma resposta satisfatória realizou o seu intento levando a menor para a casa do Dr. Guerreiro¹⁵⁷.

As declarações não dizem exatamente o mesmo passo a passo, e isso pode estar relacionado tanto com o encurtamento do depoimento de um deles, quanto com a objetividade proporcionada pela mediação do escrivão. No entanto, uma não anula a outra, pelo contrário, se complementam. Apesar da historiografia apontar alguns casos em que a promessa de casamento pelo raptor era fator decisivo para o consentimento do rapto pela moça, neste episódio, no entanto, nem Rita nem José mencionam a promessa de casamento anterior à fuga, fator que anula a hipótese de que Rita veio a ser seduzida pelo rapaz. Em contrapartida, Rita diz aceitar a proposta de José sem mencionar nenhuma força, ameaça ou sedução por parte dele, tendo aceitado, desse modo, por livre e espontânea vontade. Não nos esqueçamos, todavia, que a primeira opção de Rita, segundo ela, era mudar-se para a casa da amiga, sobre isto nos deteremos mais à frente.

Quanto a execução do rapto, como já colocado, José alugou um automóvel e levou Rita à casa do Dr. Guerreiro, residente na Avenida Beberibe; logo depois retornou à Bezerros. Segundo José, dois dias depois ele havia retornado ao Recife para tratar do casamento com Rita. Apesar da menção ao casamento não raro ter sido usada como estratégia para absolvição do acusado ou diminuição da pena, o *modus operandi* administrado neste rapto, isto é, o feito do rapaz não ficar no mesmo local que a moça, preservando assim a sua honra, parece ser sugestivo de que José almejava casar-se. Neste ponto podemos abrir parênteses para destacar a importância da rede de solidariedade na execução dos raptos. Desde a vigilância no momento do rapto ou fuga, no auxílio com o transporte ou até no ato de ceder a casa para abrigar a jovem, o apoio de terceiros, como o Dr. Guerreiro, era comum na realização do rapto e na certificação de seu êxito – no entanto, nem todos os raptos contavam com essa rede de apoio.

¹⁵⁶ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de José Severino Nascimento*, s/n, Caixa 2147, Ano 1950.

¹⁵⁷ *Idem*.

Visando ou não o casamento, três trechos contidos nos autos nos fazem crer que José Severino nutria sentimentos sinceros por Rita e que para ele a proibição do namoro deu margem ao rapto como forma de infringir a norma familiar: 1) A ideia do rapto: “que o declarante vendo o intuito dos pais de Rita idealizou um rapto da mesma sem, entretanto, cientificá-la”. 2) A ameaça de suicídio contada por Rita, que supostamente teria ocorrido antes do rapto: “tendo este pedido à mesma que não desse por encerrado o namoro pois se ela assim precedesse ele suicidaria-se”. 3) A proposta do rapto e a condução de Rita à casa do Dr. Guerreiro, fato que mostrou um certo planejamento da fuga: “que o acusado, então, não titubeou em convidar Rita para fugirem; que tendo recebido uma resposta satisfatória realizou o seu intento levando a menor para a casa do Dr. Guerreiro”. Esses três trechos demonstram que José não estava disposto a romper com a relação amorosa e, para tal, se utilizou da prática do rapto visando dar continuidade ao romance com Rita, ainda que para isso tivesse que transgredir a lei e a autoridade familiar.

Rita, por outro lado, parece contrariar os vários casos de rapto consentido que tiveram por finalidade experimentar o amor proibido, tão apontados pela historiografia. Apesar de aceitar a fuga, não parece que essa escolha havia ocorrido por questões românticas e sim para deixar a situação de ofensas e desconforto que passou a viver na casa do padrinho. Sua fuga ocorreu, dessa forma, não pela proibição do namoro, mas pelas consequências da descoberta dele. Além do mais, diferente de seu namorado, Rita não menciona em momento algum a vontade de continuar o namoro ou sequer expõe seus sentimentos por José. Seu depoimento está repleto de pesar sobre a difícil relação que passou a receber da família, o que justifica o seu discurso de urgência na aceitação da fuga para concretizar a sua saída. Outrossim, a mudança para casa da amiga no Espinheiro, que lhe ajudaria a arrumar um emprego, lança luzes sobre dois pontos: primeiro, a fuga com José não fazia parte do plano inicial da jovem e, segundo, ter apontado o emprego como meta, pode significar que Rita via no seu auto sustento a segurança de não voltar à casa do padrinho ou de não ter que regressar à moradia dos pais, em Bezerros.

As moças das camadas pobres que iam em busca de emprego para sobreviver ou complementar a renda da família, encontravam trabalho principalmente como modista, confeitadeira, lavadeira, empregada doméstica e afins, trabalhavam ainda como operárias, sobretudo nas fábricas têxteis, tendo grande importância na Grande Recife as fábricas de

Paulista e de Camaragibe e no centro urbano as fábricas da Macaxeira e da Torre¹⁵⁸. No censo de 1950 encontramos tanto homens quanto mulheres atuando em atividades como agricultura e pecuária, segurança pública, comércio de mercadoria e indústrias de transformação. No entanto, a diferença era gritante no que diz respeito a quantidade de homens e mulheres nestes setores. Por exemplo, nas indústrias de transformação trabalhavam 35.915 homens para 9.431 mulheres e nos comércios de mercadorias trabalhavam 25.874 homens para 2.883 mulheres. No Recife, cidade com uma população de 524.682, sendo 283.156 mulheres e 241.526 homens, mais da metade dessas mulheres (150.680) são descritas pelo censo como exercendo atividades domésticas não remuneradas e atividades escolares discentes, sem dar o número exato de quantas exerciam a primeira função e quantas a segunda¹⁵⁹. Em relação às mulheres que trabalhavam fora de casa, não podemos desprezar que muitas delas, ao retornarem, ainda tinham de assumir uma segunda jornada de trabalho em suas casas. Com base no Censo, observamos que as mulheres estavam sobretudo inseridas em trabalhos considerados do universo feminino, como os voltados para a educação ou afazeres domésticos. Considerando os postos de trabalho disponíveis, ao buscar um emprego, muito provavelmente Rita o encontraria em uma dessas áreas mencionadas.

Ao relatar sobre as suas intenções e ao realizar a fuga com base em seus interesses, Rita demonstra ser uma mulher sabedora do que queria, uma mulher que estava disposta a concretizar suas vontades. No ano em que Rita utiliza o rapto como a arte de reinventar a própria vida (1950), o Recife já conhecia a luta das mulheres também de forma organizada, as feministas causavam burburinhos desde o início do século XX. Até onde o feminismo e os seus protestos e reivindicações chegaram? Até que medida seus ecos foram ouvidos e discutidos pelas camadas populares, pelas famílias em volta da mesa, entre os vizinhos a caminho do trabalho, ou pelas jovens entre uma andança e outra nas ruas do Recife?

Nas décadas de 1920 e 1930, as feministas pernambucanas questionaram especialmente sua exclusão dos espaços públicos de decisão política: teve papel importante nessa luta a Federação Pernambucana para o Progresso Feminino, liderado

¹⁵⁸ LIMA, Maria do Socorro de Abreu e. *Pelas efetivações dos direitos das mulheres: associações femininas no Recife dos anos 50*. Revista Esboços - UFSC, Santa Catarina, v. 14, n. 17, p. 91-110, 2007. p. 93-104.

¹⁵⁹ IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico* (Estado de Pernambuco). Rio de Janeiro: IBGE, 1952. (VI Recenseamento Geral do Brasil). p. 31-38.

pela escritora Edwrigens de Sá Pereira, tendo como princípio "emancipar o sexo feminino, a partir da plataforma dos direitos. Cidadania política, educação primária obrigatória, igualdade civil com os homens, legislação trabalhista protetora da mãe e da criança". O sexismo político, que utilizava o discurso da diferença natural entre os sexos para justificar os direitos políticos desiguais, era a pedra no sapato que algumas das mulheres das classes média e alta pernambucana lutavam para se livrar. E se livraram. Suas aspirações se concretizaram em 1932 quando o novo Código Eleitoral Brasileiro, à mando de Getúlio Vargas, concedeu às mulheres maiores de 21 anos e alfabetizadas o direito de votar e de se apresentarem como candidatas. Essa grande conquista histórica, no entanto, não alcançou a maior parcela das mulheres das camadas populares e operárias, já que o acesso à instrução era precário¹⁶⁰.

Apesar dessas limitações, que além do gênero estavam relacionadas com questões de raça e classe, as feministas pernambucanas "terminaram politizando a discussão da exclusão feminina da arena política"¹⁶¹. Se as mulheres estavam alcançando novos espaços, com certeza se falava, e muito, sobre tais mudanças. Eram muitas as opiniões, não raro as feministas tiveram de enfrentar uma imprensa ofensiva. O feminismo estava no ar e as feministas estavam nas ruas, nas imprensas, nas escolas e nas Assembleias legislativas.

Não é possível afirmar se as lutas das feministas pela igualdade na política tenham inspirado Rita em alguma dimensão da sua subjetividade ou vida cotidiana. No entanto, as práticas de Rita demonstram que a bravura e a rebeldia tem sido o traço de várias mulheres desde tempos não datáveis, tem sido, mais do que qualquer coisa, elementos de sobrevivência utilizados para recriar suas vidas apesar das circunstâncias. Ainda que não estivessem organizadas em movimentos políticos, muitas mulheres das camadas populares, como Rita, alargavam e questionavam, com suas práticas (ainda que inconscientemente), as identidades designadas como femininas, uma vez que, como já acentuou Joan Scott, "identidades não [são] como entidades eternas, mas como efeitos de processos políticos e sociais"¹⁶².

Além disso, ainda que não identificadas como feministas, encontramos mulheres

¹⁶⁰ NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. O bonde do desejo: o Movimento Feminista no Recife e o debate em torno do sexismo (1927-1931). In: NASCIMENTO, Alcileide Cabral do; LUZ, Noemia Maria Queiroz da (Org.). *As mulheres na cidade do Recife: feminismo, cultura e transgressão (1870-1935)*. Recife: EDUFERPE, p. 63-104, 2015. p. 69-99.

¹⁶¹ Ibid. p. 100.

¹⁶² SCOTT, Joan W. Enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2005. p. 29.

de diversas classes organizadas a partir de associações femininas no Recife dos anos de 1950. Eram mulheres que se articulavam para suprir as demandas de sua realidade, as quais divergiam da pauta central do feminismo branco. Essas mulheres se organizavam pela paz mundial e em busca de melhorias para a sua comunidade. Em destaque temos a Associação de Mulheres de Pernambuco que, em 1955, possuía sete núcleos: “São José, Santo Amaro, Pina, Campo Grande, Ponto de Parada, Beberibe e Casa Amarela, onde desenvolviam cursos de alfabetização, corte e costura, culinária e outros, para monitoras, incluindo conhecimentos de puericultura”¹⁶³. Observamos ainda, mulheres que buscavam remodelar a lei vigente sobre a família: ao se organizarem em uma associação em 1956, as esposas dos ferroviários propuseram lutar pela extensão do salário-família aos filhos legítimos ou ilegítimos, adotivos e enteados¹⁶⁴. A luta pelos direitos também fazia parte da experiência de inúmeras mulheres no contexto fabril. Anna Neves apontou em sua pesquisa sobre a fábrica têxtil de Paulista que, ao serem demitidas sem justa causa após retorno de licença médica ou licença maternidade, muitas trabalhadoras recorreram à justiça trabalhista dando entradas em processos que pudessem garantir os seus direitos¹⁶⁵. Não faltam exemplos de mulheres imprimindo suas vozes e suas vontades também no espaço público.

Voltando à literatura, vemos então que do mesmo modo que as histórias de Rita e Hérnia se cruzam, também se distanciam. Na comédia shakespeariana abordada nas páginas anteriores, Lisandro propõe a Hérnia que fuja para se casarem na cidade que vive sua tia, a sete léguas de Atenas: “[...] Se me ama, então, fuja da casa de seu pai amanhã à noite; e no bosque, a uma légua da cidade, onde a encontrei uma vez com Helena, a observar o amanhecer de maio, lá vou lhe esperar”¹⁶⁶. Na história de Rita e José, a realidade deixa entrever sua complexidade, em vez da fuga por amor e para fim de casamento, a jovem foge dos parentes e do desconforto que esses lhe impunham, e nisto há certa licença poética.

Infelizmente, muitas vezes as fontes históricas que utilizamos não nos permitem adentrar com profundidade nos acontecimentos. O caso de Rita e José faz parte de uma

¹⁶³ LIMA, op. cit., p. 101-105.

¹⁶⁴ Ibid., p. 105.

¹⁶⁵ NEVES, Anna Maria Litwak. As tecelãs e a justiça do trabalho (1950-1954): um resgate da memória operária feminina através dos processos trabalhistas da JCJ de Paulista/PE. In: XXIX Simpósio Nacional de História, 2017, Brasília. *Anais eletrônicos: Contra os preconceitos: história e democracia*, 2017, p. 1-14. Disponível em: <<https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502825213ARQUIVOAnpuh2017-final-annamarialitwakneves.pdf>>. Acesso em: 08 de jun. 2022. p. 6-8.

¹⁶⁶ SHAKESPEARE, op. cit., p. 21.

dessas fontes fragmentadas. Sabemos, todavia, que no ano de 1980 o Juiz Célio de Castro Montenegro extinguiu a punibilidade de José Severino, pois já havia se passado mais de quatro anos sem término do processo. Se o casal seguiu ou não com o romance não conseguiremos saber, mas é importante salientar um ponto: geralmente o rapto consensual esteve atrelado ao amor romântico e à paixão louca, no caso aqui analisado está mais claro que José encarou o rapto como uma forma de vivenciar o amor proibido, mas Rita, pelo contrário, não deixou indícios de que infringia a norma familiar por questões românticas. O fato de ela ter buscado primeiro a amiga e, só depois de não a ter encontrado, fugir com José, sugere que sua aceitação ao rapto estava mais ligada à sua urgência em sair de casa.

Nesse ponto se faz justificável ressaltar a importância da análise de gênero para romper com a permanência de uma representação binária nos nossos estudos e, além disso, deixar clara a diferença entre discurso e realidade. Se na produção e prática discursiva daquele período a mulher é representada como frágil, submissa ou dependente, Rita expõe as várias camadas da mulher real, a qual não se deve encaixotar. Desafiando e rompendo com os ideais do comportamento esperado baseado na honra, a jovem torna nítida as instabilidades e contradições do gênero, pois, se esse sistema simbólico representou a mulher como influenciável, iludida, ingênua, aquela que sempre age com o coração, Rita desmantela essas representações quando faz uso do rapto para satisfazer os seus interesses. Rita transparece, sobretudo, que utilizou o rapto para advogar as rédeas da própria vida em suspiros de liberdade.

2.2 Em nome do amor: experiências afetivas e arranjos familiares plurais

“Depois que meu corpo foi possuído por você, na barcaça, só não digo que ele está morto porque, quando, por acaso, toco no seu, ele estremece” (“Fernando e Isaura”, Ariano Suassuna, 1994).

Casais apaixonados, romances interditados, medidas drásticas tomadas a flor da pele: há ou não há razão nas coisas feitas pelo coração? Dogmar Úrsula e Estangerson foi um desses casais que necessitou de uma medida alternativa para o seguimento de seu romance. Sendo Estangerson casado, o rapto significava um meio de criar um arranjo familiar informal, passando por cima das circunstâncias e das normas, o casal acreditava empreender o rapto em nome do amor.

Morfologias familiares à margem da legalidade jurídica, como a que formou Estangerson e Dogmar, faziam parte da paisagem recifense ao mesmo tempo em que o

Estado buscava validar um formato conjugal legítimo em detrimento de outros. Nesse sentido, e revestido de um propósito civilizador e moralizador dos costumes¹⁶⁷, o Código Civil de 1916 dá visibilidade à “família legítima” a partir do art. 229: “Criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos”¹⁶⁸. Legítima era a família monogâmica, composta pelo pai e mãe (devidamente casados) e seus filhos.

Neste cenário de regulações, o regime republicano, desde o seu advento, buscou conferir novas caras e novas normas ao casamento. Além de separar o Estado e Igreja Católica, a emergente República tratou de institucionalizar o casamento civil, a partir do Decreto n. 181 de 24/01/1890 e, logo após, na Constituição de 1891, reconhecendo-o como único válido. Faz-se assim a permuta, a cerimônia religiosa pela civil, o sacramento pelo contrato, o vigário pelo juiz de paz. Essas mudanças, resultantes na diminuição do poder eclesiástico sobre a família, a Igreja não deixa passar sem reações: mesmo a cerimônia civil tendo que preceder obrigatoriamente a religiosa, diversos padres celebravam a religiosa antes e ainda recomendavam a não observância da prescrição civil, de modo que a legislação teve que impor a punição de prisão e multa para padres ou ministros de qualquer confissão que infringissem essa lei¹⁶⁹.

Com a constituição de 1934 o casamento religioso passou a produzir efeitos civis “desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo, sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil”, isto é, antes do casamento religioso acontecer, os nubentes deveriam requerer uma habilitação ao juiz. Outra mudança ocorre com a Constituição de 1946, o casamento religioso poderia produzir efeitos civis através da habilitação civil prévia, mas também passou a permitir o Registro Civil após a celebração religiosa¹⁷⁰. Provido ou não de cerimônia religiosa, o casamento válido permanecia sendo o civil. Uma vez que o casamento era indissolúvel, tornava-se impossível uma relação oficial com

¹⁶⁷ OLIVEIRA, Iranilson Buriti de. *Façamos a família à nossa imagem: a construção de conceitos de família no Recife moderno (décadas de 20 e 30)*. Recife, 2002. (Doutorado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. p. 29.

¹⁶⁸ BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, 5/1/1916, Página 133 (Publicação Original).

¹⁶⁹ ARMOND, Lúcia Helena Ribeiro Silva Ferreira. “*O Tal do Casamento Civil*”: razão de dispensa de parentesco para o casamento religioso, no período de 1890 a 1916, em Passa Quatro/MG. Brasília, 2015. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília. p. 55-56.

¹⁷⁰ COSTA, Dilvanir José da. A família nas constituições. Brasília a. 43 n. 169, p.13-19, jan./mar. 2006. p. 14-15.

pessoa casada ou desquitada, conseqüentemente, uniões sob essas condições recebiam o título de mancebia ou concubinato, configurações conjugais que nem sempre eram bem aceitas do ponto de vista moral.

Como apontam os processos de crimes sexuais, não fazer parte de uma “família legítima” podia relegar à mulher uma imagem moralmente prejudicada. Tânia Mara Vasconcelos observou nos discursos tecidos nos processos criminais de sedução em Jacobina, Bahia, que as filhas de mães solteiras ou separadas estiveram mais sujeitas à desqualificação no decorrer dos processos. Além da habitual responsabilidade atribuída a mãe pela educação e comportamento da filha, observa-se ainda que a suspeição sobre a moralidade das ofendidas muitas vezes incidia sobre as mães, sendo algumas delas acusadas de prostituição¹⁷¹, uma espécie de “filha de peixe, peixinha é”. O que se vê são os resultados das tecnologias de gênero que colocam a maternidade como destino da mulher, ao mesmo tempo que definem como função da mesma a responsabilidade de assegurar a educação dos filhos. O sucesso ou fracasso dos filhos na sociedade também está atrelado ao desempenho de sua criação.

Conforme relata Angela Davis acerca do grande culto à maternidade que proliferava nos Estados Unidos já no século XIX: “A mulher perfeita era retratada na imprensa, na nova literatura popular e até nos tribunais como a mãe perfeita”¹⁷². A mulher só podia ser perfeita na posição de mãe, esposa e dona de casa, nunca na esfera política. A esfera doméstica como o seu lugar, como o espaço em que a intitulavam rainha era, na verdade, um atestado da inferioridade feminina nas demais áreas¹⁷³. Numa construção de gênero em que à mulher é dado somente um lugar, o não cumprimento dos papéis respectivos a transforma na mulher indesejável, quebrada, imperfeita.

A condição de não-esposa também tinha peso negativo sobre as mulheres. Como demonstra Tânia Vasconcelos, os formatos familiares não reconhecidos juridicamente eram vez ou outra colocados em um lugar de subalternidade em relação ao formato legalmente pretendido, o do casamento formal. Atente-se também ao ideário de honestidade a partir do recato e da virgindade. Desse modo, nos processos analisados por Tânia Vasconcelos, aparecem casos em que as mães das ofendidas foram desqualificadas

¹⁷¹ VASCONCELOS, Tania Mara Pereira. “*Sertanejas defloradas*” e “*Dom Juans*” julgados: Relações sexoafetivas de mulheres pobres em processos de crime contra os costumes em Jacobina – Bahia (1942-1959). Niterói, 2018. 329f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense. p. 207-208.

¹⁷² DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci R. Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 44.

¹⁷³ *Ibid.*, p. 45.

por viverem separadas do marido e/ou amasiadas com outro homem, essas mulheres eram alvos frequentes dos operadores da justiça para desqualificar as ofendidas alegando ausência de vigilância familiar, e assim absolver os acusados¹⁷⁴. Essa estratégia da defesa reafirma se tratar de uma tendência já mencionada por Esteves, 1989, e Caulfield, 2000.

Ao estudar a região nordeste nos anos iniciais do século XX, Durval Muniz de Albuquerque Jr. aponta que a resistência das camadas populares, “não só ao casamento civil, mas à própria instituição do matrimônio como um todo, passa a ser uma preocupação crescente das autoridades e dos intelectuais das elites. O não se casar torna-se traço de uma vida não civilizada, rústica, matuta”¹⁷⁵. Se no início da República essa resistência é notada, nas décadas de 1940 e 1950 vemos que o discurso do casamento civil como ideal ganha repercussão entre as classes populares, tendo sido difundido com ânimo durante a Era Vargas, período no qual casamento civil foi incentivado, por exemplo, a partir do Decreto-lei 3.200/41 que possibilitava empréstimos matrimoniais e dava gratuidade ao casamento¹⁷⁶. A família, em tal conjuntura, era considerada “o núcleo social básico para fundação da nação e consolidação do Estado” e, como tal, deveria ser alicerçada em “desejáveis princípios morais”¹⁷⁷.

A adesão ao casamento civil pelos populares, no entanto, não significava o fim das uniões juridicamente ilegítimas. Como sugere Martha Esteves, as uniões livres, os chamados amasiamentos, persistiam em decorrência um contexto no qual “as dificuldades de sobrevivência, a ausência de propriedades e a instabilidade econômica somavam-se a um costume antigo e a uma dificuldade em se lidar com referenciais institucionais pertencentes a outras camadas sociais”¹⁷⁸. Observa-se então que, ao mesmo tempo em que as classes menos favorecidas recorrem a mancebia por costume, desejo ou em resposta a realidade material e prática, que amiúde não cede espaço as exigências dos discursos higienista e burguês, também acabam absorvendo e reproduzindo expectativas desses ideários, os quais tem como válido, civilizado e moral o casamento civil.

Por isso o caso relatado por Tânia Vasconcelos não surpreende: a jovem Jussara, que “entrega” sua virgindade ao namorado sob promessas de casamento, percebendo que

¹⁷⁴ VASCONCELOS, op. cit., p. 208-210.

¹⁷⁵ ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. *Nordestino: a invenção do “falo” – uma história do gênero masculino (1920-1940)*. 2. Ed., São Paulo: Intermeios, 2013. p. 67.

¹⁷⁶ SOUSA, Marcos Paulo. *Educação, Infância e família na imprensa uberlandense do Estado Novo (1937-1945)*. Uberlândia, Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, 2010. p. 60-61.

¹⁷⁷ *Ibid.*, p. 55.

¹⁷⁸ ESTEVES, op. cit., p. 190.

este não pretendia casar-se, mas amasiar-se, parte em busca do recurso jurídico para garantir o fim almejado e sócio discursivamente ideal¹⁷⁹. A autora ainda apresenta outra gama de mulheres que entraram na justiça contra seus parceiros para exigirem o casamento civil, elas buscavam nesse modelo de união a segurança e o amparo que a união consensual ou o casamento religioso não poderiam dar¹⁸⁰.

Pensar o espaço recifense, assim como o brasileiro e, por extensão, o latino-americano, é imaginar um universo complexo em que coexistem diversas morfologias familiares, embora não reconhecidas pela lei, à exemplo da união estável ou do casamento religioso. Ainda que não tivesse validade jurídica o casamento eclesiástico, por exemplo, era significativo e tinha valor simbólico entre as populações pobres. No entanto, também era comum que as mulheres dessas relações fossem abandonadas por seus companheiros, situação difícil que se agravava quando a mulher era deixada com um filho cuja a paternidade não era reconhecida. A mulher acabava assumindo sozinha o cuidado dos filhos e o sustento da família¹⁸¹. Levando em consideração uma paisagem de pobreza e de mulheres sozinhas, não é difícil compreender o porquê de muitas jovens pobres quererem formar uma “família legítima”.

Observar os arranjos familiares, portanto, apresenta-se como um modo de compreensão da própria sociedade. Quanto a isto, se para muitas questões das classes populares não encontramos respostas nas fontes a respeito da formação dos arranjos informais, temos a felicidade de saciar uma parte da nossa fome por meio dos processos-crime. Como se fossemos nós mesmos um vizinho atento ao mexerico do dia, vislumbramos, através dos processos de rapto, como se deram alguns desses arranjos conjugais. Vemos, principalmente, não importar se as motivações para o rapto giravam em torno de interesses financeiros ou genuinamente amorosos, o fato é que o ato de aceitar um relacionamento com um homem casado não era nada improvável. Pelo contrário, este foi o cenário experimentado por várias jovens que, desejosas em dar continuidade em tais relações, utilizavam o rapto como alternativa para efetivação do arranjo informal, já que o matrimônio legal estava fora de cogitação. Historiadoras como Rosemere Santana (2013), Sandra Santiago (2018) e Katiana Bernardo (2019), de modo semelhante, também

¹⁷⁹ VASCONCELOS, op. cit., p. 208.

¹⁸⁰ Ibid., p. 314-315.

¹⁸¹ Ibid., p. 217-219.

acessaram histórias em que os raptos consentidos tinham a finalidade de dar seguimento a relação com um homem casado¹⁸².

Esta também foi a história de Dogmar Úrsula da Mota (pernambucana, solteira, 21 anos de idade) que no dia treze de maio de 1954 fugiu da casa em que morava com sua mãe, na rua José dos Santos, n. 520, Engenho do Meio, para a casa de Estangerson Dias de Amorim (pernambucano, casado, 33 anos de idade, alfabetizado, de cor branca), na rua Gedalha, em Beberibe. Não há informações de que Estangerson era casado no civil ou somente no religioso, mas segundo o seu depoimento e o da testemunha João Ribeiro do Nascimento (pernambucano, solteiro, com 53 anos de idade), colega de trabalho do acusado, ele não tinha vida regular com a esposa, que se encontrava enferma. Podemos comparar este caso com o pesquisado por Rosemere Santana. A historiadora analisa um caso de rapto no qual a promotora relata que o acusado seduzia as mulheres afirmando ser casado no religioso, para assim convence-las com a promessa do casamento civil¹⁸³. Este, no entanto, não foi o caso do casal aqui estudado pois, além de não haver menção sobre a promessa de casamento, Dogmar saiu de casa sabendo que construiria com Estangerson um arranjo conjugal informal, estando ela na posição de amante, o que parece não ter tido importância para a moça.

Os depoimentos de Estangerson e Dogmar mostram sentimentos mútuos, bem como uma forte agência e iniciativa da jovem na tomada de decisão de viver na casa do parceiro. No seu depoimento, Dogmar afirma que não iria deixar Estangerson e que foi por espontânea vontade viver em sua companhia, já que se sabia maior de idade. A autora da denúncia foi a mãe da jovem, Úrsula Mota (pernambucana, casada, com 41 anos de idade, alfabetizada), que ao retornar à casa na tarde do dia treze de maio de 1954, não encontrou roupas ou objetos pessoais na mala de sua filha, descobrindo pouco depois que Dogmar havia fugido de automóvel com Estangerson. Eis o *modus operandi* dos namorados, Estangerson disse a Dogmar que só poderia recebe-la em sua casa no dia 13 de maio, o que mostra que houve um planejamento e uma data marcada. Valendo-se,

¹⁸² CF. SANTIAGO, Sandra Alves. No tribunal por amor: Raptos consensuais como crime em Fortaleza (1920-1940). Fortaleza, 2018. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Universidade Federal do Ceará. BERNARDO, Katiana Alencar. “Raptou a menor seduzindo de amor”: sensibilidades e práticas amorosas no sertão paraibano (1926-1956). Campina Grande – PB, 2019. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande – PB.

¹⁸³ SANTANA, Rosemere Olimpio de. *Tradição e Modernidade: raptos consentidos na Paraíba (1920-1940)*. Niterói, 2013. 219f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense. p. 133.

provavelmente, da ausência de sua mãe naquela manhã ou tarde, Dogmar fugiu motorizada.

O curioso deste caso, no entanto, é a data da denúncia feita por Úrsula Mota, que só ocorreu no dia 22 de novembro, seis meses após o rapto. Segundo o seu depoimento, ela não sabia do paradeiro da sua filha até que no mês de outubro alguém lhe disse que Dogmar estava envenenada na casa de Estangerson, momento em que ela levou a jovem de volta a sua casa, no dia seguinte, Estangerson foi busca-la e o casal retornou para casa dele. A versão trazida pela mãe de Dogmar traz elementos conflitantes para este caso, faz questionar se Dogmar continuava com Estangerson por livre e espontânea vontade. Em razão da questão do envenenamento levantada por Úrsula, a jovem certamente foi perguntada sobre algo relacionado a como era sua vida com o seu parceiro, ou como estava se sentindo com ele, ao que respondeu estar “se sentindo perfeitamente bem”. Estangerson foi perguntado sobre como ele estava tratando Dogmar, ou algo semelhante, ao que respondeu “que tem tratado Dogmar muito bem”¹⁸⁴, supondo que ela não tivesse nada a reclamar dele

O depoimento de Maria dos Prazeres, segunda testemunha, reafirma a paixão que Dogmar sentia por Estangerson quando aponta um outro elemento que influenciou definitivamente na decisão da jovem em sair de casa. Maria dos Prazeres (pernambucana, solteira, com 41 anos de idade, de cor preta, analfabeta), trabalhava com Dogmar numa fábrica de caramelos e parece ter sido confidente da jovem. Conforme declarou a testemunha, Dogmar sempre dizia que gostava de Estangerson, e que “estava sendo maltratada em casa por sua família” por gostar dele e que, na “primeira ocasião que lhe maltratassem” ela sairia de casa para morar com ele. Observamos, então, que o namoro não era bem quisto pela família da moça – talvez por Estangerson ser casado – e que esta interdição, que resultava no mal tratamento dispensado a ela, foi o ponta pé que faltava para que ela optasse pela fuga.

Em razão da natureza fragmentada da nossa fonte, não sabemos dos acontecimentos em sua inteireza, o que nos regala mais dúvidas do que certezas. Por que Úrsula demorou tanto para dar queixa da fuga da filha? Será que o episódio do envenenamento era verdadeiro, ou só uma tentativa de agravar o processo? Será que a queixa e a denúncia de envenenamento foram uma forma brusca de acabar com a relação não aprovada pela família? Estava Estangerson sendo violento com Dogmar? No caso de

¹⁸⁴ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Estangerson Dias de Amorim*, s/n, Caixa 2192, 1954.

estar sofrendo violência, teria Dogmar mentido em seus depoimentos para proteger um homem que pensava amar? Diante de depoimentos tão conflitantes, nos resta, apenas, um mar de suposições. No entanto, este trabalho não pretendeu descobrir como era a vida partilhada por Dogmar e Estangerson, o que seria impossível em razão das fontes. Este trabalho buscou entender as motivações que levaram o casal a utilizar o rapto como recurso, como forma de reinventar a vida. Nesse sentido, talvez o que possamos afirmar com maior precisão é que a oposição familiar ao namoro e o desejo de manter o enlace amoroso foram as motivações de Dogmar para a efetivação do rapto. Para concretizar os seus interesses ela rompe com norma familiar, primeiro com a fuga e depois ao enfrentar e contradizer a mãe durante o interrogatório.

Dessa forma, mesmo que as informações contidas nas fontes sejam limitadas, é evidente a atuação desempenhada por Dogmar principalmente em dois momentos: o primeiro, a decisão pelo rapto em si, ou a idealização deste. Como confidenciado à Maria dos Prazeres, colega de trabalho de Dogmar, a jovem já planejava deixar a casa da mãe para viver com Estangerson e, de acordo com seu próprio depoimento, não pretendia deixá-lo “porque foi a espontânea vontade para sua companhia”¹⁸⁵. O segundo momento em que a agência de Dogmar é notória diz respeito ao argumento utilizado por ela para encerrar o processo: sua suposta maioridade civil.

Como observamos no primeiro capítulo, o rapto consensual só se configurava como tal quando a jovem era maior de 14 anos e menor de 21 anos. Dessa forma, deixava de ser rapto, segundo o Código Penal de 1940, quando a mulher era maior de 21 anos, ou quando era menor emancipada, “pois com a emancipação se encerra o poder paterno ou tutelar, e assim, o ato executado passa a ser consentido por quem poderia consentir”. O rapto consensual era considerado uma modalidade de crime que ofendia, principalmente, o pátrio poder ou autoridade tutelar, quando a jovem desfruta de maioridade civil não há ofensa e nem crime¹⁸⁶. Dogmar faz questão de mencionar que tinha 21 anos e por isso havia saído de casa; a jovem deixa transparecer que estava a par de seus direitos civis e da legislação. Em contrapartida, a mãe de Dogmar declarou que a sua filha tinha menos de 21 anos, o que nos faz questionar se Dogmar de fato era menor de idade, ou se o argumento da idade fora utilizado pela mãe para dar andamento no processo. Nesse último

¹⁸⁵ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Estangerson Dias de Amorim*, s/n, Caixa 2192, 1954.

¹⁸⁶ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão C. de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII, 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 210-211.

caso, Úrsula também estaria demonstrando a familiaridade com a lei e o seu uso para benefício de seus interesses.

Os momentos em que Dogmar demonstra a sua capacidade de ação são momentos furtivos, mas importantes para discutirmos sobre a mulher no discurso de gênero e na realidade. Temos observado que nos discursos patriarcais de gênero, inclusive os que permeavam os anos de 1950 no Recife, o estabelecimento de um binarismo entre homens e mulheres. Enquanto o universo masculino estava relacionado com a ação, o racional, a sagacidade e a iniciativa, o feminino abrigava a ingenuidade, o irracional, o frágil, a falta de ação. Dessa forma, olhar para Dogmar, uma mulher periférica, e vislumbrar as suas ações, desejos, concretização de seus interesses, é sobretudo lançar luzes sobre a agência feminina e sobre, como aponta Teresa de Lauretis, a constante tensão entre a mulher real e a mulher representada pelo gênero:

A discrepância, a tensão, e o constante deslize entre, de um lado, a Mulher como representação, como objeto e a própria condição da representação e, de outro lado, as mulheres como seres históricos, sujeitos de ‘relações reais’, são motivadas e sustentadas por uma contradição em nossa cultura, uma contradição irreconciliável: as mulheres se situam tanto dentro quanto fora do gênero, ao mesmo tempo dentro e fora da representação¹⁸⁷.

Vemos então, uma mulher acionando atitudes que a situam fora da representação do gênero, sublinhando a mulher real. Foi justamente o argumento da maioria exposto por Dogmar que levou o terceiro promotor a requerer o arquivamento das diligências no dia 22 de dezembro de 1954. Segundo ele, “não se pode cogitar de crime de rapto consensual, há-ja vista ser a suposta raptada, ao tempo em que abandonou o lar- materno, maior de vinte e um anos, conforme se evidencia das suas próprias declarações (*sic*)”¹⁸⁸. Uma nota final, datada de 7 de janeiro de 1955, diz que cabia à mãe de Dogmar provar que esta não tinha a idade que alegou. No entanto, para seguir com o processo, e tendo declarado ser casada, Úrsula deveria provar também que possuía o pátrio poder, qualidade para a representação. Úrsula, dessa forma, acaba esbarrando na legislação que lhe tira a aptidão de iniciativa ao passo que naturaliza a ação legal como direito primordialmente masculino.

Se com o fim do processo judicial a vida de Estangerson e Dogmar continuou, para nós, ela tornou-se um enigma em decorrência desse fim. O que podemos extrair, todavia, desses *flashes* proporcionados pelo encontro com a justiça, é a existência de

¹⁸⁷ LAURETIS, op. cit., p. 217-218.

¹⁸⁸ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Estangerson Dias de Amorim*, s/n, Caixa 2192, 1954.

mulheres decidindo sobre a própria vida, ainda que isto significasse ir de contra a norma familiar ou jurídica. A história de rapto consensual que acabamos de descortinar também demonstra que apesar de um modelo de família legítimo ser veiculado através da lei, ou mesmo ser mais aceito moralmente pela sociedade, algumas mulheres e homens não deixavam de seguir caminhos plurais. É o que também ratificam os jornais: o *Diário de Pernambuco*, quando conta o episódio no qual o comerciante Miguel Sposito, casado, pai de sete filhos e morador do Recife, raptou, em 1950, uma jovem menor de 18 anos e a levou para viverem amasiados em uma fazenda em Pesqueira (Agreste de Pernambuco)¹⁸⁹. E o *Jornal Pequeno* quando, no dia 13 de março de 1950, traz estampado em suas páginas um caso marcante de rapto entre parentes.

Referimo-nos ao caso que perturbou o proprietário de uma carvoaria em Casa Amarela, o sr. Moisés Farias da Silva, pai da raptada e irmão do raptor. O rapto envolveu Maria Farias (14 anos) e José Farias da Silva, sobrinha e tio. Sabendo que o pai da moça se opusera a continuação do seu namoro, José decidiu raptar a sobrinha e namorada, levando-a para a usina “Rosario”, em Serinhaém (município situado a cerca de 64 km de Recife). Depois da queixa registrada, e posterior localização e detenção do casal fugitivo, a matéria expõe que o sr. Moisés comparece diante das autoridades opondo-se ao casamento, “embora tenha ciência de que o seu irmão desvirginara a própria sobrinha”¹⁹⁰. A narrativa expressa no jornal aponta dois elementos: primeiro, quem escreveu a notícia pareceu espantar-se com a persistente oposição do pai ao casamento da filha, mesmo sabendo que ela havia sido desvirginada – condição de desonra para as moças solteiras. Segundo, quem escreve deixa ainda transparecer uma nota de incredulidade e indignação quando diz “desvirginara a própria sobrinha”; o fragmento “própria sobrinha” demonstra o sentimento de absurdidade, realça a natureza anormal do ato sobre o qual se escreve.

Esse sentimento de anormalidade em relação às relações consanguíneas, é, na verdade, filha de um processo histórico. O tabu do incesto “significa uma interdição, um *não* à possibilidade socialmente não-aceita de certas pessoas se casarem entre si”. Enquanto que Lévi-Strauss (1976) identifica este tabu como universal, Meillassoux (1975) contesta a sua universalidade. É inegável, entretanto, sua força na sociedade ocidental moderna, onde o interdito recai sobre parentes consanguíneos ou afins¹⁹¹. A

¹⁸⁹ ACUSADO comerciante de duplo crime. *Diário de Pernambuco*. Recife, 1950, ano 125, n. 46, p. 05, 25 fev. 1950.

¹⁹⁰ RAPTADA pelo tio mas o pai se opõe ao casamento. *Jornal Pequeno*. Recife, ano 51, n. 57, p. 01 e 05, 13 mar. 1950.

¹⁹¹ SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu

existência dessas regras sociais, no entanto, já presume a sua transgressão e não raro elas são efetivamente violadas, figuram como exemplos as uniões entre primos e entre tios(as) e sobrinhas(os), concretizadas com algum grau de aceitação da sociedade.

As uniões consanguíneas, como coloca Albuquerque Jr., eram “elementos centrais na reprodução daquilo que Freyre chamou de sociedade patriarcal”, através desse tipo de matrimônio era garantida a “não divisão das terras com famílias diferentes, contribuindo para a ampliação do próprio patrimônio da parentela, além de garantirem arranjos políticos que favoreciam a manutenção do status, prestígio e força política do grupo familiar”¹⁹². No século XX, no entanto, elas perdem importância. Ainda segundo o autor, essas estratégias endogâmicas de família passam a sofrer duro ataque por parte do discurso médico, que começa a entendê-las como “uma ameaça à constituição de filhos eugênicos e capazes de constituir uma raça nacional forte e vigorosa. Estas uniões passam a ser responsabilizadas pelo que se chama de taras eugênicas e pela degeneração da raça”¹⁹³.

Michel Foucault também observou o uso do incesto atrelado a uma imagem negativa. Segundo o autor, no século XVIII, no contexto da Revolução Francesa, a burguesia buscou uma reorganização política lançando mão da reativação da figura do monstro, do qual o incesto tomou destaque. Assim, quando Maria Antonieta foi representada em panfletos como monstro humano, a razão de sua bestialidade repousava na sua condição de incestuosa. Ao seu respeito foram ditas acusações como a de haver sido desvirginada por seu irmão José, quando criança, e de que manteve relações sexuais com as arquiduquesas, suas irmãs e primas. A imagem incestuosa de Maria Antonieta era tida, ademais, como figura de libertinagem extrema e de depravação¹⁹⁴.

O próprio Código Civil de 1916, quando estabeleceu, por meio do art. 183, os impedimentos matrimoniais, passou a proibir as uniões consanguíneas, dentre elas o casamento avuncular: uniões entre tios e sobrinhas e vice-versa, parentes colaterais em terceiro grau. Essa lei, no entanto, sofre algumas alterações em detrimento do Decreto-Lei nº 3.200, sancionado em 1941, que passou a permitir o casamento avuncular desde que os nubentes tivessem uma autorização judicial e se submetessem a prévio exame

Abramo, 2004. p. 27.

¹⁹² ALBUQUERQUE JR., op. cit., p. 68.

¹⁹³ ALBUQUERQUE JR., loc. cit.

¹⁹⁴ FOUCAULT, Michel. *Os anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 121-122.

médico¹⁹⁵. Por isso que, após o rapto (veiculado pelo *Jornal Pequeno*) que envolveu José Farias da Silva e Maria do Carmo Farias, tio e sobrinha, tendo localizado os dois, “o delegado fez apresentar a menor ao juiz Rodolfo Aureliano, acrescentando que o autor do fato está pronto para reparar o mal cometido”¹⁹⁶ – com “reparar o mal cometido” se queria dizer que o raptor iria reparar a honra da jovem, então maculada, por meio do casamento. Este casamento, no entanto, sofria ferrenha oposição do pai da jovem, que preferia ter sua filha desvirginada e solteira, a ver casada com o seu irmão.

Podemos dizer que na oposição do pai da jovem há também a presença do tabu do incesto, sem descartar que nesta mesma sociedade algumas uniões incestuosas eram aceitas. No entanto, no caso ilustrado não ocorreu simplesmente uma relação incestuosa, e sim um abuso incestuoso. Ao distinguir entre incesto e abuso incestuoso, Heleieth Saffioti (2004) se coloca contra a criminalização do incesto, não vendo razão no impedimento da relação de dois parentes que nutrem afeto um pelo outro e que são de idades próximas e de maioridade. Situação que difere do abuso incestuoso, pois neste caso “as idades são muito diferentes, o que traz consigo uma relação díspar, ou seja, atravessada pelo poder”¹⁹⁷. Provavelmente a oposição do pai da moça ao casamento ultrapasse o tabu do incesto já que envolve a frustração de confiança rompida pelo próprio irmão. Apesar da idade de José Farias não estar descrita, é óbvio se tratar de uma relação com presença da disparidade de idade, uma vez que a moça contava apenas 14 anos. Assim, considerando a conjuntura experimentada pelo tio, incluindo sua maioridade, maturidade, a confiança do pai da moça e a liberdade de estar no espaço ocupado por ela com pouca ou nenhuma restrição, condições estas que lhe possibilitava exercer infinitamente maior poder sobre a vítima, não seria possível desvinculá-lo do abuso incestuoso, ou seja, de um tipo de violência.

A possibilidade do casamento civil entre José e Maria Farias, se deu, como vimos, a partir do novo Decreto-Lei mencionado. Tal legislação, passou a tratar a questão do ponto de vista médico, os colaterais de terceiro grau que pretendessem se casar deveriam requerer uma habilitação ao juiz; este, por sua vez, nomearia dois médicos para examinar os nubentes e atestar-lhes a sanidade, bem como a saúde deles e da prole. Na circunstância

¹⁹⁵ BRASIL. Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941. Dispõe sobre a organização e proteção da família. Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, 19/4/1941, Página 7736 (Publicação Original).

¹⁹⁶ JORNAL PEQUENO, op. cit., p. 5.

¹⁹⁷ SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 25.

de o exame médico atestar a impossibilidade do casamento, o mesmo ainda poderia acontecer em época ulterior, caso o nubente ou ambos envolvidos realizassem o tratamento de saúde necessário.

A preocupação com a saúde do casal e de seus filhos era importantíssimo para muitos que buscavam arraigar na nação brasileira o modelo de família centrada nos valores burgueses e higiênicos, neste tocante, a legislação brasileira parece compartilhar das mesmas expectativas: uma família sã. A preocupação com a prole de casais ligados entre parentes é, na verdade, o que dá as bases do interdito do tabu do incesto. Saffioti defende que “Como a sociedade brasileira perdeu, ao longo de sua história, os rituais de transmissão destas proibições, ela mesma criou as defesas sustentadoras do interdito”: a socialização da crença de que a prole de relações incestuosas apresentaria anomalias, fato que não se comprova pelas estatísticas. Saffioti questiona então: para que serve este tabu? Em resposta, diz que sua relevância se encontra no fato de ele revelar a cada um seu lugar na família e, conseqüentemente, na sociedade em geral¹⁹⁸.

A história de José farias e Maria farias, ainda que permitida pela lei, registra uma violência particular perversa que retira de corpos infanto-juvenis o direito a sexualidade no tempo adequado. Esse caso de abuso incestuoso, mas também outros casos de relações incestuosas não violentas apontam para as diversas direções conjugais tomadas. No espaço onde os diversos discursos buscam legitimar e legalizar as relações sociais, nos deparamos com relações que fogem ao pretendido, que causam espanto, que têm como essência própria a rebeldia. O romance visitado de Estangerson e Dogmar, por exemplo, mostra os conflitos, os jogos de poder, a luta pela concretização dos interesses, e mostra, sobretudo, que experiências afetivas são singulares, mas os arranjos familiares são plurais.

2.3 Raptadas e violentadas: casos de rapto como crônicas de violência

“Rafael veinte años arma blanca su novia en una calle.

*José Pablo dos hijos divorciado
y Raúl empresario gran sonrisa el amor.*

*Es el amor que amengua que amuralla
que amortece y amarra.*

*Amor de amuñecar amor que es amputar
amor de amilantar
y de ambulancia.*

¹⁹⁸ SAFFIOTI, op. cit., 2004, p. 28-29.

*Amor de amordazar [...]”
(Poema “Amor mío” em “La extranjera”, Juana Castro, 2006).*

Diferente das histórias de rapto que conhecemos até aqui, as que se seguem pertencem a categoria do rapto violento ou fraudulento (rapto *próprio*), distinguindo-se das anteriores por configurar-se pelo não consentimento da moça ou pelo fato de ser ela menor de 14 anos. Esta modalidade de rapto está prevista no artigo 219 do Código Penal de 1940, definido como: “Raptar mulher honesta, mediante violência, ameaça grave ou fraude, para fim libidinoso”¹⁹⁹, com pena de reclusão de dois a quatro anos. Se a jovem consentisse no rapto mas fosse menor de 14 anos, o rapto violento era presumido²⁰⁰, nestes casos, a moça era entendida sob o prisma jurídico como não totalmente capaz de decidir, seguia-se o princípio de que a lei deveria proteger as meninas física e emocionalmente muito imaturas para relações sexuais consensuais²⁰¹.

Para além do rapto como meio de transgressão e rebeldia, como forma de experimentar o amor ou de obter condições mais favoráveis de vida material, o rapto também podia ser um mecanismo de poder e opressão, uma das violências que povoavam os cotidianos das meninas. É perceptível que o rapto se manifestava num sistema em constante diálogo entre gênero e classe, ganhando possibilidades em decorrência da junção das marcas de gênero, que afugentam as meninas no lugar de inferioridade e objetificação e da vulnerabilidade das famílias pobres, chefiadas muitas vezes por mães sozinhas que não conseguiam garantir a segurança das filhas numa paisagem de luta por sobrevivência.

Em agosto de 1944, um desses casos sai da penumbra do lugar privado e chega a Delegacia do segundo distrito, na cidade do Recife. Josefa Marques do Espírito Santo (pernambucana, casada, domestica, 45 anos, analfabeta) registra uma queixa contra Pedro Alexandrino da Silva (alagoano, casado, comerciante, 33 anos, sabendo ler e escrever) pelo rapto de sua filha Cleonice do Espírito Santo (pernambucana, parda, solteira, domestica, 17 anos, sabendo ler e escrever)²⁰². A queixa, no entanto, é registrada quatro meses após a efetivação do crime, quando Cleonice já estava novamente morando com a

¹⁹⁹ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 7 dez. 1940.

²⁰⁰ HUNGRIA, op. cit., p. 199-208.

²⁰¹ CAULFIELD, op. cit., p. 190.

²⁰² PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Pedro Alexandrino da Silva*, s/n, Caixa 399, 1944.

mãe, aparentemente a queixa tornou-se uma necessidade para a família da moça em vistas de Pedro não aceitar a separação da jovem.

O rapto ocorreu às seis horas da noite do dia 29 de março de 1944, no momento em que Cleonice estava sozinha em sua residência, situada em Água Fria, zona norte do Recife. Conforme os depoimentos da vítima e de sua mãe, Pedro Alexandrino aproveitou-se da ausência familiar na casa da jovem e lhe ameaçou de morte para que aceitasse o rapto, sob tais condições ela teria sido levada a viver com ele em Campo Grande, também na zona norte do Recife. O fato do raptador ser casado civilmente, como podemos ver, não afetou em nada o rumo dos acontecimentos, segundo uma testemunha ele teria abandonado sua esposa no ano anterior. Considerando o exposto, Pedro Alexandrino foi denunciado pelo promotor segundo os artigos 219 e 226 (alínea III) do Código Penal de 1940: rapto mediante ameaça grave com aumento de pena, já que o acusado era casado, respectivamente.

O depoimento de Cleonice se assemelha a uma espécie de crônica de violência. Primeiro denuncia que Pedro a raptou intimidando-a com ameaça de morte, depois denuncia os maus tratos físicos a que era submetida – os quais segundo ela, levaram-na a sofrer um aborto e eram a razão de não suportar mais viver com ele. Quando já estava na casa materna, Cleonice diz que Pedro a mandava chamar de volta a sua casa frequentemente, configurando um quadro de violência psicológica. O depoimento de Pedro, por outro lado, relata uma versão contrária: a mãe da jovem é que teria pedido várias vezes que ele se amiasse com Cleonice e, quando finalmente aceitou, viveu dias difíceis com a jovem de mau comportamento, que por fim lhe abandonou. Além disso, explicou ainda que a jovem havia sido desvirginada por um soldado do exército. A narrativa de Pedro é quase heroica, além de ter aceitado um pedido da mãe da moça quase como forma de caridade, ele ainda conviveu com uma mulher de conduta indecente, pois vivia frequentando lugares públicos sem a sua permissão, e que ainda por cima já não era virgem. Essa era a narrativa perfeita para criar uma imagem negativa da vítima em benefício do acusado, como veremos melhor no próximo capítulo.

Os supostos maus tratos citados no processo criminal de Pedro e Cleonice, eram traços marcantes e comuns no cotidiano das mulheres brasileiras. Ao analisar diversos processos criminais das classes trabalhadoras do Rio de Janeiro do fim do século XIX e início do XX, Rachel Soihet pôde observar um número diverso de agressões domésticas, das quais o número mais elevado partia do homem contra a mulher. As manifestações de violência se davam pelo não cumprimento de serviços domésticos, pelo pedido de

dinheiro, devido a recusa na realização de relações sexuais, ciúmes, rejeição, ou pela não realização de algum comportamento esperado. As insatisfações geravam tensões que acabavam atirando as mulheres no rol das vítimas. As histórias trazidas à tona por Soihet, evidenciam que muitos dos conflitos derivavam do sentimento de inadequação da companheira aos papéis de gênero estabelecidos, como não cuidar da roupa do companheiro, por exemplo. Em contrapartida, as mulheres também reproduziam expectativas típicas da sociedade patriarcal, tal como atribuir aos homens o dever de prover a família financeiramente, o que também podia principiar a tensão²⁰³.

Sidney Chalhoub (1986) toca numa questão importante ao tentar explicar a razão das manifestações de violência contra as mulheres dos segmentos populares no Rio de Janeiro do início do século XX. O autor argumenta que apesar do homem pobre não poder assumir o papel de mantenedor e dominador previsto pela ideologia dominante, em razão de suas condições de vida ele, de igual maneira, era influenciado por esses padrões. Quando o poder e autoridade assegurados a ele pelo sistema vigente encontrava a resistência de sua companheira, este era acometido de insegurança, o que contribuía para o seu uso da força: “A violência surgia, assim, de sua incapacidade de exercer um poder irrestrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência do que força e poder”²⁰⁴.

A trivialidade encontrada na violência para com os corpos femininos pode ser vista nas músicas, as quais podem ser percebidas como expressão das subjetividades, mas também como veículos a partir dos quais concepções e práticas sexistas²⁰⁵ vão sendo subjetivadas. Exemplo disso é a canção “Amor malandro”, lançada em 1929 pelo cantor Francisco Alves, que associa a violência ao sentimento amoroso, atribuindo a ela não só banalidade, como positividade:

²⁰³ SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. *Projeto História*, São Paulo: EDUC - Editora da PUC-SP, n. 25, p. 269-289, dez/2002. p. 3-9.

²⁰⁴ CHALHOUB, 1986 apud SOIHET, 2002, p. 3.

²⁰⁵ O sexismo é definido na psicologia sociocognitiva como “conjunto de estereótipos sobre a avaliação cognitiva, afetiva e atitudinal acerca do papel apropriado na sociedade dirigida aos indivíduos de acordo com o sexo”. FORMIGA, Nilton S. Valores humanos e sexismo ambivalente. *Revista do Departamento de Psicologia – UFF*, v. 19, n. 2, p. 381-396, jul./dez. 2007. p. 383. A partir do entendimento de que o sexismo assume várias formas, criou-se o conceito de sexismo ambivalente, caracterizado pelo “sexismo hostil”, que tem uma expressão flagrante do preconceito e inferiorização da mulher, e pelo “sexismo benévolo”, que assume contornos sutis, evidencia um sentido paternalista que descreve a mulher como frágil, como carente de proteção, incapaz de figurar nos espaços de poder, mas mais bem preparada para tomar decisões sentimentais. Ele é dito “benévolo”, não porque o seja, mas porque atribui qualidades à mulher, valorizando-a em áreas restritas como na maternidade. SOUZA, Giselle Lopes. Um estudo crítico do sexismo: modelos mentais em notícias sobre violência contra a mulher. Vitória, 2015. 143f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos), Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, 2015. p. 61-62.

O amor é o do malandro
 Oh, meu bem
 Melhor do que ele ninguém
 Se ele te bate
 É porque gosta de ti
 Pois bater-se em quem
 Não se gosta
 Eu nunca vi²⁰⁶

Tiros, facadas, espancamentos, inúmeras mulheres carregaram em seus corpos e trajetórias as marcas desses tipos de agressões, causa do padecimento de muitas delas. Nessas situações, quando os agressores chegavam na justiça muitas vezes alegavam adultério sem apresentar provas e justificavam seus atos com o argumento da “legítima defesa da honra”²⁰⁷. A própria legislação deixava algumas brechas que permitiam que advogados livrassem os assassinos passionais da culpa ou reduzissem a sua pena, de modo que acabava reforçando o entendimento do corpo feminino como lugar de violência.

No processo-crime de Pedro e Cleonice nos deparamos com versões contrárias, opostas. É impossível dizer qual delas é a verdadeira. O exame médico feito em Cleonice, que se dava a partir da descrição minuciosa do corpo da mulher, indica a ocorrência da conjugação carnal, mas não identifica sinais de violência (o que não necessariamente anula o fato dela ter sido agredida em algum momento). Além dessas identificações, os peritos não se sentiram seguros em responder se havia ocorrido aborto, deformidade permanente etc., então descreveram a análise como “prejudicada”. Nesse sentido podemos observar que o exame de corpo de delito não nos fornece direções concretas. Para além da veracidade dos depoimentos, o que está claro, no entanto, é que Cleonice viveu determinado tempo com Pedro, em razão da ameaça ou não, mas meses depois decidiu deixá-lo. Cleonice teve de enfrentar a situação de voltar para casa materna depois de ter se amasiado com um homem casado numa sociedade em que a conduta sexual feminina estava relacionada com a sua moral, em que as convenções de gênero estabeleciam a virgindade feminina como parâmetro de valor social. Então, não parece equivocado dizer que Cleonice foi, no mínimo, ousada e corajosa. A decisão de Cleonice de sair do lar de Pedro, por desejo próprio, e logo após recorrer à justiça como forma de resistência à continuidade da relação, corrobora para a comprovação da atuação feminina em diversos segmentos sociais.

²⁰⁶ A canção “Amor de malandro”, lançada em 1929, é de composição de Francisco Alves, Freire Júnior e Ismael Silva. CF. Disponível em: <https://discografiabrasileira.com.br/composicao/21525/amor-de-malandro>. Acesso em: 10 de jan. 2023.

²⁰⁷ SOIHET, op. cit., p. 7.

Em oposição ao caso de Cleonice e Pedro, o caso de Antonia e Rafael evidencia com todas as letras se tratar de um rapto violento, no qual as percepções em torno das identidades de gênero aparecem bem delimitadas. O crime de rapto ocorreu em meados do mês de novembro de 1956, quando Rafael Martins da Silva (pernambucano, casado, sapateiro, alfabetizado, de idade não mencionada), retirou a menina de 11 anos de idade, Antonia Bonifacia Farias (pernambucana, solteira, estudante), de sua casa no Córrego do Cotó, Bomba do Hemetério, n. 429, Água Fria, zona norte do Recife²⁰⁸. A data do rapto, no entanto, não dá início a violência que Rafael cometeu contra Antonia, esta inicia e se torna frequente anos antes, quando a menina tinha somente nove anos, momento em que foi estuprada pelo seu agressor e também marido de sua irmã, portanto seu cunhado.

Nos são conhecidas as notícias e casos de violência sexual em que o agressor é alguém da família. São homens que se aproveitam da confiança que lhes é depositada e da situação de maior acesso aos espaços ocupados pela vítima. Com Rafael, deu-se desse modo. A mãe da ofendida, Amara Alves de Farias (pernambucana, doméstica, 32 anos, alfabetizada), era viúva e cuidava sozinha de mais três filhos menores de idade, costumeiramente deixava Antonia passar semanas na casa de sua irmã por parte de pai, Maria José da Silva, com quem Rafael era casado e tinha dois filhos. Não poucas vezes Rafael em pessoa ia buscar Antonia na casa de sua mãe justificando que a companhia da jovem seria de grande ajuda a sua esposa. Além de confiar em Rafael e acreditar que sua filha estava segura na casa da irmã, as temporadas em que Antonia passava com Maria José significavam, certamente, um auxílio para Dona Amara, que diante de um cenário de pobreza dividiria o sobrepeso de sustentar quatro filhos.

Rafael vivia com sua família no Alto de Santa Terezinha, Água Fria, zona norte do Recife. Na ausência de sua esposa, aproveitava para praticar abusos sexuais contra a sua cunhada, Antonia, desde que esta, destacamos mais uma vez, tinha nove anos de idade. Antonia, uma menina, um corpo desde cedo atravessado pela violência e pelo poder. A partir da relação de força desigual, Rafael exercia um poder violento sobre Antonia, um poder que visava alcançar objetivos e obter vantagens. Como evidencia Vicente e Eva Faleiros, “A relação violenta, por ser desigual, estrutura-se num processo de dominação, através do qual o dominador, utilizando-se de coação e agressões, faz do dominado um objeto para seus ‘ganhos’. A relação violenta nega os direitos do dominado

²⁰⁸ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Rafael Martins da Silva*, s/n, Caixa 1984, 1956.

e desestrutura sua identidade”²⁰⁹. Ao abusar sexualmente de uma criança, Rafael a transformava em objeto de satisfação sexual, retirando dela sua humanidade.

Falar de violência sexual é também entender sua relação com fatores socioculturais e econômicos, isto porque “Questões relacionadas à pobreza, às desigualdades, ao gênero, à raça e à classe social têm relação direta com o cenário das violências sexuais, fruto de uma sociedade pautada na cultura machista, da adultização da infância e posse dos corpos de meninas e mulheres”²¹⁰. Assim, a naturalização do corpo feminino como objeto sexual e a percepção da figura do homem como natural dominador, são perpetuadoras destas violências.

No ocidente, o poder como elemento masculino ganhou raízes através do patriarcado. Falar de patriarcado “a partir da elaboração original de Kate Millet em *Política Sexual*, deve supor sempre entendê-lo como um fenômeno histórico de relações de poder entre os sexos, que foi evoluindo a cada momento e que, portanto, não é algo estático”²¹¹. Por relações de poder entre os sexos compreende-se uma relação hierárquica de opressão para com as mulheres. Como definido pela economista estadunidense Heidi Hartmann, patriarcado é “um conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres”²¹². O uso do termo “patriarcado” dá visibilidade a dominação dos homens sobre as mulheres, usá-lo significa nomear a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens. O termo patriarcado, dessa forma, diz respeito não a uma relação privada, mas civil, onde um tipo hierárquico de relação que invade todos os espaços da sociedade²¹³.

²⁰⁹ FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege*: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007. p. 29.

²¹⁰ SARINHO, Cinthia Camara Azevedo Travassos; MIRANDA, Humberto da Silva. Violências sexuais contra crianças e adolescentes: reflexões sobre gênero, sexualidade e educação. *Anais IV CONEDU...* Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/38892>>. Acesso em: 14 de jun. 2022. p. 2.

²¹¹ No original: a partir de su elaboración original por Kate Millet en *Política Sexual* debe suponer siempre entenderlo como un fenómeno histórico de relaciones de poder entre los sexos, que ha ido evolucionando en cada momento, y que, por tanto, no es algo estático. AGUADO, Ana. Violencia de género: sujeto femenino y ciudadanía en la sociedad contemporánea. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (org.). *Marcadas a Ferro*: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 23-34. p. 28.

²¹² HEIDI HARTMANN, 1979, p. 232 apud SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero e patriarcado. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (org.). *Marcadas a Ferro*: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 35-76. p. 41.

²¹³ SAFFIOTI, op. cit., 2004, p. 55-57.

Em sua obra célebre, *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens* (1986), Gerda Lerner cataloga a construção do sistema patriarcal. Segundo seus estudos, o patriarcado levou 2.500 anos para se consolidar, de 3100 a.C. a 600 a.C.²¹⁴; como coloca Saffioti, somando-se o tempo de sua permanência ao do período de sua consolidação, têm-se aproximadamente cinco milênios de dominação masculina²¹⁵. Para se sustentar, essa hegemonia se vale de mecanismos diversos como a violência direta e indireta, a religião, as tradições, a educação e a lei. Na conjuntura brasileira, o histórico de marginalização das mulheres na educação formal e a ausência, por séculos, do tipo penal *estupro no interior do casamento* – a partir de 2006 tipificado como estupro marital –, compõem a estrutura de dominação-exploração das mulheres.

Lerner observa que durante a consolidação do patriarcado a cooperação das mulheres com o sistema foi assegurada por vários meios: “força, dependência econômica em relação ao chefe de família masculino, privilégios de classe outorgados a mulheres conformadas e dependentes pertencentes às classes altas e a divisão artificialmente criada das mulheres em mulheres respeitáveis e não-respeitáveis”²¹⁶. A cooperação de que fala Lerner pode ser avistada claramente na relação de dominação a qual Antonia estava submetida. Para garantir o silêncio da moça acerca dos abusos sexuais a ela perpetrados, Rafael lhe prometia vestidos de presentes, e assim conseguiu manter tais opressões à surdina até ele mesmo decidir efetivar o rapto. Presa na ilusão de ganhar vestidos, objeto de apresso das meninas, que muito provavelmente sua condição material não lhe permitia obter facilmente, Antonia é levada a assegurar a sua subjugação.

O rapto que ocorreu em novembro de 1956 só foi registrado na delegacia no dia 11 de dezembro do mesmo ano, quando a mãe da vítima, Amara Alves de Farias, conseguiu localizar Antonia e Rafael e leva-los ao comissário do Alto do Pascoal, local próximo de onde morava, que os encaminhou a Especializada Delegacia de Vigilância e Costumes. Depois de um mês tentando localizar o paradeiro de sua filha, Amara descobriu que ela estava em um alto, em Coqueiral (região localizada em Jaboatão, município situado a aproximadamente 18 km do Recife), e chamou duas amigas para acompanhá-la, Maria de Laura Cavalcante e Maria José Firmo de Farias, que serviram como rede de apoio e logo depois como testemunhas no processo. Rafael e Antonia foram encontrados

²¹⁴ LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 40.

²¹⁵ SAFFIOTI, op. cit., 2005, p. 51.

²¹⁶ LERNER, op. cit., p. 42.

em um quarto alugado, próximo a uma igreja, nenhum deles fez alguma objeção ao chamado de Amara à delegacia. Na ocasião do interrogatório Rafael confessou os atos delituosos executados.

A promotoria encaminhou a denúncia contra Rafael para o juiz da 3ª Vara da Comarca do Recife, José Antonio de Souza Ferraz, no dia 7 de janeiro de 1957, sendo o acusado incurso na sanção dos artigos 213 e 219, crime de estupro e rapto violento, respectivamente, combinados com os artigos 224, alínea “a”, que presume a violência se a jovem é menor de 14 anos e artigo 226, sigla III, que aumenta a pena se o agente for casado. No dia 16 de janeiro daquele mesmo ano o juiz expediu um mandado de citação, isto é, um mandado para Rafael comparecer na sala das audiências criminais do Palácio da Justiça para interrogatório. Rafael não compareceu. Outro mandado de citação é expedido no dia 21 de novembro de 1960, no qual Rafael também não comparece. No dia 25 do mesmo mês e ano convocou-se dessa vez a queixosa, a vítima e as mesmas testemunhas do inquérito. Durante a audiência esteve presente o Dr. Nelson Pereira de Arruda, então juiz da 3ª Vara, o escrivão e o advogado do réu, Dr. Everaldo Lima.

Os novos depoimentos, realizados quatro anos após o rapto e a queixa, ratificam os primeiros e trazem versões quase idênticas entre as depoentes. A partir dos depoimentos podemos perceber o interesse que se tinha sobre o cuidado da genitora pela vítima. As testemunhas reforçam que a mãe de Antonia confiava demasiado em Rafael, de maneira que não poderia prever tal situação. Além disso, este segundo depoimento nos permite saber o que aconteceu na vida dos envolvidos após a queixa. De acordo com as declarações, logo após o primeiro interrogatório, em 1956, Rafael foi buscar Antonia na casa da mãe e a levou para viverem maritalmente. Sabemos, então, que a relação desigual de poder continuou após o conflito na justiça e que naquele ano da audiência, em 1960, eles ainda permaneciam juntos, embora Antonia estivesse há quatro meses com a mãe por motivos de uma doença não nomeada. É a declaração de Antonia que comprova a continuidade da relação: “que atualmente a declarante se encontra na casa de sua genitora por motivo de doença; que o réu tão depressa a declarante se restabeleça irá busca-la; que o sumariado tem visitado a declarante aos domingos”²¹⁷, fala que parece exprimir o desejo da moça em voltar a viver com Rafael.

O fato de Antonia ter sofrido abuso sexual a partir dos 9 anos de idade, passando a viver maritalmente com o seu abusador dos 11 aos 15 anos, escancara a violência

²¹⁷ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Rafael Martins da Silva*, s/n, Caixa 1984, 1956.

infanto-juvenil. Naquela sociedade a violência sexual contra mulher menor de 14 anos era sancionava por meio do código Penal de 1940, mediante capítulo intitulado “Dos crimes contra a liberdade sexual”, onde estavam previstos o crime de estupro, art. 213, e de atentado violento ao pudor, art. 214 – o segundo divergindo o primeiro por tratar da imposição de ato libidinoso diverso da conjugação carnal. Assim, por ter havido penetração, Rafael foi denunciado pelo crime de estupro. Ao estuprar Antonia, Rafael lhe tirou mais que a liberdade sexual, já que o abuso sexual “é a situação de uso excessivo, de ultrapassagem de limites: dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, de regras sociais e familiares e de tabus, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, pode consentir e fazer”²¹⁸. É importante nos atentarmos para o nível do desenvolvimento da vítima: enquanto pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, a criança não está pronta para a experiência sexual que, ao acontecer precocemente, produz efeitos devastadores no psiquismo infantil²¹⁹. No pouco que o documento nos permite perceber sobre Antonia, parece que ela não entendia os atos de Rafael como violência, afinal de contas, como a própria explicou, ele não só abandonou a esposa, ele abandonou a esposa para ficar com ela. É possível notar uma submissão da parte de Antonia, e até mesmo um vínculo afetivo com o seu abusador. Esta implicação psicológica pode ser melhor explicada a partir da psicanálise. Para Roland Summit, a submissão da vítima é explicável pelo fato de que:

Normalmente ensina-se a criança a ser desconfiada com estranhos, mas afetuosa e obediente com os adultos que cuidam dela. Ocorre que na maioria dos casos o abusador é alguém conhecido, daí a fraca resistência da vítima. Sem saber o que fazer e sem entender o que de fato está lhe acontecendo, o pequenino adapta-se: Se a criança não procurou imediatamente uma ajuda e não foi protegida, sua única opção possível é aceitar a situação e sobreviver, ao preço de uma inversão de valores morais e alterações psíquicas prejudiciais a sua personalidade [...] Sobrevive, seja pela identificação com o agressor, como se ambos fossem um só, seja pela clivagem do ego funcionando como se tivesse várias personalidades ou mesmo pela conversão da experiência no seu oposto: o que era ruim é afirmado como bom²²⁰.

Salientar que Antonia era uma criança quando abusada é frisar que ela passava por um momento de desenvolvimento único, tanto psicologicamente quanto fisicamente;

²¹⁸ Apud PINHEIRO, Renata Rocha Leal de Miranda Pereira. A violência sexual infanto-juvenil: em busca de uma avaliação. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2007, São Luís–MA. *Anais eletrônicos: Questão social e desenvolvimento no século XXI*, São Luís: UFMA, 2007. p. 1-7. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/a656f7b288f983697188Renata.pdf>>. Acesso em: 14 de jun. 2022. p. 4.

²¹⁹ AZEVEDO, Elaine Christovam de. Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Psicologia: Ciência e Profissão [online]*, v. 21, n. 4, p. 66-77, 2001. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932001000400008>>. Acesso em: 14 de jun. 2022. p. 3.

²²⁰ *Ibid.*, p. 7.

sobretudo, que sua condição era diferente daquela do seu abusador adulto. Como orientam os estudos psicanalíticos sobre crianças abusadas sexualmente, o afeto ou o desejo de continuar a viver com o seu abusador, sugeridos no depoimento de Antonia, podem ter sido a forma como a menina reagiu à violência que não compreendia, o que igualmente deturpa os seus valores morais e afeta a sua psique, pois desestrutura a identidade da pessoa vitimada. A violência sexual é perversa e afeta o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças, das consequências acarretada por ela, destacam-se: “sequelas dos problemas físicos gerados pela violência sexual, dificuldade de ligação afetiva e amorosa, dificuldades em manter uma vida sexual saudável, tendência a sexualizar demais os relacionamentos sociais, entre outros”²²¹.

Chama atenção ainda as respostas das testemunhas quando questionadas, na audiência de 1960, sobre a conduta de Rafael. Chega a nós a linguagem do escrivão, Maria de Farias relatando “que o acusado é portador de boa conduta, sendo o caso dos autos o primeiro”, e Maria Cavalcanti “que não ouviu falar fosse o acusado dado a conquistas amorosas, sendo o caso dos autos o primeiro”²²². Embora Rafael houvesse violentado uma criança, as testemunhas relatam a boa conduta de Rafael com base na não repetição do delito, ou seja, com base no comportamento do acusado após o crime. É possível que anos depois do crime, levando em consideração que Rafael e Antonia tinham se amasiado e continuavam juntos depois de quatro anos, aquela violência já não tivesse tanta importância quanto antes, aparentemente havia sido naturalizada. Além disso, o amasiamento de Antonia e Rafael faz pensar sobre a impotência da mãe de Antonia que, no início do processo mostrou-se tão indignada com a violação da sua filha, mas que, com o passar do tempo, aparentemente não conseguiu fazer nada mais que prestar a denúncia. Dentre os processos analisados, a maioria permaneceu sem um desfecho, o de Rafael foi o único que chegou a ter um mandado de prisão expedido em dezembro de 1960 – tendo o réu sido preso em 29 de dezembro de 1960 – mas, ainda assim, os desdobramentos na justiça, apontados no capítulo seguinte, fizeram com que o rapaz tivesse o seu final feliz.

Durante este capítulo nos deparamos com histórias de amor, rebeldia, coragem e opressão, a forma como essas histórias chegaram até nós, pelos processos-crimes, nos regalou entender quais os motivos para o rapto e como eles foram executados, mas

²²¹ PIANA, Maria Cristina; BEZERRA, Mayara Simon. Marcas na infância: o poder do adulto sobre a criança e a violência sexual. *Revista Libertas*, Juiz de Fora, v.19, n.1, p. 200-212, jan./jul. 2019. p. 7.

²²² PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Rafael Martins da Silva*, s/n, Caixa 1984, 1956.

também nos possibilitou, como veremos no próximo capítulo, vislumbrar os jogos de astúcia, as sensibilidades, as expectativas, as representações e percepções tecidas sobre o feminino e masculino, assim como a utilização das imagens de gênero cristalizadas para a disputa judicial. As próximas páginas se dedicarão a compreender como estes elementos foram operados, tanto pelos atores jurídicos, quanto pelos atores sociais, durante sua passagem pela justiça.

3) NA TRILHA DO PROCESSO- CRIME: AS PERCEPÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO EVOCADAS PELAS FONTES DA JUSTIÇA



*“Que nada nos limite, que nada nos defina, que nada nos sujeite, que a liberdade seja a nossa própria substância”
(Simone de Beauvoir).*

3.1. Ela “procurava pegar no seu membro”: a construção negativa da ofendida e os perigos da mulher desvirginada

No período anterior à redação do Código Penal de 1940, a virgindade continuou como palco de debate entre juristas e médicos. Sob o entendimento da virgindade como um bem feminino, prevaleceu no novo código de 1940 o interesse de proteger tal bem. Nas palavras do Jurista Nelson Hungria, a lei protegia nas mulheres adolescentes “especialmente, a virgindade física, que é uma das condições do seu valor social, por isso mesmo que é uma presunção de castidade ou honestidade”²²³, o discurso de Hungria resume a dependência na relação honra-virgindade estabelecida para a mulher. A defesa de que a perda da virgindade antes do casamento levava a mulher à prostituição era explicada como um processo psicológico natural, Hungria descreve como tal degradação acontecia: “abandonada pelo que a iniciou na lascívia, passa a entregar-se a uns e outros. É o gradativo caminho para o prostíbulo onde, afinal, vai ter a pobre criatura, transformada em cloaca de aluguel”²²⁴.

A perda da virgindade física antes do casamento era naturalmente associada a uma perda moral. Os discursos sobre a virgindade eram utilizados para reforçar que o valor da mulher residia no seu hímen. Desta forma, falar de virgindade feminina é também falar sobre disputas, poder, sobre os meios pelos quais as sociedades patriarcais criaram identidades femininas pautadas no órgão sexual e reprodutivo das mulheres. Ao longo desses séculos de difusão dos discursos sexistas, por muito tempo persistiu na mentalidade social o entendimento de que “liberdade sexual” e “mulher” eram palavras que não se encaixavam, que não pertenciam uma a outra, meros elementos de natureza oposta. A concepção de que a mulher não deveria ter relações sexuais antes do casamento fazia parte do raciocínio de que o sexo não fazia parte da natureza da mulher, como bem argumentava Viveiros de Castro, importante jurista dos séculos XIX e XX, seguido por

²²³ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão C. de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII, 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 148.

²²⁴ Apud CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000. p. 254.

tantos outros, qualquer mulher que mantinha relações sexuais fora do casamento era uma “prostituta clandestina”²²⁵.

Quanta importância em torno desse tema. Não sem razão a perda da virgindade da mulher solteira, o tal rompimento do “selo”, causava reboliços a ponto de parar, às vezes, em matérias nos jornais, provocar fofocas na vizinhança ou fazer com que os pais e mães procurassem auxílio na justiça. Situação um tanto incômoda e escandalosa para aquelas que passavam a ser intituladas de “desvirtuadas”, “desgraçadas”²²⁶ e “furadas”²²⁷, práticas que serviam para pedagogizar o comportamento das jovens. Observamos então que a virgindade era um elemento de preocupação social, mas não qualquer virgindade, mais especificamente a virgindade feminina, o que nos permite, a partir dela, visualizar o controle diferenciado nas relações de gênero. Isto é, se as mulheres tinham a sexualidade sob vigília, os homens, por outro lado, estavam livres para vivenciar os prazeres sexuais. Aos rapazes não só eram permitidas relações sexuais com várias mulheres, como eram incentivadas. Eram com as prostitutas e as mulheres com quem não pensavam firmar compromisso, as chamadas “garotas fáceis”, que eles se aventuravam²²⁸.

Como não lembrar o romance de Mário de Andrade, *Amar, verbo intransitivo* (1927), em que o autor retrata o costume de iniciar os filhos sexualmente ainda na adolescência? Na trama, é uma governanta alemã, Elsa, quem é levada para a casa de uma família burguesa paulistana para ser a “professora de amor” do rapaz. O sexo, nada mais, era considerado como da natureza masculina. Para a mulher, virgindade e honestidade eram as duas faces da mesma moeda, sua honra e atributo moral estavam condicionados a uma pequena região do seu corpo. Com várias mudanças em curso na sociedade recifense das décadas de 1940 e 1950, observa-se que o binarismo que marcava as identidades femininas e masculinas de maneira cristalizada galgou sofrer alguma transformação no campo do trabalho, mesmo assim, no campo da sexualidade a mulher ainda estava encerrada no calabouço da honra sexual.

Os princípios morais patriarcais e desiguais que norteavam as percepções de virgindade, honestidade e gênero estavam muitas vezes presentes nos depoimentos dos acusados, vítimas, queixosas/os e testemunhas. Foi este o tom encontrado durante os

²²⁵ Ibid., p. 79.

²²⁶ Ibid., p. 226.

²²⁷ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984. p. 181.

²²⁸ BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed., São Paulo: Contexto, 2007. p. 613.

depoimentos do processo criminal no qual Pedro Alexandrino (alagoano, casado, comerciante, 33 anos, sabendo ler e escrever) foi acusado de raptar Cleonice do Espírito Santo (pernambucana, parda, solteira, doméstica, 17 anos, sabendo ler e escrever), em 1944. Como já mencionado no capítulo anterior, Pedro foi processado por rapto violento, executado a partir de ameaça grave. Enquanto que Cleonice, sua mãe e outras três testemunhas sustentam que a ofendida vivia sendo perseguida por Pedro com intuito de fazê-la manter uma relação conjugal com ele, o acusado afirma que o rapto tinha sido ideia da mãe de Cleonice. Eis a explicação dada por Pedro acerca de como era a vida que levava com a moça:

Cleonice saía sempre de casa, escondido dele declarante, para ir dansar; que, aconselhou-a diversas vezes a não proceder assim, mas ela não lhe dava atenção, que, mesmo assim viveu com Cleonice pelo espaço de cinco meses; que, há alguns dias atrás, Cleonice abandonou-o voltando á morar com a família; que, a causa deste abandono foi uma reclamação dele declarante, depois dela haver chamado mentiroso (*sic*)²²⁹.

Pedro tenta mostrar que passou meses difíceis com uma mulher de mau comportamento. Quando ele diz que aconselhou Cleonice várias vezes a não frequentar lugares de lazer direcionados a danças, mostra a sua percepção de que essas atitudes não eram aceitáveis para uma mulher, ou mostra, ao menos, que ele compreendia que aquele discurso poderia ganhar a simpatia das autoridades jurídicas. Tais discursos normativos e de repreensão a diversos espaços de lazer podem ser percebidos em diferentes momentos históricos do Recife. No início do século XX, com a mudança espacial e cultural que o Recife conheceu, houveram maiores oportunidades de lazer para a população através de clubes recreativos, salões de bailes, teatros e cinemas. Como mostra Walter do Amaral, a imprensa católica e independente buscou veicular discursos de rejeição a esses espaços modernos, tidos como responsáveis pela imoralidade e desvalorização da família. Enquanto que *O Dia*, jornal recifense da Matriz da Piedade, caracterizava, em 1921, as danças modernas como “plenitude da immoralidade (*sic*)” e as casas de espetáculos como a “escola do vício”; o jornal independente e recifense *A Razão*, no mesmo ano, descrevia o cinema como “um coxo moral”, “a escola do crime” e “o mestre da sedução”²³⁰.

Há quem desmoralizasse e há quem defendesse esse novo modo de viver a cidade e, apesar da visão ambígua, cada vez mais homens e mulheres experimentavam os

²²⁹ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Pedro Alexandrino da Silva*, s/n, Caixa 399, 1944.

²³⁰ AMARAL, Walter Valdevino do. *Que fizeram “ellas”?* As Filhas de Maria e a Boa Imprensa no Recife, 1902-1922. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Católica de Pernambuco, Recife.

prazeres da noite e do dia oferecidos pelos espaços modernos de lazer. Ademais, além das festas tradicionais como Carnaval e São João, “clubes e associações carnavalescas dos subúrbios ofereciam momentos de lazer durante todo o ano”²³¹. Parques, cinemas, salões de danças, sambas e gafieiras, eram algumas das possibilidades de diversão que as camadas empobrecidas tinham a disposição. A respeito dos sambas, Rosemere Santana evidencia que esses lugares eram vistos como impróprios pelas danças tidas como “sensualistas e ardentes”²³².

As gafieiras, da mesma forma, eram alvo ferrenho de desqualificação. Nas duas notícias em que o periódico recifense *Jornal Pequeno* aborda tal lugar percebemos o preconceito que o rodeia. Na primeira notícia, de 1948, comemora-se a derrubada de um barraco localizado na Estrada de Beberibe (região na zona norte do Recife), o chamado “Mocambo de Ouro”, demolido nas vésperas da chegada do presidente Eurico Gaspar Dutra na cidade. Segundo o jornal, naquele barraco havia a sede de uma gafieira que reunia, à noite, “centenas de malandros e meretrizes que dali saem aos tombos, por obra e graça da cachaça”²³³. Com “centenas”, talvez pudéssemos entender que a gafieira tinha grande adesão da população, um lugar para dançar, beber, aproveitar a noite, namorar. No olhar dos formadores de opinião do jornal, essas pessoas, como vemos, não passavam de malandros e prostitutas. A segunda notícia, também de 1948, fala sobre a decadência do bairro da Encruzilhada (localizado na zona norte do Recife). Segundo o *Jornal Pequeno*, apesar de estar “largando os pedaços”, o bairro havia melhorado em decorrência da derrubada da gafieira que ali existia, nomeada na notícia de “aquela indescência (*sic*)”²³⁴. Certamente tais lugares tidos como indecentes, antro de malandros e prostitutas não eram considerados lugares de meninas honestas.

O espaço público, de modo geral, não foi, por muito tempo, considerado lugar para as mulheres – mais precisamente para as mulheres brancas, das camadas médias, ricas ou lidas como ricas, já que a necessidade material obrigava que as mulheres pobres trabalhassem fora de suas casas. Entretanto, nos anos de 1950 torna-se crescente a presença feminina em certos espaços de lazer, antes ocupados majoritariamente por

²³¹ GOMINHO, Zélia de Oliveira. *Veneza Americana x Mucambópolis: o Estado Novo na cidade do Recife (décadas de 30 e 40)*. Recife: CEPE, 1998. p. 128.

²³² SANTANA, Rosemere Olimpio de. *Tradição e Modernidade: raptos consentidos na Paraíba (1920-1940)*. Niterói, 2013. 219f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense. p. 124.

²³³ O FIM do “Mocambo de Ouro”... *Jornal Pequeno*. Recife, Ano XLIX, n. 146, p. 01, 1 de julho de 1948.

²³⁴ A ENCRUZILHADA é um bêco sem saída... *Jornal pequeno*, Recife, Ano XLIX, n. 200, p. 02, 4 de setembro de 1948.

homens. Os novos padrões que se desenhavam, no entanto, não se davam no vazio, mas a partir de modelos culturais vigentes, por isso que os valores modernos disputavam/dividiam lugar com os já estabelecidos. Como relata Flávio Teixeira, havia certa ambivalência acerca da aceitação da postura mais independente que as mulheres estavam adotando, era possível observar que tal postura ganhava, em certa medida, algum incentivo, mas “nunca à custa de colocar em xeque os sagrados e tradicionais valores familiares (e o que eles implicavam em termos de subordinação feminina)”²³⁵. Alguns valores eram protegidos com afinco, “aos olhos masculinos, o recato e a pudicícia pareciam ser ainda as qualidades mais apreciadas numa mulher”²³⁶.

O recato, o pudor, a virgindade, esses eram os componentes que atestavam ou atribuíam honra a uma mulher e, pelo o que os depoimentos que serão elencados mostrarão, todos esses elementos eram colocados em risco quando a mulher ousava adotar atitudes de liberdade e frequentar espaços de dança como sambas e gafieiras. Dessa forma, acusar uma moça de desvirginada ou de frequentar tais lugares colocava a sua honestidade sob suspeição. Essas acusações muitas vezes eram utilizadas como estratégia do acusado ou de seu advogado para criação de uma imagem negativa da jovem.

A historiografia recente tem mostrado que tais estratégias de defesa se tratavam de uma tendência. Rosemere Santana, por exemplo, observou que durante os depoimentos em processos de crimes sexuais como rapto, defloração e sedução ocorridos na Paraíba, “os acusados estrategicamente difamavam a suposta vítima, ou seja, eles contavam com uma rede solidária que os ajudava a produzir uma imagem negativa da raptada, com base no argumento da ‘inexistência da virgindade’”²³⁷. Um caso de rapto consentido analisado por Rosemere serve bem para elucidar a questão: trata-se do caso que envolveu José Pequeno e Igenes, ocorrido em Campina Grande, Paraíba, em 1931. Nele, a autora observou que a postura do acusado mudou ao longo dos depoimentos, se inicialmente ele tinha confessado o crime, ele negou tudo posteriormente e atribuiu o crime a outro homem, passando, além disso, a utilizar como estratégia de defesa a difamação à Igenes. Primeiro ele alegou que a jovem não era mais virgem e que era “uma mulher

²³⁵ TEIXEIRA, Flávio Weinstein. Modernidade, modernização. Relações sociais, culturais e sociabilidades no Recife dos anos 1950. *Clio - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco*, Recife, UFPE, n. 21, p. 9-32, 2003. p. 31-32.

²³⁶ *Ibid.*, p. 25.

²³⁷ SANTANA, op. cit., p. 118-119.

conhecidamente leviana e desajuizada, tida por todo mundo que a conhecia, por mulher de vida fácil”, e depois a acusou de frequentar “assiduamente todos os sambas”²³⁸.

Não resta dúvidas de que José Pequeno sabia veicular as imagens que poderiam prejudicar a honra e honestidade de uma mulher: a acusação de ser solteira e não ser mais virgem e de frequentar lugares públicos de lazer tidos como indecentes. A tática de José Pequeno, no entanto, não teve êxito, alguns fatores agravaram a sua situação perante a lei: o corpo de delito provou que Igenes havia sido desvirginada recentemente, ele era casado, era reincidente na justiça e, por fim, várias testemunhas depuseram em seu desfavor. Como quem afunda gradualmente numa areia movediça, tornou-se impossível desvinculá-lo do crime, de modo que foi condenado a quatro anos de prisão celular²³⁹.

Como podemos observar, Cleonice e Igenes, mesmo em estados diferentes partilharam histórias parecidas, assim como outras tantas jovens. Tanto Pedro quanto José Pequeno forneceram os elementos que poderiam caracterizar as suas vítimas como uma mulher desonesta e, ao agirem assim, acabaram expondo os valores morais que norteavam os seus cotidianos e as suas relações. Investigando documentos-crime de rapto na Fortaleza, capital do Ceará, dos anos 1920 a 1940, Sandra Santiago, de mesmo modo, identificou que os depoentes sabiam a importância de corresponder às identidades de gênero estabelecidas diante de um tribunal da justiça. Esses papéis e identidades de gênero, impostos e disseminados principalmente pelo Estado e Igreja Católica, eram assumidos por homens e mulheres que buscavam se enquadrar dentro das expectativas. Durante o processo, os envolvidos, as famílias, as testemunhas e os advogados travavam uma verdadeira guerra de acusações e de buscas por falhas morais, honras maculadas ou qualquer elemento que pudesse prejudicar a imagem do outro. Acusar os envolvidos de algo que pudessem manchar a sua honra era frequentemente usado como estratégia para conseguir ganhar a causa judicial. Quando voltadas aos homens, adjetivações como alcoólatra, Dom Juan, sedutor ou vagabundo eram potenciais abaladoras da honra masculina, quando mulheres, eram qualificações como prostituta, histérica, deflorada, amasiada ou separada que poderiam trazer feridas a honra feminina²⁴⁰.

Sandra Santiago nos apresenta um caso chave: o rapto ocorrido em 1936, em Fortaleza, no qual o acusado, José Arimathéa, tenta construir uma imagem negativa da

²³⁸ Ibid., p.123.

²³⁹ Ibid., p. 127.

²⁴⁰ SANTIAGO, Sandra Alves. *No tribunal por amor: Raptos consensuais como crime em Fortaleza (1920-1940)*. Fortaleza, 2018. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Universidade Federal do Ceará. p. 58-59.

vítima, acusando-a de saber que ele era casado, de já não ser mais virgem e de já ter tido relacionamentos anteriores, tendo sido inclusive noiva e tendo esse tal ex-noivo frequentado muito a sua casa, levando-a muitas vezes para o cinema²⁴¹. Torna-se expressivo, mais uma vez, que era comum que os acusados associassem o comportamento sexual e uma ideia de moça liberada que frequentava espaços públicos de lazer à ausência de honestidade da jovem; a autonomia feminina servia para eles como apontamento de que a jovem já não tinha nem mais a sombra de sua honra.

O relato de Pedro também enquadra Cleonice fora dos padrões de gênero esperados para uma mulher no período estudado. Além de apresentar uma imagem de Cleonice como uma mulher não subserviente e independente, Pedro também diz que a moça não era mais virgem antes da relação sexual entre os dois, que havia sido deflorada por um soldado do exército. A briga na justiça entre Pedro e Cleonice, no entanto, aparentemente não prosseguiu. Depois de ser denunciado pelo Promotor de Justiça no dia 3 de outubro de 1944, o juiz Dr. Juliano Rigueiro Pinto de Souza, no dia 5 de janeiro de 1945, emitiu um mandado de citação, ou seja, mandou convocar o acusado para interrogatório, o qual aconteceria no Palácio da Justiça, às 14 horas do dia 9 do mesmo mês e ano. O mandado não obteve sucesso. No dia 10 de janeiro de 1945 o escrivão certificou que Pedro não compareceu ao interrogatório.

A fonte acessada registrou como folha final apenas uma certidão datada de 31 de janeiro de 1948, quatro anos após a queixa-crime, onde o escrivão justifica que a demora no andamento do processo se deu ao acúmulo de serviço. O escrivão não economiza nas explicações e acaba apresentando um panorama dos meandros burocráticos da justiça quando relata a morosidade nas varas criminais do Recife. Segundo ele, estas chegavam a acumular ainda mais serviços em época de eleições e em razão das férias de quatro meses dos juízes, período em que o cartório ficava reduzido a duas audiências de inquirições por semana. Depois das palavras deste escrivão, não temos mais nenhum indício que possa apontar para os caminhos de Pedro e Cleonice, vislumbramos apenas um desfecho incerto, um caso judicial não concluído.

Em seu depoimento, Pedro associa claramente as saídas de Cleonice a um comportamento negativo. No entanto, algumas considerações trazidas por Cláudio Duarte sobre a análise de processos de sedução, me levaram a questionar se Pedro estava meramente expressando imagens de gênero arraigadas na sociedade em que vivia, ou se

²⁴¹ Ibid., p. 66-67.

estava utilizando-se de um discurso estratégico para manipular os funcionários da polícia ou do judiciário, acerca da pessoa da ofendida, em benefício próprio. Refiro-me ao estudo de Luiz Cláudio Duarte sobre crimes de sedução ocorridos na cidade de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, entre 1960-1974. Nele, o autor observou a necessidade de questionarmos se as representações apresentadas pelos acusados e ofendidas nos autos poderiam ser definidas como representações que expressam os valores compartilhados na sociedade, ou se seriam discursos estratégicos, isto é, um discurso consciente com o propósito de manipulação²⁴². Assim, Pedro estava sendo estratégico quando relata as saídas de Cleonice para dançar?

Infelizmente o processo interrompido de Pedro não permite grandes conclusões, não temos o depoimento da delegacia e o do juízo, por exemplo, para averiguarmos alguma contradição; mas o processo aponta nitidamente para o fato de que Pedro concebia como impróprios alguns comportamentos quando adotados por mulheres. Através do discurso de Pedro é possível vislumbrar os valores machistas correntes no seu tempo, os quais só concebe a mulher como intrínseca ao espaço doméstico. Claro que o discurso de Pedro também podia conter alguma estratégia, pois talvez ele soubesse da importância da honestidade da jovem para caracteriza-la como vítima, esses conhecimentos poderiam ser absorvidos nas conversas com amigos ou conhecidos que trabalhavam no setor legal ou dos que já estiveram envolvidos em crimes desse tipo, por exemplo. Como nos falta indícios, só podemos concluir que buscando manipular o aparelho policial ou não, Pedro acabou por construir uma imagem negativa sobre Cleonice, pois naquela sociedade a independência e a não subserviência não eram características incentivadas nas mulheres, pelo contrário, essas eram designadas como constituidoras essenciais do gênero masculino.

Considerando que acusar ou desmoralizar a vítima com a intenção de criar uma imagem negativa ao seu respeito era algo comumente compartilhado pelos homens nas delegacias e tribunais, abordaremos em seguida um caso que compartilha desta mesma natureza, tendo como envolvidos Eliete e Júlio. O caso de Eliete Tito dos Santos (pernambucana, 16 anos, parda, de prendas domésticas, alfabetizada) e Júlio Agostinho do Nascimento (pernambucano, 26 anos, pardo, casado, operário, analfabeto), abordado no capítulo anterior, tem suas similaridades com o caso de Cleonice e Pedro: os dois

²⁴² DUARTE, Luiz Cláudio. *Representações da virgindade*. Cadernos Pagu (14) 2000. p. 174-175.

acusados fazem distinção entre a moça adequada, a virgem e recatada do lar, e a mulher “liberada”, a conhecedora do mundo fora de casa. Além de mencionarem o não precedente estado de virgindade da vítima, o apelo recaía ainda sob o comportamento da jovem como condição de sua honestidade, prática regularizada pelas novidades do Código Penal de 1940.

O Código Penal de 1940 veio responder a exigências dos novos tempos, então atravessados por novos costumes, novas ideais de progresso e emancipação feminina. A honra e a virgindade, como aponta Caulfield, estavam no centro do debate das duas décadas anteriores à criação de tal Código. Médicos e juristas, mesmo de tendências políticas/ideológicas diferentes, partilhavam da ideia de que a independência feminina estava associada à degeneração moral²⁴³.

Ou seja, o novo Código se forma no contexto em que os juristas viam a “liberdade excessiva das mulheres modernas” como “condições de possibilidade de degeneração das famílias e degradação dos costumes”²⁴⁴. Nesta conjuntura, embora a virgindade (física) permanecesse como elemento de valor, ela passou a ser acrescida pela ideia de “virgindade moral”, que podia ser traduzida como honestidade, bom comportamento, pureza e inexperiência. Entretanto, é importante assinalar que nos casos de crimes sexuais a comprovação da honestidade da vítima já era exigida na prática judiciária, como bem apontaram Martha Esteves e Sueann Caulfield. O que o Código Penal de 1940 fez, no entanto, foi “legitimar uma prática já existente: a avaliação do comportamento das mulheres no julgamento dos crimes em que elas próprias aparecem como vítimas”²⁴⁵.

Júlio Agostinho do Nascimento, soube levantar suspeitas sobre a honestidade da namorada, Eliete, quando prestava depoimento na Delegacia de Vigilância e Costumes. Os conflitos que levaram Júlio e Eliete à justiça começaram em 28 de dezembro de 1958, quando Júlio se apresentou a família de Eliete e pediu-a em casamento, ocasião em que o pai da jovem alegou que iria buscar mais informações sobre o rapaz antes de dar a sua resposta. Na noite da virada do ano, 31 de dezembro de 1958, aproveitando-se que o pai estava trabalhando, Eliete foi a casa de Júlio, onde o namorado, segundo ela, a “levou

²⁴³ CAULFIELD, 1996, apud VASCONCELOS, Tânia Mara Pereira. “*Sertanejas defloradas*” e “*Dom Juans*” julgados: Relações sexoafetivas de mulheres pobres em processos de crime contra os costumes em Jacobina – Bahia (1942-1959). Niterói, 2018. 329f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, 2018a. p. 122.

²⁴⁴ MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral”. *Labrys, Estudos Feministas*, jan./jul., 2005. p. 2-3.

²⁴⁵ VASCONCELOS, op. cit., 2018a, p. 121.

para o quarto de sua residência e deitando-se com a declarante em uma cama ali existente, lhe fazendo mil promessas de breve (*sic*) se casaria com a mesma (*sic*), retirou-lhe do corpo as suas vestes e em seguida a deflorou”²⁴⁶.

Por volta das três da manhã do dia primeiro de 1959, Júlio levou Eliete a casa de sua mãe, localizada em Nova Descoberta, Casa Amarela, zona norte do Recife. No dia seguinte eles foram presos quando estavam de volta à casa de Eliete. Claramente não houve da parte dos dois qualquer intenção de fuga ou rapto, mas o fato de Eliete ter se ausentado de sua casa pouco mais de um dia sem a permissão ou conhecimento da família, fez com que sua mãe acreditasse que ela havia fugido. Os ânimos certamente se tornaram mais agitados quando, no Comissariado do Morro da Conceição, o pai de Eliete, Manoel Tito dos Santos, tomou conhecimento de que a sua filha havia sido desvirginada, o que lhe fez pedir em depoimento que as autoridades tomassem as necessárias providências “no sentido de ser punido o deflorador de sua filha”²⁴⁷, considerando que o casamento não era uma medida de resolução, pois Júlio já era casado. Dada as queixas, o rapaz foi autuado pelos crimes de sedução e rapto.

O crime de sedução, previsto no artigo 217, substituiu o crime de defloramento, presente no Código Penal de 1890. Tal crime está definido como “Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjugação carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”²⁴⁸. Sob estes termos, como dito por Luiz Cláudio Duarte, para que a moça obtivesse o título de vítima, não bastava a comprovação de que ela era virgem antes da primeira cópula com o acusado, ela também precisaria “inspirar no juiz a convicção de ser ‘moça de vida honesta’, comprovando uma conduta condizente com aquela condição”²⁴⁹. Para garantir a proteção da lei e de fato ser vista como uma mulher seduzida e não uma moça de atitudes “modernas e imorais”, a ofendida deveria provar a sua honestidade. Como ainda coloca Duarte:

À medida que não mais se considerava possível deduzir a “honestidade” de uma “moça” da presença ou ausência do hímen, a única forma de se averiguar se ela era “honest”, “merecedora da proteção legal”, seria demonstrando sua inexperiência sexual ou justificável confiança no acusado. Para tanto, seria preciso uma análise acurada dos seus comportamentos e do tipo de

²⁴⁶ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Pedro Alexandrino da Silva*, s/n, Caixa 399, 1944.

²⁴⁷ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Júlio Agostinho do Nascimento*, s/n, Caixa 1987, 1959.

²⁴⁸ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 7 dez. 1940.

²⁴⁹ DUARTE, op. cit., p. 159.

relacionamento que estabelecia com o namorado – como se deu o início do namoro, os dias, horários e lugares dos encontros, se o namoro era autorizado e acompanhado pelos pais ou responsáveis, seus hábitos de lazer, sua convivência familiar, suas companhias, em suma, o seu histórico amoroso e comportamental²⁵⁰.

Os critérios legais postulados pelo novo Código, reafirmavam os preceitos tradicionais de gênero em que se vê o corpo e a sexualidade da mulher como principais alvos de controle. Como evidencia Diva Muniz:

No caso dos acusados de crime de sedução, ser mais ou menos experientes na “ciência dos mistérios sexuais”, constituía possibilidade raramente considerada na arquitetura de defesa dos acusados pois, afinal, cabia apenas às mulheres vítimas desse crime, a exigência de ser e de se apresentar como honesta, de possuir “virgindade moral”, prova inquestionável de sua condição de seduzida, desobrigando o acusado de provar sua “inexperiência” como evidência de sua inocência²⁵¹.

Durante o seu depoimento, Júlio toma o caminho da ofensa contra Eliete como tentativa de defesa, uma vez que, chegando à delegacia, Eliete e seu pai trazem relatos perigosos para um homem em condição de acusado de crime de sedução, ao expressarem que Júlio era acostumado a praticar defloramentos. Segue o que relatou Eliete:

(...) que a declarante antes de ser deflorada por seu namorado Júlio Agostinho, ignorava o seu estado civil, pois o mesmo nunca lhe disse nada a êsse respeito; que depois do seu defloramento veio a declarante a saber que Julio já é acostumado a deflorar mças, sendo que primeiro caso veio o mesmo a casar-se civilmente, o segundo ficou impune e o terceiro o seu- caso; que a declarante se entregou ao seu namorado ante as suas promessas e ainda por ignorar o seu estado civil (*sic*)²⁵².

Como podemos observar, Eliete traz alguns pontos importantes para assegurar o seu lugar de vítima: o primeiro, diz que não sabia que Júlio era casado; o segundo, diz que tomou conhecimento de que Júlio já havia deflorado três moças, contando com ela; terceiro, que ela se entregou sexualmente para o acusado ante as promessas de casamento feitas por ele. A promessa de casamento era essencial para comprovar que a vítima se “entregou” por confiar no acusado. Ciente das acusações da moça, Júlio rebate ferozmente:

(...) que o declarante no meando do mês de dezembro do ano próximo findo, começou a namorar Eliete Tito dos Santos, residente na Travessa do Dendê sem número, na Casa Amarela; **que o declarante no decorrer do pouco tempo de namoro com Eliete Tito dos Santos vinha notando na mesma um certo modo que fazia desconfiar de que a mesma não era mais uma mça pois a mesma sempre – quando o declarante estava, a sós, procurava pegar no seu membro e isto se verificava mais quando ia com o declarante ao**

²⁵⁰ Ibid., p. 160.

²⁵¹ MUNIZ, op. cit., p. 6.

²⁵² PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Júlio Agostinho do Nascimento*, s/n, Caixa 1987, 1959.

cinema; que o declarante diante do que vinha observando em sua namorada, e sendo mais – insistido pela mesma, **saindo a passeio no dia vinte e quatro (24) de dezembro próximo findo com Eliete, esta quase que pelo ver do declarante anciosa (sic) para com ele manter relação sexual, foram até o Arraial em Casa Amarela, em um Campo de Futebol ali existente, mantendo o declarante as vinte e três e trinta (23,30) horas do mesmo dia, a primeira relação sexual com a sua namorada Eliete Tito dos Santos; que nesse dia, o declarante pode verificar que Eliete não era mais uma moça e começou a insistir dela Eliete para que lhe dissesse quem havia a deflorado**, tendo a mesma dito ao declarante que havia sido um rapaz residente em Catende quem havia a deflorado em junho do ano de mil novecentos e cincoenta (sic) e sete (1957)²⁵³ (grifo nosso).

Neste trecho destaquei as duas formas pelas quais Júlio se empenha em degradar Eliete. Começando pela primeira, é possível vislumbrar a percepção de Júlio em relação ao que seria uma moça, isto é, seria aquela menina inocente, inexperiente. Com este significado em mente, ele descreve Eliete já não como uma moça porque a sós ela “procurava pegar no seu membro”, atitudes que aconteciam com mais frequência, diz ele, quando iam para o cinema. Nesta narrativa, Júlio faz com que se imagine o casal a sós – neste espaço tão controverso que era o cinema –, num ambiente escuro e propício para investidas eróticas. No período de namoro do casal (1958), o cinema já era febre nas ruas do Recife e não parava de se alastrar pelos bairros atraindo a atenção e os desejos das moças e rapazes. Se na década de 1940 o Recife possuía cerca de 13 cinemas espalhados pela cidade²⁵⁴ e no início de 1950 já contava com 17, no final da década de 1950 o Recife já contabilizava cerca de 50 salas de cinema²⁵⁵. No entanto, o cinema não caiu nos gostos de toda população, era tido tanto como símbolo de modernidade e progresso, quanto como símbolo de imoralidade. O ambiente do cinema, a um só tempo tão público e tão privado, gerava esse temor moral, como propagado pela católica Revista Maria, em 1952, “o cinema, o teatro, a revista, a vida balneária, tudo com a finalidade e muitas vezes (sic) no serviço do demônio para estragar a virtude da pureza”²⁵⁶.

Quando menciona as idas com Eliete para o cinema, o rapaz também sinaliza que a jovem ocupava os espaços públicos de lazer. Em sua narrativa, além de dizer que Eliete procurava pegar no seu pênis, Júlio também diz ter percebido no comportamento da jovem um anseio por manter com ele relações sexuais. Tais insinuações certamente eram

²⁵³ Ibid.

²⁵⁴ GOMINHO, op. cit., p. 126.

²⁵⁵ FIGUEIRÔA, Alexandre. De olho na festa: um panorama das diversões públicas e do seu controle entre 1930 e o final da década de 1950 no Recife. Disponível em: <http://obsкуроfichario.com.br/artigo/de-olho-na-festa-um-panorama-das-diversoes-publicas-e-do-seu-controle-entre-1930-e-o-final-da-decada-de-1950-no-recife/>. Acesso em: 25 de mar. 2022.

²⁵⁶ GUERRA à pureza. *Revista Maria*. Recife, Ano 41, n. 11 e 12, p. 13, nov./dez. de 1952.

prejudiciais para a imagem da vítima, uma vez que a mulher de iniciativa sexual não era vista com bons olhos. Além da virgindade, a passividade da mulher antes ou durante o ato sexual poderiam ser um fator a corroborar com o ideário de mulher honesta ou desonesta. Os processos de defloração analisados por Caulfield apontam nessa direção. A autora observou que a maioria das ofendidas não relataram o uso da força pelo deflorador, mas se descreveram como passivas e submissas na relação sexual. Estas moças geralmente afirmavam que “se entregavam” por coerção ou promessa de casamento, de modo que se o sexo não acontecia contra a vontade delas, ao menos elas mencionavam que ocorriam sem sua participação. No entanto, Caulfield observou que ao recontarem os depoimentos algumas dessas jovens deixavam entrever que não foram tão passivas quanto disseram, demonstrando que seguramente elas entendiam que a mulher honesta era representada como a sexualmente passiva. Assim, vemos que recorrer à imagem da mulher ideal também foi um recurso estratégico utilizado pelas mulheres.

Buscando reafirmar os papéis de gênero vigentes, médicos e juristas defendiam que as mulheres eram naturalmente passivas sexualmente, para estes, as mulheres modernas que invertiam tal papel sexual natural acabavam despojando de sua própria virgindade moral. Em 1926, o juiz Erico Cruz afirmou que no primeiro coito a mulher não devia negar a passividade normal de seu sexo, haja vista que na primeira união sexual cabia à mulher mais a dor que o prazer. Em 1930, o psicólogo J. P. Porto-Carrero também designava a mulher como essencialmente passiva, a mulher era concebida por ele como “o ser que espera, que a princípio se esquiva, ou resiste, que por fim se entrega, se abre, suporta a agressão”, enquanto que o homem era tido como “o ser que procura, que excita, que penetra, que agride”; em resumo, a mulher “entrega-se, é possuída” e o homem “busca e possui”. Em seu discurso a ordem natural postula-se tão somente por um ativo e uma passiva²⁵⁷.

Essa percepção cristalizada da mulher normal e moral como passiva sexualmente, também apareceu nas pesquisas de Sandra Santiago ao analisar crimes de rapto. Expressivo foi o caso de Maria Carmelita, ocorrido em Fortaleza, no ano de 1943, raptada pelo suposto amante de Francisca Soriano, mãe da jovem. Em alguns momentos do inquérito policial, a sexualidade de Francisca é colocada em evidência e, com objetivo de desqualificá-la, a descrevem como detentora de uma grande fome sexual, que a fez chegar ao ponto de abandonar os filhos e o lugar que morava para ir atrás do amante²⁵⁸. Estes

²⁵⁷ CAULFIELD, op. cit., p. 191-192.

²⁵⁸ SANTIAGO, op. cit., p. 60.

depoimentos tecidos no seio da justiça evidenciam que a honestidade da mulher se confundia com o seu comportamento sexual, levando as mulheres que se mostravam como sujeitas de desejo, como Francisca, a serem prontamente caracterizadas como desonestas. Ademais, o fato de supostamente possuir ânsia sexual e tomar iniciativa nas relações libidinosas, levou Francisca a ser taxada como doente sexual, o que mais uma vez nos mostra que a libido não era tida como algo que correspondesse à natureza feminina. Ainda que no novo Código Civil o conceito de sedução admitisse que a mulher podia “ser seduzida através da incitação do seu desejo sexual e não apenas pela promessa de casamento, como no código anterior”²⁵⁹, afirmando, dessa forma, que a mulher possuía desejos sexuais, os discursos levantados até aqui nos mostram a permanência da concepção de que não fazia parte da natureza da mulher, ou da mulher honesta, “procurar”, ser ativa, e sim “se entregar”, ser passiva.

Observamos, então, discursos que essencializam a mulher. Discursos que traçam conceitos de gênero como limites para as mulheres. Os conceitos e representações de gênero, como estamos vendo, foram orientadores das percepções sobre o feminino e masculino, sobre o próprio e impróprio para homens e mulheres, expressas nos relatos dos atores sociais presentes no processo criminal, como também nos relatos de diversos juristas, médicos e na própria legislação. O propósito destes discursos pode ser melhor discutido quando relacionamos gênero e poder, nesse sentido, a teorização de gênero de Joan Scott mostra-se fundamental. Joan Scott teoriza o gênero como um “campo primário no interior do qual, ou por meio do qual o poder é articulado”, ou seja, é a partir dos conceitos de gênero que a vida simbólica e concreta se estrutura de modo a estabelecer distribuições de poder²⁶⁰.

Ao longo do regime patriarcal, tal poder repousou na figura masculina, sendo a mulher o objeto de dominação. O poder e superioridade do homem em relação à mulher é explicado, nesse contexto, a partir de noções biológicas e divinas. Baseados nas diferenças percebidas entre os sexos, a partir de conceitos de gênero que designam e naturalizam papéis e lugares apropriados a homens e mulheres, é criado “um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos”²⁶¹. Um exemplo lúdico é o

²⁵⁹ VASCONCELOS, op. cit., 2018a, p. 126.

²⁶⁰ SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., p. 71-99, 1995. p. 88.

²⁶¹ Ibid. p. 88.

fomento da concepção de que as mulheres honestas não deveriam frequentar espaços de dança ou de que as mulheres não seriam aptas ou relevantes ao campo público e político.

A liberdade e independência, elementos de prestígio, associados, assim, como pertencentes ao masculino, eram negados às mulheres, que deveriam continuar trancafiadas no espaço doméstico. Quando os homens apontados ao longo desse capítulo negam às mulheres a ocupação nos espaços de lazer, negam a saída dessas mulheres sem a vigilância familiar ou relacionam o comportamento sexual a honestidade destas, estão reproduzindo e legitimando os papéis apropriados às mulheres, estão tirando delas as suas pluralidades e possibilidades de vivências diversas. Em outras palavras, estão utilizando o gênero como forma de controlar, de demarcar o poder do homem frente a mulher.

É inegável a dominação masculina como resultado do fenômeno histórico do patriarcado, no entanto, diante da complexidade das relações e das reconfigurações sociais levadas a cabo por fenômenos singulares como a colonização e o desenvolvimento do capitalismo em dado espaço, é importante indagarmos sobre os limites dessa dominação. Da mesma forma que entender os sujeitos simplesmente como opostos no sexo - homem diferente de mulher -, esconde a multiplicidade que atravessa a experiência das relações de gênero envoltas na raça e na classe²⁶². Seria equivocado generalizar a extensão de poder dos homens, já que as experiências, por exemplo, de um homem negro e pobre são diferentes da do homem branco e rico. Assim como a condição de um homem negro frente a uma mulher branca e de um homem homossexual frente a um heterossexual varia, podendo ser percebida como de inferioridade. Vemos então uma diversidade masculina, uma hierarquia entre os homens.

A segunda questão levantada por Júlio sobre Eliete foi a acusação de que ela não era virgem antes da relação sexual entre os dois. O rapaz relata ter havido mais de uma cópula com Eliete, ao que pôde, na primeira, verificar que a jovem já não era “uma moça”, ou seja, já não era virgem. Ele então insistiu que ela dissesse quem tinha sido o seu deflorador, ao que ela lhe confessou que havia sido deflorada em 1957 por um morador de Catende, município pernambucano localizado a 142 km de Recife. Júlio estava reiterando a experiência sexual de Eliete, retirando de si qualquer responsabilidade que deveria ter um desvirginador.

Não resta dúvidas, a virgindade como tributo de maior valor e reduto moral feminino era danoso e contribuía para alargar o buraco da desigualdade entre os gêneros.

²⁶² LAURETIS, op. cit., p. 208.

Desta valorização e centralidade na virgindade feminina, destaco quatro implicações na vida das mulheres. 1) A criação de um precedente que justifica o controle do corpo e comportamento da mulher. Um dos principais argumentos girava em torno da associação entre virgindade feminina e moralidade, ao atribuírem a perda da virgindade a prostituição como um destino natural, médicos e juristas ligavam a virgindade feminina não só a moralidade individual como a da pátria inteira. 2) A capacidade de atuação social da mulher é limitada ao seu órgão sexual e reprodutivo. Sua virgindade tornava-se o único bem útil para a sociedade, um dote de maior valor que a mulher poderia oferecer, como resume o médico Souza Lima: “seu único dote natural irreparável”²⁶³, e o jurista Hungria, quando coloca a virgindade feminina como “uma das condições do seu valor social”²⁶⁴. 3) A criação de um binarismo entre mulheres solteiras virgens e mulheres solteiras não virgens. As primeiras tidas como puras, honestas e ideais para o matrimônio, e as segundas como impuras, desonestas e não ideais para o matrimônio. Estigmatizadas, à essas mulheres solteiras e desvirginadas era negado o modelo tido como ideal de união consensual, o casamento civil, já que os homens eram encorajados pelo discurso social e jurídico²⁶⁵ a não se casarem legalmente com mulheres “desgraçadas”²⁶⁶. 4) A privação de liberdade sexual. Essas mulheres quando vítimas de crimes sexuais, como estupro ou sedução, muitas vezes eram descreditadas quando não virgens, condição suficiente para que o judiciário presumisse a desonestidade da vítima e reduzisse a pena ou absolvesse o réu, enquanto o criminoso se isentava de seu crime em razão de uma legislação e prática judiciária machista, as moças defloradas voltavam derrotadas para as suas casas, onde geralmente eram estigmatizadas no seu cotidiano por familiares e vizinhos.

Neste ponto, todavia, é importante destacar que apesar da importância dada à virgindade nos discursos jurídicos, médicos e dos próprios populares, nem sempre esses valores eram fundamentais em todas as uniões. Ao estudar sobre crimes de defloramento no Rio de Janeiro da *belle époque*, Martha de Abreu Esteves mostra que em muitas relações afetivas das camadas populares os conceitos higiênicos de sexo e casamento não estavam diretamente associados, ou seja, em muitos casos a virgindade não era

²⁶³ CAULFIELD, op. cit., p. 78.

²⁶⁴ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão C. de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII, 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 148.

²⁶⁵ O Código Civil de 1916, por meio do artigo 219, parágrafo IV, possibilitava que, até dez dias após o casamento, o marido anulasse o casamento com a esposa, se descobrisse que esta não era mais virgem, o que se configurava como “erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge”.

²⁶⁶ CAULFIELD, op. cit., p. 226.

fundamental para a realização do casamento e este, enquanto norma, não regulava a sexualidade desses sujeitos²⁶⁷.

Por outro lado, Esteves também sinaliza que os depoimentos masculinos, em geral, eram próximos dos valores da ordem sexual. Esses depoentes “consideravam desonestas as mulheres que passeavam sozinhas e que iam a determinados lugares em horas avançadas”, ou confessavam ter percebido que a ofendida já não era mais virgem como estratégia para conseguir absolvição. Esses depoimentos descortinam dois pontos: primeiro, que esses acusados sabiam veicular as imagens higiênicas propagadas sobre ser mulher e ser homem e, segundo, alarmam sobre a difusão do machismo em todos os seguimentos sociais²⁶⁸. Além disso, mesmo que a virgindade fosse percebida de várias formas e as relações dos sujeitos das camadas pobres fossem, em certa medida, mais flexíveis, os depoimentos dos acusados elencados por Esteves evidenciam que a visualização da moça desvirginada como prejudicada era parte do discurso social vigente. O depoimento de Júlio aponta na mesma direção.

Para além da importância dada ao rompimento do hímen, nos “tempos modernos”, tempos em que as moças brancas e de poder aquisitivo estavam cada vez mais presentes nos espaços públicos, rompendo gradativamente com o espaço doméstico, era imprescindível para os legisladores, como já mencionado, agravarem “a exigência do controle moral sobre as mulheres”²⁶⁹. É nesse cenário que o Código Penal de 1940 não se preocupa apenas com elementos anatômicos, como a virgindade física, mas também com os sociológicos, psicológicos, morais e comportamentais, que vão ser concebidos como “virgindade moral”. Como exemplifica o jurista Magalhães Noronha: “a vítima não é só a moça que nunca teve conjunção sexual; é também a que além dessa virgindade, guarda pudor no convívio com seus semelhantes”²⁷⁰. Além de mencionar a não virgindade pregressa de Eliete, Júlio caminhou no sentido de continuar atacando a sua moral. Seguem as demais imagens veiculadas por Júlio sobre Eliete:

que o declarante diz não serem verdadeiras as acusações que lhe faz Eliete, pois a mesma é e sempre foi um’ a solta, vivendo sempre nas casas de danças, gafieiras e sempre a passeios isto quando o faz é soszinha; que o declarante – nunca foi processado por crime de espécie alguma, sendo que esteve dois dias

²⁶⁷ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 164-168.

²⁶⁸ *Ibid.*, p. 170-171.

²⁶⁹ DUARTE, op. cit., p. 159.

²⁷⁰ *Ibid.*, p. 159.

preso quando foi para casar com a sua esposa, não sendo verdadeira a acusação a êle declarante na parte de ter desvirginado um'a outra môça (*sic*)²⁷¹.

Note-se que Júlio estabelece uma relação entre a mentira e a autonomia feminina. Ele pede que Eliete não seja creditada pois, segundo ele, a jovem era uma “solta”, lê-se: uma jovem que não vivia sob a vigilância da família e tinha certa autonomia no âmbito da rua, ocupando espaços de lazer até pouco tempo frequentados majoritariamente por homens e tidos como locais de “malandros e prostitutas”, com o agravante de que ela iria a esses lugares desacompanhada. Júlio buscava demonstrar que Eliete era uma mulher experiente, liberada, desvirginada, que não poderia ser colocada na posição de seduzida e sim de sedutora. Os comportamentos de Eliete levantados por Júlio são descritivos de uma mulher desonesta, em termos jurídicos significaria dizer que, assim como a virgindade física, Eliete também já havia se despojado da sua virgindade moral. O homem solteiro não virgem não choca as consciências, a saída de um homem a espaços de divertimento não perturba as mentes, porém, quando falamos do sexo oposto a lógica não é a mesmas. Mais uma vez o gênero aparece como dando significado às relações de poder.

Foram muitas as características desmoralizantes levantadas por Júlio, demasiadamente agravantes para a imagem de uma mulher que estava na posição de vítima, uma vez que a honestidade da mesma era o critério que garantiria a sua proteção legal. No entanto, também consideramos ser importante fazer um esforço para questionar se, no seu discurso, Júlio estava sendo estratégico. Assim, quando o rapaz afirmou sobre as liberdades eróticas que Eliete utilizava para com ele, estaria utilizando de manipulação argumentativa para ganhar a causa judicial?

O caso de Júlio Agostinho indica na sua própria narrativa um tom de remorso, de vingança. Além disso, alguns pontos podem servir de questionamento: 1) o suposto saber da prática judiciária. Como o próprio Júlio relatou, ele esteve preso dois dias até a ocasião do casamento com a mulher que, aparentemente, deflorou e teve de reparar o mal. Ou seja, Júlio já esteve na posição de acusado uma outra vez, provavelmente sabia a partir de quais critérios os envolvidos eram classificados como culpados ou inocentes, provavelmente fora orientado sobre quais aspectos eram valorizados e negativados nas moças e rapazes. Claro que não necessariamente esses conhecimentos poderiam vir

²⁷¹ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Júlio Agostinho do Nascimento*, s/n, Caixa 1987, 1959.

apenas da experiência, como já foi mencionado acima, poderiam ser saberes socializados nas rodas de amigos ou conhecidos. 2) Aparentemente Júlio foi a casa de Eliete e a pediu em casamento (pedido relatado por Eliete e seu pai em 1959, durante o inquérito, e pelo colega de trabalho de Júlio, Joaquim Francisco de Paula, em 1962, durante juízo). Será mesmo que ele teria feito tal proposta se concebesse Eliete como uma mulher desonesta? Se entendesse Eliete como uma “solta”?

Os pontos elencados acima sugerem que Júlio sabia da importância da comprovação da honestidade da vítima e se valendo desse saber, junto a fúria que estava sentindo por Eliete em razão das acusações, ele apresentou diversas imagens da jovem com o objetivo de criar, conscientemente, uma imagem negativa da ofendida. Ao fazer isso, Júlio também expressou os valores que eram compartilhados na sociedade em que vivia, valores fundamentados no que se acreditava ser os espaços e comportamentos adequados a uma mulher e a relação dela com o sexo.

Do momento da denúncia (1959), até a conclusão do caso (1971), o processo se arrastou por alguns anos. No decorrer deste período o réu foi citado (convocado) para interrogatório em maio de 1959 e depois, por mais duas vezes, em outubro de 1959 e janeiro de 1962, tendo sido convocado nessas duas ocasiões também a vítima e a testemunha Joaquim Francisco de Paula. Em razão da última citação o réu e a testemunha comparecem a sala de audiências no Palácio da Justiça, às 15 horas, lá os depoentes, que também eram colegas de trabalho, relatam que Eliete naquele momento era “meretriz”, “rapariga”. Sem sinal de Eliete, esta foi a única versão apresentada dos fatos. Em juízo, Júlio continua elencando fatos que pudessem difamar a jovem. Ele relata: “que Eliete vivia procurando forçar o quarto dele interrogado para entrar, depois que voltava das danças, que ele interrogado teve em fim de 1958 relações sexuais com Eliete, mas esta não era mais virgem, que Eliete vive atualmente como meretriz (*sic*)”²⁷². Com um depoimento em consenso com o primeiro, dado no momento do inquérito, Júlio reafirma a imagem da mulher lasciva, desesperada para manter relação sexual e frequentadora de espaços degenerados e impróprios para uma moça.

Em maio de 1967, Eliete foi novamente convocada para depor em juízo, ao qual não compareceu. Passados mais quatro anos sem nenhum andamento significativo no processo, o juiz José Martins deu o processo por encerrado, extinguindo a punibilidade do réu, com base nos arts. 61 do Código do Processo Penal e 108 n. IV e 109, n. III do

²⁷² Ibid.

Código Penal de 1940. Os artigos mencionados tratam sobre a extinção da punibilidade, isto é, quando o Estado perde a possibilidade de punir o réu.

Para entendermos a conclusão deste caso, é importante conhecermos alguns aspectos da legislação penal. A primeira delas é o concurso material, que ocorre quando o acusado comete dois crimes ou mais. Ou seja, na verificação de rapto seguido de outro crime – por exemplo, estupro ou sedução –, ocorreria o concurso material, isto é, as penas de cada crime seriam acumuladas²⁷³. Júlio foi denunciado por dois crimes, sedução e rapto. O primeiro tem pena variando entre 2 e 4 anos de reclusão, e o segundo entre 1 e 3 anos de detenção. Sob as regras do concurso material, as penas definidas seriam acumuladas, sendo a pena máxima de 7 anos. No entanto, no caso de Júlio há ainda uma particularidade, o crime de sedução não faz concurso apenas com o rapto, mas também com o art. 226, n. III, o qual aumenta a pena na quarta parte quando o agente é casado.

Tendo em vista o concurso material, vejamos o que diz artigo 109 do Código Penal citado pelo juiz. Tal artigo versa sobre a extinção da punibilidade no caso do processo que ainda não teve uma sentença estabelecida, descrevendo em quanto tempo o Estado deixa de punir de acordo com a pena dos crimes cometidos. No art. 109, número III consta caber a extinção: “em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito)”. Ou seja, do início do processo de Júlio (1959) até o ano da conclusão (1971), já havia se passado 12 anos e, como a pena máxima dos crimes cometidos não excedia 8 anos, procedeu-se a aplicação da extinção da punibilidade. Para Júlio significava a resolução plena de suas pendências com a justiça.

Ao longo dos processos que envolveram Júlio e Pedro como acusados e Eliete e Cleonice como vítimas, pudemos apreender as percepções acerca das relações de gênero e como o entendimento dessa realidade poderia ser utilizada em benefício dos réus homens no âmbito judicial. No correr destas páginas tornou-se notório que as vivências das jovens pesavam uma tonelada no espaço da justiça, pois, se o comportamento sexual da jovem anterior ao crime era pressuposto de sua honra, não ser mais virgem ou não ter sido desvirginada pelo raptor (mediante sedução, violência, ameaça ou fraude) ou pelo sedutor (mediante aproveitamento de sua inexperiência ou confiança), se colocava para ela como um demérito. Trocando em miúdos, era perigoso para uma vítima de rapto ou

²⁷³ Diferente do Código Penal de 1940 que optou pelo concurso material, o Código Penal de 1890 utilizava o concurso formal, ou seja, se ao rapto se seguisse o defloramento ou estupro da vítima, aplicava-se ao agente a pena do crime-fim, mas com o aumento da sexta parte. HUNGRIA, op. cit., p. 216.

sedução não ser mais virgem, porque a sua honestidade estava atrelada ao seu comportamento sexual.

Junto à virgindade física, a virgindade moral também era imprescindível para comprovar o estado de vítima da jovem, nesse contexto, frequentar espaços de lazer como gafieiras, cinemas ou adotar atitudes que demonstrassem alguma assertividade sexual ou sintomas de autonomia configuravam conduta prejudicial à imagem da mesma. Ao passo que o Código Penal de 1940 (redigido por homens) definia ser vítima de rapto ou sedução a mulher honesta – vide: a mulher enganada, seduzida, passiva, inexperiente –, também reforçava conceitos binários e hierárquicos de gênero, tornando-se, assim, uma das estruturas de poder que designava a identidade do feminino e do masculino. Isso aponta para a questão da “natureza recíproca do gênero e da sociedade”²⁷⁴, em que se torna evidente as formas particulares pelas quais o discurso jurídico constrói o gênero e o gênero constrói o discurso jurídico.

Engendrado socialmente, o gênero, como percepções normativas sobre os corpos sexuados, também era/é absorvido, reproduzido e legitimado pelos populares, sendo o processo-crime uma fonte frutífera na apreensão das percepções de gênero evocadas pelas pessoas “comuns”. Se neste tópico pudemos observar com maior intensidade as imagens de gênero apresentadas pelos acusados, no próximo tópico veremos as percepções dos que no jogo judicial tomavam parte na cadeira de representantes da vítima ou de testemunhas.

3.2 Raptos e raptadas sob a lente da justiça: expressões do binarismo de gênero nos depoimentos dos queixosos e testemunhas

A discussão do tópico anterior demonstrou que, no século XX, era persistente por parte dos acusados a utilização de estratégias de defesa que se valiam do ideal de moralidade vigente no período para influenciar a sentença do juiz. Esse uso da justiça também pode ser verificado nos discursos das/os representantes das ofendidas, das/os queixosas/os, e das testemunhas. Na tentativa de demonstrar a honestidade e desonestidade das moças e rapazes, tais discursos reproduziam binarismos de gênero assentados no destino biológico de cada sexo. Tal divisão binária dos sexos compreende uma ferramenta de poder e opressão esmagadora dentro do sistema patriarcal. No seio deste sistema os corpos sexuados foram definidos em mulheres e homens, criando-se “a imagem de uma natureza, cujas essências ordenariam os comportamentos e as

²⁷⁴ SCOTT, op. cit., p. 89.

aptidões”²⁷⁵. Os discursos construídos dentro da cultura ocidental sobre a natureza, o cérebro, as capacidades e força física relegaram à mulher o lugar de inferioridade, lugar este abalado quando as feministas contestaram a “natureza” como sendo a base imutável do ser²⁷⁶.

Na cultura patriarcal do ocidente europeu, o “ideal de virgindade e pureza do corpo, ao ser associado unicamente aos seres humanos do sexo feminino, fundou outro binarismo que dividiu as próprias mulheres”²⁷⁷, limitadas a serem eternas Evas ou Marias, santas ou pecadoras. Estes conceitos de gênero chegam até nós com a colonização e engendram outros marcadores. Como acentua Tânia Vasconcelos, “em sociedades colonizadas como a nossa, a racialização dos corpos operou de modo a facilitar” a divisão das mulheres entre santas e pecadoras e/ou normais e degeneradas, “uma vez que as prerrogativas de castidade e pureza sexual podiam ser garantidas à maior parte das mulheres brancas pelo fato de existirem ‘as outras’, índias e negras”, mulheres consideradas “naturalmente lascivas e objetificadas pelo sistema colonial escravista, para servirem ao prazer do homem branco”²⁷⁸.

Em outros termos, na América Latina o sistema moderno colonial utilizou o gênero como modo subjetivo de dominação atravessado pela interseccionalidade da raça, classe e sexualidade²⁷⁹. O que sinaliza que, para além do patriarcado, é importante refletirmos também sobre a colonialidade do poder, conceito que na América Latina tem trazido discussões frutíferas acerca da continuidade das estruturas de poder colonial. A colonialidade se refere a um fenômeno amplo, um dos eixos do sistema de poder, que como tal, “atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas”²⁸⁰. Este conceito tem sido utilizado no sentido de iluminar a compreensão sobre a profundidade e o alcance da imposição colonial, que no Brasil inaugurou um sistema de gênero moderno/colonial. A

²⁷⁵ SWAIN, Tânia Navarro. O normal e o “abjeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. *Revista Labrys, estudos feministas*, n. 6, ago./dez., 2004.

²⁷⁶ Ibid.

²⁷⁷ VASCONCELOS, Tânia Mara Pereira. “Moça virgem / mulher honesta” versus “prostituta”: A importância da virgindade feminina e a centralidade do corpo na construção dos binarismos de gênero em processos. *Revista Feminismos – UFBA*, v. 6, n. 3, set./dez., p. 119-131, 2018b. p. 120.

²⁷⁸ Ibid., 2018b, p. 120.

²⁷⁹ GONÇALVES, Josimere Serrão; RIBEIRO, Joyce Otânia. Colonialidade de Gênero: O feminismo decolonial de María Lugones. *Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade*, Rio Grande, RS: Ed. da FURG, 2018. p. 5.

²⁸⁰ LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *Bazar do Tempo*, [s.d.]. Disponível em: <https://bazardotempo.com.br/colonialidade-e-genero-por-maria-lugones-2/>. Acesso em: 06 de jan. 2023.

colonialidade do gênero, por exemplo, tem sido uma temática fértil para pensar as raízes da opressão no espaço latino-americano para, então, combatê-la, sendo a grande expoente dessa temática a feminista argentina María Lugones.

O binarismo, no entanto, não está restrito às mulheres. Dentro do sistema patriarcal, os homens também vão ser definidos pela lógica binária, cujo elemento de maior diferenciação residirá na capacidade de sustentar a família, ou de ser um homem trabalhador. O patriarcado dos anos 40 e 50 estava refletido numa masculinidade hegemônica, isto é, na ideia de masculinidade que forja o homem como uma identidade única e espera excluir variações nos comportamentos que não se encaixem nos seus preceitos²⁸¹. Trata-se de uma masculinidade normativa, que “incorpora a forma mais honrada de ser um homem”²⁸². Neste momento histórico, a masculinidade hegemônica “projetava homens que deveriam se mostrar sempre fortes e capazes, devendo ter envolvimento com o trabalho”²⁸³.

Nesta conjuntura se constrói a imagem binária do trabalhador versus vagabundo. Caso expressivo foi o de José Severino (pernambucano, 23 anos, moreno, sabendo ler e escrever), processado pelo rapto consentido de Rita Ramos (pernambucana, 17 anos, parda, doméstica, sabendo ler e escrever), o qual foi analisado no capítulo anterior. No momento da queixa, José é caracterizado pelo pai de Rita, Antonio Ramos, como “indivíduo atacado de uma moléstia incurável, sendo ainda um vagabundo, a ponto de ser mantido por pessoas de sua família”²⁸⁴. Como já apontado anteriormente, a suposta falta de trabalho e estado de saúde do rapaz poderiam ter influenciado na não aceitação do namoro. Ao usar este tipo de argumento, Antonio, acabou por reproduzir a lógica patriarcal de gênero em que a honestidade masculina (diferente da feminina) não estava relacionada “com a sua integridade sexual, mas com o seu comportamento em outros níveis sociais: ser um homem trabalhador, respeitador, pagador de suas dívidas, um homem de palavra, não dado à mentira”²⁸⁵.

No entanto, é importante nos atentarmos para o fato de que mesmo que o sexo fosse visto como algo natural para o masculino, os impulsos sexuais desenfreados

²⁸¹ MATOS, op. cit., p. 50.

²⁸² CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas* [online]. v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013. p. 245.

²⁸³ MATOS, op. cit., p. 51.

²⁸⁴ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de José Severino Nascimento*, s/n, Caixa 2147, Ano 1950.

²⁸⁵ OLIVEIRA, Iranilson Buriti de. *Façamos a família à nossa imagem: a construção de conceitos de família no Recife moderno (décadas de 20 e 30)*. Recife, 2002. (Doutorado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. p. 298.

também eram motivo de preocupação e alvo de normatização. Como coloca Boris Fausto, mesmo que o foco do processo sexual se concentrasse na figura da vítima, os traços do acusado também eram levados em conta. A identificação social masculina é vista, nesse cenário, como a justaposição de dois campos: o do prazer – a amante, o bordel –, e o do dever, relacionado à procriação e o cuidado com a família. O homem vive assim simultaneamente duas naturezas, a natureza agressiva, com a busca do prazer, e a natureza protetora, como chefe de família. No âmbito da justiça, segundo Fausto, importava ao acusado demonstrar sua normalidade, um equilíbrio entre as duas naturezas. A situação do acusado, no entanto, tornava-se difícil, quando a face do sedutor se radicalizava, “apagando a face protetora”. Surgia assim a “figura do obsessivo sexual, pondo em risco pela ofensa premeditada a honra e a segurança das famílias”²⁸⁶.

Era desta figura de obsessivo sexual que Júlio Agostinho do Nascimento (pernambucano, 26 anos, pardo, casado, operário, analfabeto) tentava escapar; o rapaz corria o risco de ser associado a esta figura em razão do relato da vítima, Eliete, e de seu pai, o queixoso, quando no momento do depoimento lhe acusaram de já haver deflorado três moças. Trata-se do processo de sedução e rapto já analisados no capítulo pregresso e na primeira parte deste capítulo. O queixoso Manoel Tito dos Santos explicou ficar sabendo por intermédio dos residentes do Morro da Conceição, local em que vivia, e das redondezas “que Júlio já é um indivíduo acostumado a praticar defloramentos, sendo que o primeiro casou-se mas que separou-se da mulher, o segundo caso ficou o mesmo impune e o terceiro o caso com sua filha”²⁸⁷. Tais descrições eram prejudiciais a imagem de Júlio, já que radicalizavam a face de sedutor e lhe tiravam do ideal de “normalidade” atribuída à identidade masculina. Dessa forma, dentro do binarismo de gênero do período, o homem normal e ideal era aquele que vivenciava a experiência sexual dentro do casamento ou com as prostitutas, sem deixar que seus instintos corrompessem as “moças de família”.

No caso da mulher vítima de crime sexual, a honestidade era fator importante para assegurar seu lugar de vítima, tal honestidade residia na sua virgindade física e moral. No caso de rapto consentido que envolveu José Severino e Rita Ramos, é possível notar nos depoimentos das testemunhas arroladas a ênfase dada ao comportamento da vítima. José dos Santos (pernambucano, casado, 30 anos, operário, alfabetizado), um amigo da família de Rita, diz conhecer a jovem como “uma menina de ótima educação, sendo, portanto,

²⁸⁶ FAUSTO, op. cit., p. 190.

²⁸⁷ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Júlio Agostinho do Nascimento*, s/n, Caixa 1987, 1959.

digna da consideração por parte de todas as pessoas que a conhecem”. Assim como João Mota (pernambucano, casado, 39 anos, funcionário público estadual, alfabetizado), que descreve Rita como “uma moça portadora de esmera educação e fino tratadio (*sic*)”²⁸⁸. Nestes depoimentos, a ótima e esmera educação – que pode ser traduzida como um comportamento condizente a uma moça: amena, recatada, com modos assentados nos “bons costumes” – são adjetivos utilizados para certificar a honestidade da vítima. A moça honesta é sinônimo de moça educada, de bom comportamento.

Ao longo da análise do caso de Rita e José, desenvolvida no capítulo anterior, defendo a ideia, baseada na interpretação das fontes, de que Rita aceita fugir com José para sair da casa em que vivia com o padrinho e as irmãs, local em que estava sendo maltratada, e para não ter que voltar à Bezerras, onde vivia seus pais. Ou seja, o que motivou o rapto (a fuga) para Rita, não foi a louca necessidade romântica de continuar o namoro proibido pela família, e sim o desejo de sair de um ambiente onde estava sendo maltratada após a descoberta do namoro. Mas o interesse de Rita não foi levando em consideração naquele cenário. O fato de ela ter aceito fugir com José foi interpretado pelo pai dela como um ludíbrio. Para ele, “sua filha encontrava-se completamente iludida por esse indivíduo”²⁸⁹. Logo, a fuga não era vista como uma ação tomada conscientemente por Rita, mas como uma reação a uma ilusão, manipulação. Neste caso, o discurso de Antonio Ramos parece visar atestar a honestidade e inocência da filha, corroborando para a criação de uma imagem negativa do acusado e infantilizada da ofendida.

Essas vozes ecoantes no processo criminal nos permitem, através da construção das imagens da ofendida e do acusado, vislumbrar as atribuições sociais e hierarquizantes fundantes do masculino e feminino. É importante, no entanto, deslocar as representações perpetuadas sobre o homem ideal e sobre a mulher honesta do campo do natural para o campo do gênero. Pensar o gênero a partir de Teresa de Lauretis é entender que ele é construído a partir de tecnologias e discursos institucionais (conjunto de saberes e poderes), que tem o “poder de controlar o campo do significado social e assim produzir, promover e ‘implantar’ representações de gênero”²⁹⁰. No campo social, as tecnologias de gênero, as formas pelas quais o gênero é construído e perpetuado, vão sendo absorvidas

²⁸⁸ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de José Severino Nascimento*, s/n, Caixa 2147, Ano 1950.

²⁸⁹ *Ibid.*

²⁹⁰ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, p. 206-241, 1994. p. 228.

(mas também rechaçadas) pelos sujeitos. A tecnologia de gênero, desse modo, é o conhecimento que transforma a realidade.

O pai de Rita, um sujeito afetado por essas tecnologias de gênero, contribuintes de sua percepção sobre o feminino e masculino, entende a sua filha, uma mulher jovem, como incapaz de fazer uma escolha autônoma. A mulher é representada por ele como inocente, facilmente influenciável, enquanto que o homem é perspicaz, astuto racional e manipulador. Estes conceitos de gênero tiram da mulher a capacidade de agência, ao mesmo tempo que regalam ao homem a capacidade natural de autonomia. É justamente essa divisão binária fixa do que é ser mulher e ser homem – muitas vezes percebidas como naturais, mas que, todavia, foram/são construídas socialmente a partir de práticas discursivas –, que contribuiriam/contribuem, alerta Joan Scott, para a desigualdade nas relações de gênero²⁹¹.

O lugar de ingenuidade, dependência e subalternidade ao qual Rita é colocada traz à tona a problematização evocada por Gayatri C. Spivak em torno do discurso hegemônico em relação a mulher. Spivak traz o exemplo da jovem Bhuvanewari Bhaduri, de 16 ou 17 anos, que se enforcou em Calcutá no ano de 1926. Sabendo que sua morte seria diagnosticada como resultado de uma paixão ilícita, Bhuvanewari teve o cuidado de cometer o suicídio quando menstruada, para que fosse descartada a suposição de gravidez. Ainda assim sua morte fora atribuída ao delírio romântico. Anos depois foi descoberto que a jovem, na verdade, estava envolvida na luta armada pela independência, tendo se suicidado porque se considerou incapaz de realizar um assassinato político ao qual foi incumbida. No entanto, o fato de ligarem o seu suicídio a um caso de amor ilícito, mesmo quando a jovem inscreve no próprio corpo sua agência (quando escolhe se suicidar no momento de sua menstruação), deixa transparecer o aprisionamento da mulher ao discurso hegemônico²⁹².

Spivak diversas vezes lança a pergunta: *pode o subalterno falar?* De certo, já observamos que Bhuvanewari falou através de seu corpo, assim como Rita e outras tantas mulheres falaram através de suas práticas de autonomia. A pergunta então ganha um novo tom: pode a subalterna ser ouvida? O discurso hegemônico, sexista e patriarcal, no qual estão enredadas, não permite que elas sejam lidas ou ouvidas, nele as mulheres

²⁹¹ SCOTT, op. cit. p. 86-88.

²⁹² SPIVAK, Gayatri Chakravony. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 161-164.

só existem silenciadas. Mas para nós, historiadoras, resta a certeza de que silêncios podem ser perturbados. Ainda que tentassem encaixar Rita no lugar de ingenuidade e passividade, qualidades identificadas como femininas, Rita demonstra que o binarismo de gênero não é fixo ou natural quando vivencia atitudes de autonomia.

Assim como Rita, Eliete (pernambucana, 16 anos, parda, de prendas domésticas, alfabetizada) também experienciou seguir os próprios desejos e acabou na justiça. O processo de sedução e rapto que envolvia Júlio Agostinho e Eliete Tito nos permite, ainda, algumas reflexões. Iniciado em 1959, o processo chegou a ter apenas um juízo em 1962, na sala de audiências do Palácio da Justiça, ao qual compareceu apenas uma testemunha, Joaquim Francisco de Paula, e o réu. Diante do juiz, tanto a testemunha, Joaquim, como o acusado, Júlio, relataram que Eliete havia abandonado o lar paterno, tornando-se prostituta; a testemunha fez tal relato, todavia, quando perguntado pelo advogado de defesa. Os fatos mencionados ganham uma versão única já que Eliete não compareceu aos interrogatórios posteriores ao inquérito em razão de não ter sido localizada. Claro que havia a possibilidade de Eliete ter optado pela prostituição em razão, por exemplo, do estigma que recaía sob a moça deflorada e abandonada, que poderia tornar insuportável a convivência com os familiares e vizinhos, mas a vida dela também poderia ter tomado outros rumos, como o de ter se mudado da região com a família. As possibilidades eram muitas, mas sem Eliete para imprimir a sua voz, a versão que ganhou eco foi uma muito condizente com o pensamento propagado por médicos e juristas da época, que acusavam o desvirginamento da mulher fora do casamento como episódio trágico que naturalmente a levaria a prostituição.

O discurso proferido por Joaquim e Júlio, então colegas de trabalho, poderia ainda ter sido instruído pelo advogado do réu, Dr. Silvio Mesquita, servindo ao propósito de testificar que Eliete já teria inclinações para o meretrício, o que seria consonante com os depoimentos dados por Júlio dois anos antes, os quais caracterizavam Eliete como “solta”, não virgem e não passiva sexualmente. Talvez, mencionar Eliete como prostituta tenha sido uma estratégia do advogado para que o processo fosse encerrado, já que parte dos juristas argumentavam que as prostitutas deveriam ser excluídas da proteção da lei. Referindo-se ao estupro de prostitutas, por exemplo, Viveiros de Castro argumenta que punir tal estuprador era um “contra-senso jurídico”, porque “tal fato não revela um caráter temível, perigoso da parte do delinquente, não causa mal irreparável a vítima, não abala

os interesses da defesa social”²⁹³. Ainda que Eliete não exercesse a prostituição quando teve relações sexuais com Júlio, o estado de prostituta, relatado como atual da jovem, parece buscar comprovar que no momento do crime ela já anunciava comportamentos próprios de uma “meretriz” e impróprios de uma mulher honesta: como o apetite sexual, apresentado por Júlio.

A prostituição, de fato, era o caminho tomado por algumas meninas que se viam defloradas, abandonadas, abaladas em sua honra, com poucos recursos materiais e sem perspectiva de um casamento “dignificante”. Para compreender o meretrício como espaço encarado por muitas mulheres como o único destino possível, temos de observar a intersecção feita entre gênero, raça e classe. Eram principalmente as meninas pobres que mais encontravam na comercialização do próprio corpo uma maneira de uma mulher solteira e não virgem sobreviver, já que não detinham de uma base familiar e material que pudesse lhes proporcionar, dentre outras coisas, um casamento arranjado para reparar a “honra maculada”. Não é difícil imaginar que dentre essas jovens pobres a maioria eram racializadas, já que os subúrbios, morros e favelas tinham e têm cor. A mesma prostituição que muitos exímios juristas e médicos defendiam o fim, era também o lugar de aviltamento e degeneração no qual muitas meninas acabavam parando em razão do processo histórico de redução das mulheres a seus corpos, tendo a contribuição, inclusive, desses mesmos senhores quando legitimavam o binarismo honesta-desonesta, ideal para o casamento-imprópria para o casamento.

Como vítima de dois crimes sexuais, o comportamento de Eliete estava sob vigília, sob suspeita, pois nesta posição, importava que ela comprovasse a sua honestidade. Os relatos de Joaquim Francisco de Paula, quando confrontados, trazem uma contradição que parece indicar instrução do advogado de defesa para beneficiar o réu, seu colega. Quando depõe pela primeira vez em 1959, Joaquim diz conhecer Eliete há mais ou menos um ano, em razão de morar próximo a sua residência, no Morro da Conceição, Casa Amarela, “sabendo ser a mesma um’ a moça muito calma, não dada a danças ou passeios e muito fora de namoro, sendo Julio Agostinho do Nascimento o primeiro namorado que o declarante viu Eliete acompanhar-se (*sic*)”²⁹⁴. Neste depoimento Joaquim define Eliete como o oposto da mulher relatada por Júlio. Se o réu a descreve como uma mulher que vivia em casas de dança e gafeiras, como experiente, como liberada, isto é, desonesta,

²⁹³ CAULFIELD, op. cit., p. 81.

²⁹⁴ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Júlio Agostinho do Nascimento*, s/n, Caixa 1987, 1959.

Joaquim, ao contrário, enquadra Eliete nas normas de comportamento que definia uma moça como honesta. Durante o inquérito, Eliete, então, é inscrita sob o binarismo honesta, pela testemunha, e desonesta, pelo acusado.

Tudo muda quando em juízo, no ano de 1962, Joaquim altera o seu depoimento, dizendo que “conhece Eliete ligeiramente e nada sabe com relação aos seus antecedentes” e que ela havia feito sexo com Júlio sem promessa de casamento (sendo a promessa de casamento um dos fatores que comprovavam que a vítima havia sido seduzida), logo depois a testemunha define o réu como sendo de “boa conduta”²⁹⁵. Com a mudança no testemunho, fica evidente que Joaquim tentava apresentar uma outra imagem da ofendida. Ao deixar de mencionar o comportamento calmo e recatado da jovem que havia descrito em 1959 e ao apresentar a imagem de uma Eliete com iniciativas sexuais, uma Eliete que não precisou ser seduzida para a realização do sexo, Joaquim criava assim uma imagem que pudesse prejudicá-la em favor do seu companheiro.

A reafirmação do binarismo de gênero, como foi possível conferir, permeava os relatos de testemunhas e queixosos quando estes citavam elementos que em suas concepções serviam para identificar uma mulher como honesta ou desonesta. Mais precisamente nos discursos dos queixosos, também pudemos encontrar elementos que diziam respeito às percepções correntes em torno do homem ideal ou normal. No momento da acusação ou da defesa, consciente ou inconscientemente, os populares expressavam as expectativas sociais do que era ser homem ou ser mulher, ou ser um homem ideal ou uma mulher honesta.

Os estereótipos de gênero também podiam aparecer na prática judiciária através da figura do advogado, ali, de forma consciente, com o claro objetivo de manipular a sentença do juiz. As páginas seguintes se debruçam sobre o único processo-crime, dos cinco coletados, que chegou a contar com a redação dos argumentos de defesa, proferidos em juízo pelo advogado do réu. Numa mistura de apelo e contradição, exprimidos da forma mais culta e convincente possível, o advogado, balizado por noções de gênero, buscava a alquimia perfeita das palavras que pudessem transformar o réu em vítima.

3.3 “Casado, pai de família, traído pela esposa”: os argumentos da defesa e a representação do homem honesto

As estratégias de defesa utilizadas pelos advogados dos réus frequentemente eram compostas por argumentações centralizadas não no crime em si, mas nas condutas dos

²⁹⁵ Ibid.

acusados e ofendidas. Na busca da absolvição do acusado, fazia parte da prática dos advogados a ação de tentar evidenciar a desonestidade prévia da vítima, todavia, diferente dos advogados do século XIX, os atores jurídicos das décadas de 1920 e 1930 buscavam provar tal desonestidade não a partir de elementos anatômicos como a “flacidez” do corpo da mulher, mas de elementos morais como a acusação de ter a jovem “liberdade excessiva” ou de não ter sido criada num “ambiente de recato”²⁹⁶.

Nos anos seguintes, tais estratégias foram empregadas continuamente. Num processo de sedução (ocorrido em Salvador, Bahia, 1943), analisado por Maria Sanches, o advogado argumenta que a ofendida não deveria ser creditada porque era uma moça “nascida e criada na cidade, na fábrica e no cinema (*sic*)”, significando o oposto da moça ingênua e inexperiente²⁹⁷. Nas décadas de 1950 e 1960, período em que ocorrem os processos de sedução analisados por Karla Bessa ocorridos em Uberlândia, Minas Gerais, os mesmos procedimentos foram verificados. Bessa aponta que comumente a retórica dos advogados eram permeadas pela justificativa de que algumas das mulheres usavam da acusação de vítimas de sedução para forçar o casamento que em circunstâncias normais não aconteceria. Estes advogados se armavam de discursos que esvaziavam o caráter moral da “vítima”, transformando-as em mulheres de condutas não adequadas à “moça” digna de proteção legal²⁹⁸.

Parte do jogo dos advogados de defesa se constituía na ênfase dos comportamentos ou papéis sociais que deslocassem a vítima dos valores de gênero designados a ela, em contrapartida, com relação aos acusados, os advogados se concentravam em trazer elementos que pudessem caracteriza-los como homens honestos, alocando-os dentro das percepções de gênero próprias do ser homem. Tais representações jurídicas dos papéis sexuais foram muito bem observadas por Mariza Corrêa, no seu estudo sobre processos judiciais resultantes de homicídios entre casais, os chamados crimes passionais, ocorridos em Campinas, São Paulo, nas décadas de 1950-1960. Com relação a estes crimes passionais, a autora destaca que segundo os próprios operadores da justiça (advogados, promotores e juízes):

O importante era o comportamento social e doméstico do acusado ou acusada. Se se conseguem testemunhas de que, no caso do homem, ele era trabalhador, nunca teve problemas com a polícia, não deixava faltar nada em casa e tratava

²⁹⁶ CAULFIELD, op. cit., p. 208-209.

²⁹⁷ SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *As razões do coração: Namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador 1889/1950*. Niterói, 2010. 400f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense. p. 188-189.

²⁹⁸ BESSA, Karla Adriana Martins. O crime de sedução e as relações de gênero. *Cadernos Pagu*, n. 2, p. 175-196, 1994. p. 176-178.

bem a esposa e os filhos, é consenso que este homem já tem muito a seu favor. Se, ainda mais, é confrontado com uma situação onde sua mulher, esposa ou não, é o oposto dele, é uma mulher de vida ‘irregular’ ou que teve algum ‘deslize’ (significando quase sempre uma mulher não fiel ao companheiro, mas às vezes também uma mulher portadora de virtudes não esperadas em seu sexo: dada ao uso da bebida, trajando-se ‘indecorosamente’, não cuidando da casa, etc.), então esse homem tem todas as chances a seu favor”²⁹⁹.

Dessa forma, o caminho tomado pelos advogados era, no elaborado e eloquente uso das palavras, recurso próprio de sua profissão, apresentar elementos que abonassem o acusado e desabonassem a vítima, de acordo com os criteriosos papéis de gênero forjados para cada um. Para atribuir ao acusado uma imagem de homem adequado, era importante demonstrar que ele era principalmente trabalhador e que cumpria com a obrigação de sustentar a família, estratégia utilizada não só nos processos de crimes passionais, como também nos de crimes sexuais. É o que evidencia os processos de 1925 e 1926 (de Salvador, Bahia), analisados por Maria Sanches, cuja assertiva utilizada pelos advogados para livrar os acusados dos crimes de sedução, se assentavam na argumentação de que eles detinham “amor ao trabalho”, “boa educação”, “boa fama de trabalhador honrada”³⁰⁰.

O mesmo pôde ser observado no processo-crime analisado primeiramente no capítulo anterior, no qual Rafael Martins da Silva (pernambucano, casado, sapateiro, alfabetizado, de idade não mencionada) foi denunciado por estuprar e raptar Antonia Bonifacia Farias (pernambucana, solteira, estudante, 11 anos) em 1956. Seguindo a tradição, o advogado do réu, o Dr. Everaldo Lima, apresenta a seguinte defesa:

A defesa pede que o Exmo. Sr. Dr. Julgador, ao sentenciar no presente feito, tome por considerações os fatos seguintes.

Em primeiro lugar, a conduta anterior do acusado. Trata-se de pessoa contra quem não existe nada, nos autos, que desabone a sua vida pregressa. Casado, pai de família, traído pela esposa, a quem dava o adequado tratamento, é pessoa que vive do seu trabalho e dessacostumado à pratica de atos antisociais.

Em segundo lugar, deve-se ter em vista que o acusado via, na menor, a futura companheira, e tanto é assim que a procurou para protegê-la, não tendo o intuito de desvirgina-la por simples prazer e depois abandoná-la às misérias da prostituição. Só não casa com ela, é evidente, por já ser casado.

Em terceiro e último lugar, tendo-se em vista a vida dramática em que o acusado vivia com a esposa. Quando a vida doméstica é tempestuosa, é inumano exigir do comum dos mortais conduta normal. Vale aqui lembrar que o tratamento igual consiste em tratar desigualmente os seres desiguais, por imposição de justiça.

²⁹⁹ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p. 53-34.

³⁰⁰ SANCHES, op. cit., p. 189;360.

Diante do exposto, espera a defesa que se faça justiça.

Em 19-12-1960.
Everardo Lima.³⁰¹

Na defesa elencada, o Dr. Everaldo Lima inicialmente demonstra a importância dos antecedentes para o acusado, bem como a sua conduta social e doméstica. Nesse sentido, enfatiza que o réu não deixava de desempenhar o papel esperado para ele, o de homem trabalhador e “pai de família” que dava “adequado tratamento” a esposa, o que podia significar que ele cumpria com o seu papel na família. Quando o advogado relaciona as condições “casado” e “pai de família”, demonstra ainda que esses são elementos dignificantes para um homem dentro daquela sociedade. O argumento da defesa, no entanto, não passa sem certa contradição e ironia, pois, sendo casado e tendo filhos, Rafael estuprou e raptou uma criança de 11 anos, sua cunhada. Então, como o fato de Rafael ter uma “família legítima” pode contar como ponto positivo em um processo cujo crime de estupro e rapto foi praticado também contra a própria esposa e família? Ao estuprar e raptar uma criança Rafael também não cometeu o adultério e abandonou a esposa e filhos? Além disso, a própria condição de casado, conforme disposto no art. 226, n. III, não estabelece aumento de pena, agravando o crime? Para justificar os crimes cometidos pelo réu, entretanto, o advogado relata que a esposa de Rafael o traía, claramente sem prova alguma. O suposto adultério da esposa, dessa forma, justificaria o réu ter abandonado o lar.

Como mencionou Mariza Corrêa, a principal estratégia do advogado centra-se no estabelecimento de um contraste entre a conduta adequada de seu constituinte e o comportamento inadequado da vítima. Mas nos casos em que o advogado não encontra a possibilidade de tal apresentação, – dado ao fato de que “o promotor juntou declarações de várias pessoas afirmando a honestidade da vítima, ou porque seu constituinte é conhecido como um ‘marginal’ –, ele vai recorrer a um agente externo para explicar a ação do acusado”³⁰². Foi justamente o que ocorreu no caso de Rafael, tratando-se do estupro e rapto de uma menina de 11 anos, o advogado recorre ao agente externo, a esposa, para explicar os atos do acusado. No discurso do advogado, Rafael, que estava no banco do réu, é transmutado para o banco da vítima, pela traição de sua esposa.

³⁰¹ PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Rafael Martins da Silva*, s/n, Caixa 1984, 1956.

³⁰² CORRÊA, op. cit., p. 61.

No segundo ponto de sua argumentação, o advogado realça que “o acusado via, na menor, a futura companheira, e tanto é assim que a procurou para protegê-la, não tendo o intuito de desvirgina-la por simples prazer e depois abandoná-la às misérias da prostituição”. O advogado buscava dissociar Rafael da imagem do obsessivo sexual, atribuindo aos seus atos um caráter genuíno de proteção. Ele buscava reafirmar a normalidade do acusado, apresentado como “dessacostumado à pratica de atos antisociais”. No terceiro e último ponto de seu argumento, o advogado apresenta o casamento malsucedido do acusado, “a vida dramática em que o acusado vivia com a sua esposa”, como algo a ser levado em consideração. “Quando a vida doméstica é tempestuosa, é inumano exigir do comum dos mortais conduta normal”, apelava com eloquência o advogado. Seu discurso sugere que ele estava pedindo ao juiz que não considerasse o crime em si, mas o homem (trabalhador e honesto) e a situação (traição da esposa e casamento infeliz).

Associando o acusado ao trabalho e a mulher do acusado à traição, o advogado claramente tentava enquadrá-los conforme os entendimentos dos papéis próprios e impróprios para homens e mulheres. De um lado o homem que cumpre com suas obrigações de trabalhador e mantenedor, do outro a mulher que fere a sacralidade da família e vai na contramão da própria natureza devota, amorosa e submissa. Ao fazer tais distinções e elencar tais imagens, o advogado acabou por apresentar as representações de gênero presentes em seu meio social, o sistema de gênero do qual se orientava. Para Teresa de Lauretis, o gênero é “um sistema de representação que atribui significado (identidade, valor, prestígio, posição de parentesco, status dentro da hierarquia social etc.) a indivíduos dentro da sociedade”, ou seja, gênero como representação atua no sentido de posicionar os indivíduos, de designar à que classe, grupo ou categoria eles pertencem. Quando o advogado evoca conscientemente as imagens de trabalhador, protetor e de homem normal para o acusado, e de adúltera para a esposa do acusado, buscava posicionar tais sujeitos na sociedade, balizado pelo sistema de gênero que designa o que é ser homem e ser mulher. Ao fazer isto, o advogado também legitimava a representação de gênero que postulava o trabalho como qualidade máxima do homem honesto.

A vasta historiografia direcionada aos crimes sexuais ou passionais, tem apontado para uma prática jurídica onde os comportamentos sociais e sexuais de vítimas e acusados são evocados como elementos basilares para a comprovação da honestidade ou desonestidade destes, prática que converge conceitos de gênero para alcançar a interferência no julgamento. Esse mesmo conjunto historiográfico tem mostrado que tais

estratégias de defesa baseadas na criação de uma imagem negativa da ofendida e positiva do acusado, cujas imagens também são norteadas por representações de gênero, são encontradas em vários períodos históricos no Brasil, permanecendo ainda nos séculos XIX e XX. No presente, tempo histórico que escrevemos, é chocante e nauseante ver essa prática encontrar vigor e brecha de perpetuação. Um caso de estupro, que nos últimos anos ganhou as mídias, reverbera a violência dessa continuidade³⁰³.

Apesar de ter raptado e abusado sexualmente de uma criança, Rafael sequer chegou a cumprir a pena, definida pelo juiz na audiência de 1960, de 6 anos e 3 meses de reclusão: sendo 3 anos e 9 meses referente ao crime de estupro, e 2 anos e 6 meses referente ao crime de rapto, já estando incluindo o aumento da quarta parte estabelecido no art. 226, inciso III. Capturado no dia 29 de dezembro de 1960, Rafael foi direcionado a cumprir a pena na Penitenciária de Itamaracá (localizada na Ilha de Itamaracá, município à 45km do Recife), e a arcar com os custos do processo e com a taxa penitenciária de CR\$ 100,00.

Preso, Rafael requere em outubro de 1961 a revisão do processo, no sentido de anulá-lo. Ao ter o pedido de revisão aceito, a câmara criminal julgou a nulidade do

³⁰³ Nos referimos ao caso que teve como vítima Mariana Ferrer, a jovem que abriu processo de estupro contra o empresário André de Camargo Aranha, em Florianópolis no ano de 2018. Em meados de 2020, durante julgamento, o advogado do acusado, Cláudio Gastão da Rosa Filho, se encarregou de humilhar Mariana verbalmente, com poucas interferências do juiz, utilizando-se ainda de fotos sensuais da jovem, produzidas antes do crime, como reforço do argumento de que a relação havia sido consensual. CF. ALVES, Schirlei. Julgamento de *influencer* Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. *The Intercept Brasil*, 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>>. Acesso em: 29 de abr. 2022. O advogado do acusado chegou a dizer obscenidades como “[...] eu não tenho uma filha do teu nível, graças a Deus. E também peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você [...]”. Depois de ser submetida a discursos violentos, Mariana reclamou por respeito: “[...] Eu gostaria de respeito, doutor, excelentíssimo. Eu tô implorando por respeito no mínimo. Nem os acusados, nem os assassinos são tratados da forma que eu estou sendo tratada. Pelo amor de Deus, gente. Que que é isso? [...]”. Mariana era mais um personagem da prática judiciária a ser transformada de vítima à acusada através da utilização da estratégia que coloca em primeiro plano o mínimo gesto ou conduta da vítima, com a finalidade de veicular imagens negativas ao seu respeito e reverter ou abrandar a punição do acusado. Quando o jornal *The Intercept Brasil*, divulgou um vídeo desta audiência violenta, o caso ganhou visibilidade e suscitou debates sobre abuso de autoridade e violência institucional. Com a iniciativa da deputada federal Lídice da Mata (PSB-BA) e de mais 25 parlamentares, foi apresentado o projeto de Lei nº 5.096/2020, conhecido como Lei Mariana Ferrer, sendo sancionado como Lei nº 14.245 no dia 22 de novembro de 2021. CF. EDUARDA, Maria. Lei Mariana Ferrer: entenda a nova legislação que visa proteger vítimas de crimes sexuais. *Âmbito jurídico*, 2022. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/noticias/lei-mariana-ferrer/>>. Acesso em: 29 de abr. 2022. A lei Mariana Ferrer entrou em vigor para “coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo”, além disso, a lei estabelece que todos os envolvidos no processo deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima. Está nítido que no século XXI nós, mulheres, ainda temos de brigar muito para transformar a sociedade num espaço nosso, num espaço que nos acolha e nos proteja. CF. BRASIL. Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 2022.

processo com base na alegação de falta de intimação do réu. Expliquemos melhor. O desembargador Euclides Ferraz, relator da revisão, aponta que durante todo o processo esteve mencionado nos autos o endereço do réu, antes do rapto ele vivia no “Corrêgo do Cotó, em Água Fria, n. 140”, mas após o rapto passou a residir no Alto do Céu, em Coqueiral, no município de Jaboatão. No entanto, no momento de citação do réu (convocação para audiência), em 1957, ele não compareceu e também não foi encontrado, e nem poderia, pois não foi citado no endereço correto, ou seja, o oficial de justiça não procurou o réu no endereço listado nos autos. Dada esta situação, o relator decide votar em favor da nulidade e argumenta que residindo em Jaboatão, fora da jurisdição do juiz do Recife, o réu deveria ter sido citado por precatória – a precatória possibilitaria que o juiz executasse ordens fora de sua competência. Exceto por um voto contrário, os desembargadores presentes também votaram em favor da anulação do processo, sendo, assim, expedido o alvará de soltura.

Como podemos observar, um processo pode seguir por itinerários diversos, alguns deles, inclusive, podem ser registros da impunidade. Cada um dos atores sociais e jurídicos que acabam de alguma forma implicados nesse processo podem ocupar lugares diferentes – advogado, queixosa/o, promotor, vítima, acusado, testemunha –, e ainda assim compartilhar objetivos comuns como o de acusar ou defender. Ao fazer o uso da justiça escolhendo o que confiavam ser verdadeiro, tais atores acabavam por descortinar expectativas e percepções acerca dos lugares e papéis de gênero.

Tratando-se de crimes sexuais, com frequência as representações de gênero ganhavam a centralidade no discurso dos advogados de defesa com o objetivo ou de provar que a vítima não merecia a proteção legal por não se enquadrar nos padrões de honestidade feminina vigente na sociedade (virgindade física e moral), ou de atestar que o acusado era um homem honesto, vide trabalhador e mantenedor da família. Os advogados de defesa se aproveitavam dos significados de ser mulher honesta e homem honesto, absorvendo tais subjetividades para as suas estratégias, visando com isso alcançar o benefício do réu e o bom cumprimento de seu trabalho, ao passo que legitimavam e reatualizavam preceitos de gênero que buscavam, principalmente, controlar o comportamento das mulheres e anular a sua autonomia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Numa palavra, pode-se dizer tudo da história universal – tudo quanto possa ocorrer à imaginação mais exaltada. Só não se pode dizer o seguinte: que é sensata”, aponta certo personagem de Dostoiévski³⁰⁴. De fato, a história, ou melhor, os sujeitos que a constroem, não obedecem a um bom senso geral e, para o bem ou para o mal, nem sempre se fundamentam nos alicerces da prudência. Os conflitos, as mudanças de curso, o alargamento das frestas, todos fazem parte do fazer história, do se reconhecer como ser humano que pensa e realiza. Ao narrar os casos de rapto, esta pesquisa acabou por revelar também como os homens e mulheres apresentados agiram na escrita da própria história, ainda que não de maneira sensata. Ao escolher o rapto como forma de transformação da realidade, esses sujeitos expressaram seus desejos e interesses. Uma das consequências dessa escolha, a abertura dos processos-crime que chegaram até nós desvenda ainda as percepções e representações veiculadas no tempo e espaço que viviam.

E que espaço-tempo era este? Marcada nos anos 1944-1960 pelo êxodo rural, alargamento urbano e industrialização, a cidade do Recife vivia uma estética do contraste em que conviviam e se confrontavam a tradição e modernidade nos costumes, nos transportes, nas sociabilidades, nas formas de amar e de sentir. A própria prática de rapto dá alarme de relações afetivas mais individualizadas e do enfraquecimento do poder paterno, ao passo que o temor ao rapto, visto como imoral e como ameaça às famílias, comunica a persistência da honra não como atributo individual feminino, mas como apanágio da família. Assim, se para alguns o rapto era usado como ferramenta para melhorar a condição material ou para dar continuidade na relação amorosa interdita, para outros era enxergado como uma ofensa a honra e a disciplina ético-sexual da família. Além disso, sendo especificamente o rapto consensual uma ofensa ao pátrio poder, podemos dizer que o rapto figurava também como uma afronta a autoridade masculina, já que até a segunda metade do século XX é o homem, perante a lei, o principal detentor do pátrio poder.

O encontro desses personagens com a justiça, nos regalou os processos criminais – fontes históricas ricas que nos possibilita capturar a experiência de pessoas “comuns”. As motivações para o rapto, apreendidas por meio deles, demonstraram os anseios e as disputas de poder travadas. No campo amoroso e do desejo observamos casais como Rita

³⁰⁴ DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Memórias do subsolo*. 6. ed., São Paulo: Editora 34, 2009.

e José, e Dogmar e Estangerson. Configurados como rapto consensual, esses casos lançaram luzes sobre as possibilidades de entrave à relação amorosa pretendida, sendo o motivo de interdição a não correspondência do namorado ao critério familiar. O rapto nesses casos foi uma forma de reinventar a própria vida e, sobretudo no segundo, a maneira de efetivar um arranjo conjugal informal num momento em que o casamento civil estava associado a honestidade.

No caso de Eliete e Júlio, apesar do rapaz ter sido denunciado por rapto (em que se consta um processo de rapto consensual), não houve a intenção da fuga pelo casal. No caminho percorrido por eles, é evidente que tomaram a rota do desejo, o que os levou a responder na justiça. O caso de Eliete faz refletir o alto preço pago pela mulher desejante, aquela que buscava velejar por águas de autonomia. Era um destino perigoso, pois sair desacompanhada, frequentar certos lugares de lazer, fazer sexo fora do casamento ou mesmo causar a suspeita de mulher “liberada” podia ser o bastante para ser considerada uma mulher desonesta, ficando alheia à tutela do Estado.

É certo que o rapto consensual também evidencia o masculino como um campo de poder, primeiro porque o próprio discurso jurídico, feito por homens, é violento ao legitimar a prática de avaliação do comportamento das vítimas, e depois porque ao longo do processo as raptadas, vão sendo produzidas a partir do olhar do masculino. No entanto, é sobretudo no rapto violento que podemos observar a opressão perpetrada especificamente pelo raptor, a partir da subjugação do corpo e das vontades da raptada. Se enquadraram nesse tipo de rapto, Cleonice e Pedro, e Rafael e Antonia, cujas histórias fizeram refletir sobre a cultura de dominação masculina e denunciar a naturalização do corpo feminino como objeto a ser possuído e a percepção da figura do homem como natural dominador.

No propósito de pensar o gênero no Recife do período estudado, observamos os lugares do feminino e masculino cristalizados, onde a mulher tinha a virgindade como condição de seu valor social e o homem ideal e honesto era representado pelo trabalhador. O binarismo de gênero assentado no destino biológico de cada sexo, não raro era evocado pelos depoentes e com frequência tornava-se o centro do argumento estratégico dos advogados de defesa para inocentar o réu. Nesta conjuntura, foi possível observar que o discurso da defesa também se ancorava na moralidade vigente e nos códigos de sexualidade, de modo que o casamento civil é colocado como um elemento dignificante, que atribuía valor e honestidade a ambos os sexos. Na contramão dos estereótipos de gênero apresentados, esta pesquisa visou tornar nítido as instabilidades e contradições do

sistema simbólico de gênero ao apresentar mulheres desejanças e arrojadas, não para nomeá-las como subversivas ou para afirmar que estavam contestando o lugar social e cultural que ocupavam, mas para mostrar as multiplicidades de suas ações.

Cabe ainda, ao falar sobre a prática do rapto, salientar a sua continuidade. Sabemos que os casos abordados aqui não foram os primeiros, mas também não foram os últimos. E mesmo quando se revogam todas as modalidades do crime de rapto, em 2005, a prática ainda permanece. Quem de nós já não ouviu notícias de certa menina que fugiu de casa para viver com o namorado? No entanto, parece que essa prática foi se enfraquecendo, talvez porque tenha se tornado cada vez mais natural a escolha do pretendente pelos próprios filhos. É importante ressaltar ainda que, apesar do rapto ter sido revogado, o ato de privar a mulher de sua liberdade para fim libidinoso – o que correspondia ao rapto violento (art. 219) –, continuou sendo considerado crime, então enquadrado, pela Lei n. 11.106/2005, no crime de sequestro e cárcere privado (art. 148). Com o crime de rapto revogado, o dispositivo penal dá um passo à igualdade constitucional, quando estende a proteção da liberdade sexual a homens e mulheres, por meio do art. 148, e acaba com a dicotomia honesta/desonesto.

Ao longo desta pesquisa, apresentamos o rapto como instrumento de transgressão e opressão; discutimos os códigos civil e penal como difusores e reprodutores de desigualdade e hierarquização entre os sexos, sendo portanto uma tecnologia de gênero e tecemos reflexões sobre as percepções e representações de gênero e moralidade que atravessavam os corpos e saberes de diversos seguimentos sociais do Recife e do Brasil. Mas é com a lembrança das transformações sofridas na lei no que diz respeito ao rapto e ao pátrio poder, e das mudanças sociais experimentadas pelas mulheres nos últimos anos, que encerramos este trabalho. Que esta lembrança gere esperança de que mudanças melhores virão.

FONTES

Jornais

ACUSADO comerciante de duplo crime. *Diário de Pernambuco*. Recife, 1950, ano 125, n. 46, p. 05, 25 fev. 1950.

A ENCRUZILHADA é um bêco sem saída... *Jornal pequeno*, Recife, Ano XLIX, n. 200, p. 02, 4 de setembro de 1948.

A PROPÓSITO do rapto no Brasil patriarca. *Diário de Pernambuco*. Recife, Ano 125, n. 248, p. 04, 29 out. 1950.

GUERRA à pureza. *Revista Maria*. Recife, Ano 41, n. 11 e 12, p. 13, nov./dez. de 1952.

O FIM do “Mocambo de Ouro”... *Jornal Pequeno*. Recife, Ano XLIX, n. 146, p. 01, 1 de julho de 1948.

POR CAUSA de um rapto. *Jornal Pequeno*. Recife, ano 52, n. 206A, p. 04, 14 set. 1951.

RAPTADA pelo tio mas o pai se opõe ao casamento. *Jornal Pequeno*. Recife, ano 51, n. 57, p. 01 e 05, 13 mar. 1950.

RAPTO. *Jornal Pequeno*. Recife, ano 52, n. 234, p. 04, 18 out. 1951.

REPORTAGENS do dia... *Jornal Pequeno*, Recife, Ano XLVIII, n. 6, p. 3, 9 de janeiro de 1947.

TELEFONES... *Jornal Pequeno*, Recife, Ano XLVII, n. 1, p. 3, 2 de janeiro de 1946.

UM RAPTO que deu que fazer á polícia. *Jornal Pequeno*. Recife, ano 52, n. 63, p. 04, 19 mar. 1951.

Processos-crime

PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Pedro Alexandrino da Silva*, s/n, Caixa 399, 1944.

PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de José Severino Nascimento*, s/n, Caixa 2147, Ano 1950.

PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Estangerson Dias de Amorim*, s/n, Caixa 2192, 1954.

PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Rafael Martins da Silva*, s/n, Caixa 1984, 1956.

PERNAMBUCO. Comarca do Recife. Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. *Processo-crime de Júlio Agostinho do Nascimento*, s/n, Caixa 1987, 1959.

REFERÊNCIAS

AGUADO, Ana. Violencia de género: sujeto femenino y ciudadanía en la sociedad contemporánea. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (org.). *Marcadas a Ferro: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 23-34.

ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. *Nordestino: invenção do “falo” – uma história do gênero masculino (1920-1940)*. 2. ed., São Paulo: Intermeios, 2013.

_____. *O Tecelão dos Tempos: novos ensaios de teoria da História*. São Paulo: Intermeios, 2019.

_____. A dimensão retórica da historiografia. In: *O historiador e suas fontes*. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina (Orgs.). São Paulo: Contexto, p. 223-250, 2017.

ALBUQUERQUE, Mariana Zerbone Alves de; PEDROSA, Tales de Lima. Bonde Elétrico e transformações urbanas no Recife. *Temporalidades – Revista de História*. Minas Gerais, Edição 34, v. 12, n. 3, p. 579-594, Set./Dez. 2020.

ANJOS, Gabriele dos. A questão “cor” ou “raça” nos censos nacionais. *Indic. Econ. FEE*, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 103-118, 2013.

AMARAL, Walter Valdevino do. *Que fizeram “ellas”? As Filhas de Maria e a Boa Imprensa no Recife, 1902-1922*. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Católica de Pernambuco, Recife.

ARMOND, Lúcia Helena Ribeiro Silva Ferreira. “*O Tal do Casamento Civil*”: razão de dispensa de parentesco para o casamento religioso, no período de 1890 a 1916, em Passa Quatro/MG. Brasília, 2015. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília.

ASSIS, Maria Sônia M. Santos de. *Tese da legítima defesa da honra nos crimes passionais: da ascensão ao desprestígio*. Recife, Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

AZEVEDO, Elaine Christovam de. Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Psicologia: Ciência e Profissão [online]*, v. 21, n. 4, p. 66-77, 2001. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932001000400008>>. Acesso em: 14 de jun. 2022.

AZEVEDO, Thales de. *As regras do namoro à antiga*. São Paulo: editora Ática, 1986.

_____. *O cotidiano e seus ritos: praia, namoro e ciclos da vida*. Recife: Editora Massangana, 2004.

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed., São Paulo: Contexto, 2007, p. 607-638.

BERNARDO, Katiana Alencar. “*Raptou a menor seduzindo de amor*”: sensibilidades e práticas amorosas no sertão paraibano (1926-1956). Campina Grande – PB, 2019. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande – PB.

BESSA, Karla Adriana Martins. O crime de sedução e as relações de gênero. *Cadernos Pagu*, n. 2, p. 175-196, 1994.

BÍBLIA, A.T. Gênesis. In BÍBLIA. Português. *A Bíblia Sagrada*. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo, p. 33-34, 1969.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: *Feminismo e política: uma introdução*. MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 7 dez.1940.

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848/1940. *Código penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 138 p.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941. Dispõe sobre a organização e proteção da família. Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, 19/4/1941, Página 7736 (Publicação Original).

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, 5/1/1916, Página 133 (Publicação Original).

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 1962. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm#art4>. Acesso em: 02 de jun. 2021.

CARDOSO, Elizangela Barbosa. Moças de família e códigos de sexualidade na primeira metade do século XX em Teresina/PI. *Dimensões*, Espírito Santo, UFES, v. 36, jan.-jun. 2016, p. 31-54.

CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte de. *Páscoa Vieira diante da inquisição: uma escrava entre Angola, Brasil e Portugal no século XVII*. Tradução Lígia Fonseca Ferreira, Regina Salgado Campos. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

CASTRO, Josué de. *Fatores de localização da cidade do Recife: um ensaio de Geografia Urbana*. Brasil: Imprensa Nacional, 1948.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

CAVALCANTI, Carlos Bezerra. *O Recife e seus bairros*. 6. ed., Camaragibe: CCS Gráfica e editora, 2013.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.
- CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas* [online]. v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.
- COSTA, Dilvanir José da. A família nas constituições. *Revista da Informação Legislativa*, Brasília a. 43, n. 169, p.13-19, jan./mar. 2006.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Memórias do subsolo*. 6. ed., São Paulo: Editora 34, 2009.
- DUARTE, Luiz Cláudio. *Representações da virgindade*. Cadernos Pagu (14) 2000, pp.149-179.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão nordestino. In: *História das mulheres no Brasil*. DEL PRIORE, Mary (org.). 10. ed. São Paulo: Contexto, 2017.
- FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984.
- FORMIGA, Nilton S. Valores humanos e sexismo ambivalente. *Revista do Departamento de Psicologia – UFF*, v. 19, n. 2, p. 381-396, jul./dez. 2007.
- FOUCAULT, Michel. *As verdades e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- _____. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- GASPAR, Lúcia. Diário de Pernambuco. In: Pesquisa Escolar. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2004. Disponível em: <<https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/artigo/diario-de-pernambuco-jornal/>>. Acesso em: 19 de mai. 2022.
- GOMINHO, Zélia de Oliveira. *Cidade vermelha: a experiência democrática no Pós-Estado Novo Recife, 1945-1955*. Recife, 2011. 291f. Tese (Doutorado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco.
- _____. *Veneza Americana x Mucambópolis: o Estado Novo na cidade do Recife (décadas de 30 e 40)*. Recife: CEPE, 1998.

GONÇALVES, Josimere Serrão; RIBEIRO, Joyce Otânia. Colonialidade de Gênero: O feminismo decolonial de María Lugones. *Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade*, Rio Grande, RS: Ed. da FURG, 2018.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. *In: O historiador e suas fontes*. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina (Orgs.). São Paulo: Contexto, p. 119-140, 2017.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Cor e raça: Raça, cor e outros conceitos analíticos P. 64-65. *In: SANSONE, Livio; PINHO, Osmundo Araújo (org.). Raça: novas perspectivas antropológicas*. 2 ed., Salvador: Associação Brasileira de Antropologia, EDUFBA, p. 63-82, 2008.

HALLEY, Bruno Maia. *De chapéu do sol a Água Fria: numa trama de enredos, a construção da identidade de um bairro na cidade do Recife*. Recife, 2010. 238f. Dissertação (Mestrado em Geografia), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão C. de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII, 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico* (Estado de Pernambuco). Rio de Janeiro: IBGE, 1952. (VI Recenseamento Geral do Brasil).

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. *In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, p. 206-241, 1994.

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LEVY, Maria Stella Ferreira. A escolha do cônjuge. *R. bras. Est. Pop.*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 117-133, jan./jun. 2009.

LIMA, Maria do Socorro de Abreu e. *Pelas efetivações dos direitos das mulheres: associações femininas no Recife dos anos 50*. Revista Esboços - UFSC, Santa Catarina, v. 14, n. 17, p. 91-110, 2007.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *Bazar do Tempo*, [s.d.]. Disponível em: <https://bazardotempo.com.br/colonialidade-e-genero-por-maria-lugones-2/>. Acesso em: 06 de jan. 2023.

MELO, Alexandre Vieira da Silva. Lábios rubros: Melindrosas, corpo e cultura da beleza no Recife dos anos 1920. *In: NASCIMENTO, Alcileide Cabral do; LUZ, Noemia Maria Queiroz Pereira da (Org.). Recife: EDUFRPE, 2015. As mulheres na cidade do Recife: feminismo, cultura e transgressão (1870-1935)*. p. 175-216.

MILNER, Marcos Nogueira. *Entre a honra e a vingança: considerações sobre a reciprocidade violenta no Brasil*. Rio de Janeiro, Dissertação (Mestrado), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral. *Labrys, Estudos Feministas*, jan./jul., 2005.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. O bonde do desejo: o Movimento Feminista no Recife e o debate em torno do sexismo (1927-1931). In: NASCIMENTO, Alcileide Cabral do; LUZ, Noemia Maria Queiroz da (Org.). *As mulheres na cidade do Recife: feminismo, cultura e transgressão (1870-1935)*. Recife: EDUFERPE, 2015. p. 63-104.

NEVES, Anna Maria Litwak. As tecelãs e a justiça do trabalho (1950-1954): um resgate da memória operária feminina através dos processos trabalhistas da JCY de Paulista/PE. In: XXIX Simpósio Nacional de História, 2017, Brasília. *Anais eletrônicos: Contra os preconceitos: história e democracia*, 2017, p. 1-14. Disponível em: <https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502825213_ARQUIVO_Anpuh2017-final-annamarialitwakneves.pdf>. Acesso em: 08 de jun. 2022.

NOLASCO, Sócrates Alvares. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

NORONHA, Carlos Silveira. Da instituição do Poder Familiar, em perspectiva histórica, moderna e pós-moderna. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 26, p. 89-120. 2006. p. 91-92.

OLIVEIRA, Iranilson Buriti de. *Façamos a família à nossa imagem: a construção de conceitos de família no Recife moderno (décadas de 20 e 30)*. Recife, 2002. (Doutorado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco.

PEREIRA, Janeclide Nunes. O exame de corpo de delito seria uma prova ou um instrumento de violação do corpo feminino?. *Anais eletrônicos [do] III Colóquio de História do PPHG. XIII Colóquio de História da UNICAP [recurso eletrônico]: cidades, história, cultura e memórias municipais*. Recife: UNICAP, 2019.

PIANA, Maria Cristina; BEZERRA, Mayara Simon. Marcas na infância: o poder do adulto sobre a criança e a violência sexual. *Revista Libertas*, Juiz de Fora, v.19, n.1, p. 200-212, jan./jul. 2019.

PINHEIRO, Renata Rocha Leal de Miranda Pereira. A violência sexual infanto-juvenil: em busca de uma avaliação. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2007, São Luís – MA. *Anais eletrônicos: Questão social e desenvolvimento no século XXI*, São Luís: UFMA, 2007. p. 1-7. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/a656f7b288f983697188Renata.pdf>>. Acesso em: 14 de jun. 2022.

PONTUAL, Virgínia. Tempos do Recife: representações culturais e configurações urbanas. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, p. 417-434. 2001.

REZENDE, Antonio Paulo. *O Recife: histórias de uma cidade*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2002.

SAFFIOTI, Heleith I. B. Gênero e patriarcado. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (org.). *Marcadas a Ferro: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 35-76.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *As razões do coração: Namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador 1889/1950*. Niterói, 2010. 400f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense.

SANTANA, Rosemere Olimpio de. *Tradição e Modernidade: raptos consentidos na Paraíba (1920-1940)*. Niterói, 2013. 219f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense.

SANTIAGO, Sandra Alves. *No tribunal por amor: Raptos consensuais como crime em Fortaleza (1920-1940)*. Fortaleza, 2018. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Universidade Federal do Ceará.

SARINHO, Cinthia Camara Azevedo Travassos; MIRANDA, Humberto da Silva. *Violências sexuais contra crianças e adolescentes: reflexões sobre gênero, sexualidade e educação. Anais IV CONEDU...* Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/38892>>. Acesso em: 14 de jun. 2022.

SCOTT, Joan W. Enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2005.

_____. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., p. 71-99, 1995.

_____. Usos e abusos do gênero. *Projeto História*, São Paulo, n. 45, p. 327-351, Dez. 2012.

SETTE, Mário. *Romances urbanos*. VAREJÃO FILHO, Lucilo (Org.). Recife: Ed. do Organizador, 2005.

SHAKESPEARE, William. *Sonho de uma noite de verão*. Tradução de Marilise Resende Bertin. São Paulo: Martin Claret, 2013.

_____. *The rape of Lucrece*. Clark Edition, 1998.

SILVA, Jaílson Pereira da. *O encanto da velocidade: automóveis, aviões e outras maravilhas no Recife dos anos 20*. Recife, 2002. 135f. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco.

SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. O corpo feminino como lugar de violência. *Projeto História*, São Paulo: EDUC - Editora da PUC-SP, n. 25, p. 269-289, dez/2002.

SOUSA, Marcos Paulo. *Educação, Infância e família na imprensa uberlandense do Estado Novo (1937-1945)*. Uberlândia, Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, 2010.

SOUZA, Felipe dos Santos. A Copa na televisão brasileira: o cenário antes de 1970. *Trivela*, 2018. Disponível em: <https://trivela.com.br/copa-do-mundo/copa-na-televisao-brasileira-o-cenario-antes-de-1970/>. Acesso em: 05 de jan. 2023.

SOUZA, Giselle Lopes. Um estudo crítico do sexismo: modelos mentais em notícias sobre violência contra a mulher. Vitória, 2015. 143f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos), Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, 2015.

SOUZA, Sandra Izabele de. *Namoros indecentes*: relações de gênero e as histórias de sedução na cidade do Recife (1890-1914). Recife, Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2016.

SPIVAK, Gayatri Chakravony. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SWAIN, Tânia Navarro. Entre a vida e a morte, o sexo. *Labrys Estudos Feministas*, jun./dez., 2006. Disponível em: <<https://www.labrys.net.br/labrys10/livre/anahita.htm>>. Acesso em: 15 de jan. 2021.

SWAIN, Tânia Navarro. O normal e o “abjeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. *Revista Labrys, estudos feministas*, n. 6, ago./dez., 2004.

TEIXEIRA, Flávio Weinstein. Modernidade, modernização. Relações sociais, culturais e sociabilidades no Recife dos anos 1950. *Clio - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco*, Recife, UFPE, n. 21, p. 9-32, 2003.

VASCONCELOS, Tânia Mara Pereira. “Moça virgem / mulher honesta” versus “prostituta”: A importância da virgindade feminina e a centralidade do corpo na construção dos binarismos de gênero em processos. *Revista Feminismos – UFBA*, v. 6, n. 3, set./dez., p. 119-131, 2018b.

_____. “Sertanejas defloradas” e “Dom Juans” julgados: Relações sexoafetivas de mulheres pobres em processos de crime contra os costumes em Jacobina – Bahia (1942-1959). Niterói, 2018. 329f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, 2018a.

WILKE, Fábio Roberto. O mito da união nacional: a construção das “famílias brasileiras” na ditadura do Estado Novo. *Oficina do Historiador*, Porto Alegre, EDIPUCRS, v. 10, n. 2, jul./dez. 2017.